

# Diário Oficial

ANO XCV - 976. DA REPÚBLICA - N. 25.977

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 1987



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

**GOVERNADOR DO ESTADO**  
**HÉLIO MOTA GUEIROS**

**VICE-GOVERNADOR**

*Hermínio Calvinho Filho*

**PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Mariuadir Santos*

**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**  
*Ossiam Corrêa de Almeida*

**CASA MILITAR**  
*Major PM Flaviano Gomes Melo*

**CASA CIVIL**  
*Frederico Coelho de Souza*

## SECRETARIADO

**ADMINISTRAÇÃO**  
*Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques*

**JUSTIÇA**  
*Itair Sá da Silva*

**FAZENDA**  
*Frederico Aníbal da Costa Monteiro*

**VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**  
*Paulo Elcídio Chaves Nogueira*

**SAÚDE PÚBLICA**  
*Nilo Alves de Almeida*

**EDUCAÇÃO**  
*Therezinha Moraes Gueiros*

**AGRICULTURA**  
*Cláudio Furman*

**SEGURANÇA PÚBLICA**  
*Cel. PM Antônio Carlos da Silva Gomes*

**PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**  
*Amílcar Alves Tupiassu*

**CULTURA, DESPORTOS E TURISMO**  
*Guilherme Maurício de Souza Marcos de La Penha*

**INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**  
*Nelson de Figueiredo Ribeiro*

**TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**  
*Romero Ximenes Ponte*

**PROCURADOR GERAL DO ESTADO**  
*Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho*

**CONSULTOR GERAL DO ESTADO**  
*Daniel Queima Coelho de Souza*

## NESTA EDIÇÃO

### PORTARIAS

Da Casa Militar da Governadoria

### EDITAL N. 01/87

Do Ministério da Fazenda

### ATOS ADMINISTRATIVOS

Do ITERPA

### EDITAL

Do Conselho Superior do Ministério Público

### ACÓRDÃOS

Do Conselho de Contas dos Municípios

### RESENHAS

Da Justiça Estadual

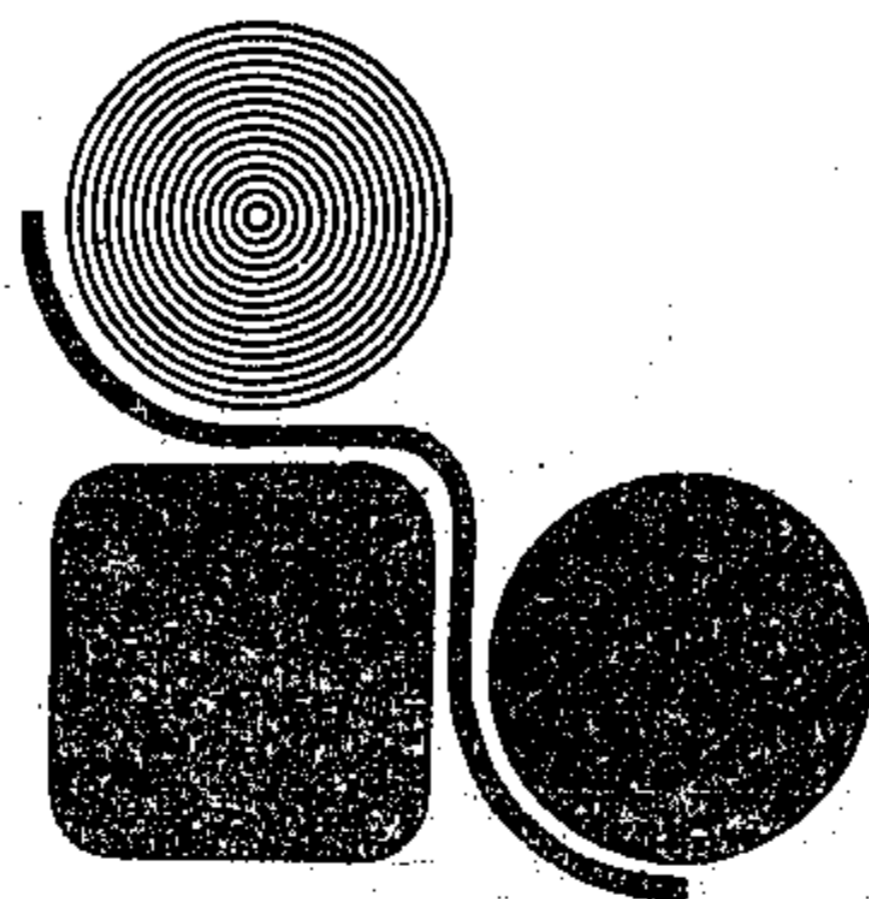
### RESOLUÇÕES

Do Tribunal Regional Eleitoral

### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO E ACÓRDÃOS

Do Tribunal de Contas

2 CADERNOS  
16 Páginas



**IMPRENSA OFICIAL**



### CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 513, DE 04 DE MAIO DE 1987  
 O Chefe da Casa Militar, no uso de suas atribuições legais, e  
 Considerando os termos do Ofício nº 062/87-GAB-VICE-GOV.  
**R E S O L V E :**  
 Admitir, em caráter excepcional; JOSÉ FERNANDES MESQUITA DE FRANÇA, sob o nº de matrícula 0839027-1-0, na função de Motorista, lotado na Casa Civil da Vice-Governadoria do Estado, a contar de 01.04.87.  
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
 Casa Militar da Governadoria do Estado, 04 de maio de 1987.

Major PM FLAVIANO GOMES MELO  
 Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado  
 (G. Reg. Nº 18.030)

PORTARIA Nº 514, DE 04 DE MAIO DE 1987  
 O Chefe da Casa Militar, no uso de suas atribuições legais, e  
 Considerando os termos do Ofício nº 062/87-GAB-VICE-GOV.  
**R E S O L V E :**  
 Admitir, em caráter excepcional; LUIZ OTÁVIO SOUZA TRINDADE, sob o nº de matrícula 0839035-1-1, na função de servente, lotado na Casa Civil da Vice-Governadoria do Estado, a contar de 16.03.87.  
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
 Casa Militar da Governadoria do Estado, 04 de maio de 1987.

Major PM FLAVIANO GOMES MELO  
 Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado  
 (G. Reg. Nº 18.030)

PORTARIA Nº 515, DE 04 DE MAIO DE 1987  
 O Chefe da Casa Militar, no uso de suas atribuições legais, e  
 Considerando os termos do Ofício nº 062/87-GAB-VICE-GOV.  
**R E S O L V E :**  
 Admitir, em caráter excepcional; ANTONIO GOMES TENÓRIO, sob o nº de matrícula 0839043-1-3, na função de Servente, lotado na Casa Civil da Vice-Governadoria do Estado, a contar de 16.03.87.  
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
 Casa Militar da Governadoria do Estado, 04 de maio de 1987.

Major PM FLAVIANO GOMES MELO  
 Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado  
 (G. Reg. Nº 18.030)

PORTARIA Nº 516 DE 04 DE MAIO DE 1987.  
 O CHEFE DA CASA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, e  
 Considerando os termos do Of. nº 062/87 - GAB. VICE-GOV  
**RESOLVE:**  
 Admitir, em caráter excepcional, RAIMUNDO MESSQUITA DE FRANÇA, sob o nº de matrícula 0839051-1-5, na função de Servente, lotado na Casa Civil da Vice-Governadoria do Estado, a contar de 16.03.87.  
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
 Casa Militar da Governadoria do Estado, 04 de maio de 1987.

Major PM FLAVIANO GOMES MELO  
 Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado  
 (G. Reg. nº 18030)

PORTARIA Nº 517 DE 04 DE MAIO DE 1987.  
 O CHEFE DA CASA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, e  
 Considerando os termos do Of. nº 062/87-GAB-VICE-GOV.,  
**RESOLVE:**  
 Admitir, em caráter excepcional, GUILHERME VIEIRA PEREIRA, sob o nº de matrícula 0839060-1-4, na função de Servente, lotado na Casa Civil da Vice-Governadoria do Estado, a contar de 16.03.87.  
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
 Casa Militar da Governadoria do Estado, 04 de maio de 1987.

Major PM FLAVIANO GOMES MELO  
 Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado  
 (G. Reg. nº 18030)

PORTARIA Nº 518 DE 04 DE MAIO DE 1987.  
 O CHEFE DA CASA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, e  
 Considerando os termos do Of. nº 062/87-GAB-VICE-GOV.,  
**RESOLVE:**  
 Admitir, em caráter excepcional, LUIZ ALVES PARÁ, sob o nº de matrícula 0839078-1-9, na função de Servente, lotado na Casa Civil da Vice-Governadoria do Estado, a contar de 16.03.87.  
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
 Casa Militar da Governadoria do Estado, 04 de maio de 1987.

Major PM FLAVIANO GOMES MELO  
 Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado  
 (G. Reg. nº 18030)

PORTARIA Nº 519 DE 04 DE MAIO DE 1987.  
 O CHEFE DA CASA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, e  
 Considerando os termos do Of. nº 062/87-GAB-VICE-GOV.,  
**RESOLVE:**  
 Admitir, em caráter excepcional, JOÃO DE CARVALHO, sob o nº de matrícula 0839086-1-0, na função de Servente, lotado na Casa Civil da Vice-Governadoria do Estado, a contar de 16.03.87.  
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
 Casa Militar da Governadoria do Estado, 04 de maio de 1987.

Major PM FLAVIANO GOMES MELO  
 Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado  
 (G. Reg. nº 18030)

PORTARIA Nº 520 DE 04 DE MAIO DE 1987.

O CHEFE DA CASA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, e  
 Considerando os termos do Of. nº 062/87-GAB-VICE-GOV.,  
**RESOLVE:**  
 Admitir, em caráter excepcional, JORGE IVEN SILVA DE FREITAS, sob o nº de matrícula 0839094-1-2, na função de Servente, lotado na Casa Civil da Vice-Governadoria do Estado, a contar de 16.03.87.  
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
 Casa Militar da Governadoria do Estado, 04 de maio de 1987.

Major PM FLAVIANO GOMES MELO  
 Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado  
 (G. Reg. nº 18030)

PORTARIA Nº 521 DE 04 DE MAIO DE 1987.

O CHEFE DA CASA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, e  
 Considerando os termos Of. nº 062/87-GAB-VICE-GOV.,  
**RESOLVE:**  
 Admitir, em caráter excepcional, FRANCIVALDO DA TRINDADE DE SANTOS, sob o nº de matrícula 0839108-1-0, na função de Servente, lotado na Casa Civil da Vice-Governadoria do Estado a contar de 16.03.87.  
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
 Casa Militar da Governadoria do Estado, 04 de maio de 1987.

Major PM FLAVIANO GOMES MELO  
 Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado  
 (G. Reg. nº 18030)

PORTARIA Nº 522 DE 04 DE MAIO DE 1987.

O CHEFE DA CASA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, e  
 Considerando os termos do Of. nº 062/87-GAB-VICE-GOV.,  
**RESOLVE:**  
 Admitir, em caráter excepcional, PEDRO PAULO DE CAMPOS SANTIAGO FILHO, sob o nº de matrícula 0839116-1-1, na função de Servente, lotado na Casa Civil da Vice-Governadoria do Estado, a contar de 16.03.87.  
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
 Casa Militar da Governadoria do Estado, 04 de maio de 1987.

Major PM FLAVIANO GOMES MELO  
 Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado  
 (G. Reg. nº 18030)

PORTARIA Nº 523 DE 04 DE MAIO DE 1987.

O CHEFE DA CASA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, e  
 Considerando os termos do Of. nº 062/87-GAB-VICE-GOV.,  
**RESOLVE:**  
 Admitir, em caráter excepcional, ANA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, sob o nº de matrícula 0839124-1-3, na função de Escriturário, lotado na Casa Civil da Vice-Governadoria do Estado, a contar de 01.04.87.  
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
 Casa Militar da Governadoria do Estado, 04 de maio de 1987.

Major PM FLAVIANO GOMES MELO  
 Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado  
 (G. Reg. nº 18030)

PORTARIA Nº 524 DE 04 DE MAIO DE 1987.

O CHEFE DA CASA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, e  
 Considerando os termos do Of. nº 062/87-GAB-VICE-GOV.,  
**RESOLVE:**  
 Admitir, em caráter excepcional, MARIA JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, sob o nº de matrícula 0839132-1-5, na função de Ajudante de Cozinha, lotado na Casa Civil da Vice-Governadoria do Estado, a contar de 01.04.87.  
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
 Casa Militar da Governadoria do Estado, 04 de maio de 1987.

Major PM FLAVIANO GOMES MELO  
 Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado  
 (G. Reg. nº 18030)

## ANÚNCIOS

COMPANHIA AGRO PECUÁRIA DO PARÁ  
 C.G.C. Nº 04.941.795/0001-93

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30/03/87

Nesta data, às 14:00 horas, na sede social, na Rua Conselheiro Furtado nº577, nesta cidade, reunidos em Assembléia Geral Ordinária e em primeira convocação, sob a direção do seu Presidente, Joaquim Dias, e tendo a mim, Rôndes Machado, como Secretário, a totalidade dos acionistas presentes, representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito de voto, após detido exame dos itens da ordem do dia, constantes da convocação publicada no Diário Oficial e no jornal O Liberal de 20, 23 e 24 do corrente, deliberou e aprovou, sem reserva, com abstenção dos impedidos e por unanimidade de votos, sem ter sido necessária a presença de auditor independente, o seguinte: a) o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31/12/86, publicados no jornal O Liberal e no Diário Oficial de 27/02/87, com antecedência de mais de trinta dias da realização desta Assembléia, dispensando, assim, a publicação do aviso aos acionistas; b) a reeleição dos membros do Conselho de Administração, Srs. Daniel G Sydenstricker, Joaquim Dias, Rôndes Machado, Alan Hogg Riddell, Roberto Paulo Cézar de Andrade e Joaquim de Abreu Trigo de Negreiros, todos anteriormente qualificados, acionistas da Companhia, e a designação de Daniel G Sydenstricker para Presidente do Conselho; c) a fixação da remuneração anual global dos membros do Conselho de Administração em Cz\$6.000,00 (seis mil cruzados) e dos membros da Diretoria em Cz\$6.000,00 (seis mil cruzados), cuja distribuição competirá ao Presidente do Conselho; d) a correção da expressão monetária do capital social, com a capitalização de Cz\$47.000.000,00 do montante total da reserva de Cz\$47.021.292,10, passando o caput do artigo 5º do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação: "O capital social é de Cz\$ 114.800.000,00 (cento e quatorze milhões e oitocentos mil cruzados), dividido em 2.626.475.797 (dois bilhões, seiscentos e vinte e seis milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, setecentas e noventa e sete) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 978.180.444 ordinárias; 152.545.076 preferenciais classe A; 6.689.690 preferenciais classe B; 37.761.707 preferenciais classe C; e 1.451.298.880 preferenciais classe D". Encerrada a reunião, foi esta ata lavrada, lida e aprovada, Belém, 30 de março de 1987. (a) Joaquim Dias, Presidente - Rôndes Machado, Secretário - S.A.S.A. - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.C., Joaquim Dias, Rôndes Machado - JOAQUIM DIAS - DANIEL G SYDENSTRICKER - ALAN HOGG RIDDELL - ROBERTO PAULO CEZAR DE ANDRADE - JOAQUIM DE ABREU TRIGO DE NEGREIROS - RÔNDES MACHADO. Confero com o original lavrado no livro próprio, Rôndes Machado - Secretário. CERTIDÃO: Junta Comercial do Estado do Pará - Certifico o arquivamento deste documento sob o número 000483 em 29/Abr/87. Alfredo Coelho - Sec. Gerat.

T.nº08799 reg.nº23523 dia 12.05.87

COMPANHIA MELHORAMENTOS DE ITAIPAVAS

CGC-NF Nº 05.426.887/0001-06  
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da COMPANHIA MELHORAMENTOS DE ITAIPAVAS, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, na sede social da empresa, na Fazenda Itaipavas, município e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 08:00 horas do dia 19 de maio de 1987, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) Apreciação, discussão e votação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras dos exercícios sociais encerrados em 31.12.84 e 31.12.85; b) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social Realizado e sua Capitalização; c) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal; d) Fixação dos honorários da Administração; e) O que ocorrer. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Aumento do Capital Social; b) Alteração do Estatuto Social; c) O que ocorrer. Conceição do Araguaia, 08 de maio de 1987. a) Lênio Cunha Prudente, Diretor.

T.nº08794 reg.nº23503 dia 11,12 e 13/05/87

### UNCÁRIAS S.A.

CGC 04.657.839/0001-58

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Srs. Acionistas da UNCÁRIA S/A. a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 3 de junho de 1987, às 9:00 horas, na Sede da Sociedade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Tomar as Contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras;
- Fixar a Remuneração dos Administradores;
- Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social e do Limite do Capital Autorizado.

Benevides, 05 de maio de 1987

Presidente do Conselho de Administração.

EXT.nº9706 reg.nº23518 dia 11,12 e 13/05/87

MELHORAMENTOS SUL DO PARÁ S/A  
 CGC(MF) 49.333.800/0001-13

ATA DA 35ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA MELHORAMENTOS SUL DO PARÁ, REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 1987  
 Às 10 horas, na sede social à Av. Henrique Vita, Quadra 20, Lote 14, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Melhoramentos Sul do Pará S/A e sua única acionista preferencial da classe B, Cia Melhoramentos Norte do Brasil, sob a presidência do Dr. Silvio de Bueno Vidigal, a fim de deliberar sobre a emissão dos limites do capital autorizado de 9.000.000 de ações preferenciais nominativas da classe B, ao preço de emissão de Cz\$1,00 cada uma totalizando a importância de Cz\$9.000.000,00. Sendo aprovada a emissão de ações supra, a Cia. Melhoramentos Norte do Brasil exerceu o direito de preferência a ela conferido pelo §3º do art. 5º do Estatuto Social, e subscreviu o total de 9.000.000 de ações preferenciais da classe "B", ao preço de Cz\$1,00 cada uma, mediante assinatura do Boletim de Subscrição e, no ato, efetuou o pagamento integral da importância correspondente às ações subscritas, ou seja, Cz\$9.000.000,00. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspenso a reunião pelo tempo necessário a lavratura da ata respectiva que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. (a.a) Silvio de Bueno Vidigal, Gastão de Souza Mesquita Neto; Alvaro Augusto de Bueno Vidigal; Cia. Melhoramentos Norte do Brasil. A ata em inteiro teor foi lavrada em livro próprio e arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 000501 em sessão de 04.05.87.

F.nº08803 reg.nº23530 dia 12.05.87

HOTEIS DO NORTE S/A - HONORSA  
 CGC/MF Nº 04.924.478/0001-69

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE JANEIRO DE 1987, PARA RE-RATIFICAÇÃO DA AGE REALIZADA NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 1986.

DATA - 27 de janeiro de 1987. - HORA - 9,0 horas. - LOCAL - sede social à Trav. Benjamin Constant, nº 1164, Belém, Pará; CONVOCAÇÃO - Affonso Lopes Freire, Presidente do CA. - PRESENCIA - Acionistas assinados no livro competente - MATÉRIA APROVADA - 1) aumento do limite do capital autorizado, que era de Cz\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzados) para Cz\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzados). Em consequência, ficou alterado o art. 5º dos Estatutos Sociais, para a seguinte redação: "art. 5º - O Capital Social Autorizado é de Cz\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzados), assim distribuído: Cz\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de cruzados), representado por 1.900.000.000 (um bilhão e noventa milhões) de Ações Ordinárias Nominativas, do valor nominal de Cz\$ 0,01 (um centavo); Cz\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzados), representado por 100.000.000 (cem milhões) de Ações Preferenciais, classe "A", também do valor nominal de Cz\$ 0,01 (um centavo); e Cz\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzados), representado por 2.000.000.000 (dois bilhões) de Ações Preferenciais, classe "B", ainda do valor nominal de Cz\$ 0,01 (um centavo). ENCERRAMENTO - Leitura e aprovação da ATA sem restrições. O texto integral desta ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob nº ..... 000119, por despacho do 29 de janeiro de 1987 a) Alfredo Coelho - Secretário Geral.

EXT.nº9711 reg.nº23527 dia 12.05.87



Caulim do Pará S.A.

CGC/IMP: 05.086.726/0003-05

BALANÇOS PATRIMONIAIS LEVANTADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1986 E 30 DE NOVEMBRO DE 1985

Table with columns for ATIVO and PASSIVO, showing values for 1986 and 1985. Includes sub-sections for CIRCULANTE and PERMANENTE.

As notas explicativas são parte integrante destes balanços.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO RELATIVA AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1986 E 30 DE NOVEMBRO DE 1985

Table showing the evolution of equity from 1984 to 1986, with columns for Capital, Correção Monetária, Reserva para Aumento de Capital, and Total.

As notas explicativas são parte integrante desta demonstração.

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS RELATIVA AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1986 E 30 DE NOVEMBRO DE 1985

Table detailing the origins and applications of resources for 1986 and 1985, categorized into ORIGENS and APLICAÇÕES.

As notas explicativas são parte integrante desta demonstração.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1986 E 30 DE NOVEMBRO DE 1985

1) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS: Descrição das práticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações financeiras.

a) As atualizações monetárias de ativos e passivos compreendem: Correção monetária, até as datas dos balanços, das contas do ativo permanente e do patrimônio líquido...

Table showing the composition of immobilized assets for 1986 and 1985, including Máquinas e ferramentas, Móveis e utensílios, etc.

3) DIFERIDO: Após algumas reclassificações em 1986, para atender ao novo plano de contas, o ativo diferido está composto por:

Table detailing deferred assets for 1986 and 1985, including Despesas de pesquisa, administração e engenharia, Despesas financeiras líquidas, etc.

Table showing the composition of Capital Social for 1986 and 1985, including Ações ordinárias nominativas classe A and B.

As ações são de valor nominal de Cr\$1,00 em 1985 e de Cr\$1,00 em 1986 para o agrupamento de 1.000 ações e gozam dos mesmos direitos, exceto quanto à eleição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

DIRETORIA: Alberto L. Valle Mendes (Diretor Presidente), Bruno Antônio Frast (Diretor Administrativo Financeiro), Jaime Alexandre Gregório (Técnico em Contabilidade).

EXT. nº9714 reg. nº23532 dia 12.05.87

FAZENDAS BEITUNAS S/A - RELATÓRIO DA DIRETORIA: Senhoras Acionistas, em conformidade com as disposições legais e estatutárias...

BALANÇO PATRIMONIAL table for FAZENDAS BEITUNAS S/A, showing ATIVO and PASSIVO for 1986 and 1985.

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS table for FAZENDAS BEITUNAS S/A.

NOTAS EXPLICATIVAS: 1. Empresa agroindustrial, em fase de implantação, com a colaboração financeira da SUDAM...

T. nº08805 reg. nº23534 dia 12.05.87

AGROPECUÁRIA RIO SÃO JOÃO S/A - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA CONVOCADA

Convocamos os senhores acionistas da Agropecuária Rio São João S/A, para reunirem-se em assembleia geral ordinária e extraordinária...

Belém, 15 de abril de 1987. ANTONIO DELAPIEVE, Presidente do Conselho de Administração.

T. nº08790 reg. nº23494 dia 08.11.82/05/87

NIGESA - MOU AGROINDUSTRIAL E ENERGÉTICA S/A - CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$-18.116.000,00.

Capital autorizado de Cr\$-18.116.000,00, capital subscrito e integralizado de Cr\$-15.571.832,09.

NIGESA - MOU AGROINDUSTRIAL E ENERGÉTICA S/A - CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$-18.116.000,00.

Capital autorizado de Cr\$-18.116.000,00, capital subscrito e integralizado de Cr\$-10.021.832,09.

T. nº08802 reg. nº23525 dia 12.05.87

BANCO DA AMAZONIA S.A. - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCADA - EDITAL

Consoante dispõe o artigo 131 da Lei das Sociedades por Ações, são convidados os senhores acionistas desta Sociedade a participarem da Assembleia Geral Extraordinária...

Belém (PA), 06 de maio de 1987. JOSÉ MATIAS PEREIRA, Presidente do Conselho de Administração.

EXT. nº9709 reg. nº23486 dia 12.15.82/05/87

COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO PARÁ - ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA NO DIA 30 DE MARÇO DE 1987

O Conselho de Administração da Companhia, reunido nesta data, às 16:00 horas, na sede social, com a presença dos membros abaixo assinados...

Resumo do Contrato de constituição da Sociedade denominada "ESCOLA DE NATAÇÃO TIO PATINHA S/C LTDA..."

T. nº08804 reg. nº23531 dia 12.05.87



**AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA S/A - CCM Nº 04.947.837/0001 - CO - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 08 DE ABRIL DE 1987.** Aos 08 (oito) dias do mês de abril de 1987, reuniram-se todos os acionistas da AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA S/A, na Sede Social, representando a totalidade do capital votante, conforme verifica-se através das atas assinadas no livro presença de acionistas, para deliberarem sobre o que dispõe o artigo 2º dos Estatutos Sociais. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. OVIDIO GASPARETO, que convidou a mim, GABRIEL DA SILVEIRA GASPARETO, para secretariar. Constituída a mesa e dando início a ordem do dia, colocou-se a matéria em votação, tendo sido aprovada por unanimidade de votos. Assim sendo o Artigo 2º dos Estatutos Sociais da Empresa, passa a ter a seguinte redação: Art. 2º - A Sociedade tem por objeto a Exploração do ramo de: a) Produção e Comercialização de matérias-primas, nos mercados Nacional e Internacional, seus produtos e sub-produtos; b) Agregar a importação de maquinários, peças para a indústria madeireira; c) Agregar a exportação de produtos manufaturados; d) Fornecer serviços de Know-How técnico e tecnológico; e) Explorar o comércio de combustíveis, lubrificantes e derivados do petróleo; f) Realizar serviços consultivos em matérias principalmente de administração através dos processos de iluminação, limpeza, planejamento, controle e exportação de produtos agrícolas e pecuários; g) Explorar o transporte fluvial e lacustre de navegação interior na Bacia Amazônica, podendo, entretanto, dedicar-se a outro ramo de indústria ou comércio, desde que não prejudique os interesses sociais. Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos para a lavratura da presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Belém (Pa), 08 de Abril de 1987. OVIDIO GASPARETO, Presidente. GABRIEL DA SILVEIRA GASPARETO, Secretário. SILVANO AYO INDUSTRIAL LTDA. OVIDIO GASPARETO, GABRIEL DA SILVEIRA GASPARETO, OVIDIO DA SILVEIRA GASPARETO, ESTER FALCÃO DA SILVEIRA GASPARETO, HELENA DA SILVEIRA GASPARETO. Arquivada na JUCEPA sob o nº 040046, em 27.04.87. ALFREDO COELHO - Secretário Geral.

T.º nº 08806 reg. nº 23534 dia 12.05.87.



CCC/ME 04.946.406/0001-12  
COMPANHIA ABERTA  
REGISTRO GEMEC/RCA - 200-76/350

**ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS**

Aos vinte e nove (29) dias do mês de abril de um mil novecentos e oitenta e sete (1987), às dez (10) horas, em sua sede social à Rod. Augusto Montenegro, nº 4400, em Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da ESTACON ENGENHARIA S.A., convocados por edital público do Diário Oficial do Estado do Pará, edições dos dias vinte e dois (22), vinte e três (23) e vinte e quatro (24) e nos jornais "O Liberal", "A Província do Pará" e "O Diário do Pará", em suas edições dos dias vinte e dois (22), vinte e três (23) e vinte e quatro (24) do corrente mês, respectivamente. Na forma estatutária, assumiu a presidência dos trabalhos, o acionista Lutfala de Castro Bitar que, depois de constatar a presença de acionistas em número legal para deliberação da pauta, conforme assinaturas apostas no livro "Presença dos Acionistas", convidou o acionista Antonio Marcos Loureiro para secretariar os trabalhos. Em seguida procedeu-se a leitura do edital de convocação, como segue: "Estacaon Engenharia S.A. - Companhia Aberta - CCC/ME nº 04.946.406/0001-12 - Registro Gemec-RCA nº 200-76/350 - Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária. Edital de Convocação. Ficam convocados os senhores acionistas da Estacaon Engenharia S.A. a se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, no dia vinte e nove (29) de abril de 1987, às dez (10) horas, na sede da empresa, à Rodovia Augusto Montenegro nº 4.400, em Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - 1. Exame, discussão e votação do Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício findo em 31.12.86; 2. Destinação do Lucro Líquido do Exercício e distribuição de dividendos. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 1. Discussão e Aprovação dos Laudos de Reavaliação de bens imóveis da empresa apresentados pelos peritos. 2. Aumento do Capital Social de Cz\$ 294.336.000,00 para Cz\$ 550.128.000,00, mediante aproveitamento do saldo da Reserva de Reavaliação de Bens Imóveis Cz\$ 138.909.095,75; saldo da Reserva Dec. Lei 756/69, Cz\$ 35.142.686,20, saldo da Reserva Aplicação em Incentivos Fiscais Cz\$ 8.977,49 e parte do Lucro à Disposição da Assembleia Geral Cz\$ 81.731.240,56 e consequente alteração do Art. 5º "caput" do Estatuto Social. 3. O que ocorrer. Belém, 16 de abril de 1987. Lutfala de Castro Bitar. Presidente do Conselho de Administração". Assembleia Geral Ordinária. Prestados os esclarecimentos necessários sobre a matéria contida no primeiro item do edital de convocação, o sr. Presidente aguardou manifestação dos presentes e, em seguida, submeteu em votação a matéria que mereceu aprovação unânime, deixando de votar os legalmente impedidos. Passando ao segundo item, o Conselho de Administração propôs que se distribuíssem aos acionistas dividendos de 25% (vinte e cinco por

cento) sobre o lucro líquido do exercício, pagáveis na forma estatutária em 2 (duas) parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) no prazo de 30 (trinta) dias e o restante em 90 (noventa) dias de modo a facilitar o fluxo de caixa da empresa; propôs, ainda, que uma parte do lucro se destinasse à constituição da Reserva Legal e o saldo remanescente fosse contabilizado como Reserva para Aumento de Capital. Discutida a matéria, decidiram os senhores acionistas aprová-la, deixando de votar os legalmente impedidos. Finalmente, o sr. Presidente informou aos presentes que o resultado da correção da expressão monetária do Capital Social, no montante de Cz\$ 34.440.396,07 (Trinta e quatro milhões, quatrocentos mil, trezentos e noventa e seis cruzados, sete centavos), relativo ao exercício de 1986, já havia sido incorporado ao Capital Social da empresa, conforme A.G.E realizada no dia 17 de fevereiro de 1987, devidamente arquivada na JUCEPA sob o nº 00213, por despacho de 21.02.87. Esgotada a matéria do Edital de convocação passou-se ao tenório da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) o senhor Presidente abriu a sessão e em obediência ao item 1 do edital, esclareceu aos presentes que tinham sido concluídos os trabalhos efetuados pelos peritos avaliadores, engenheiros Candido Antonio Barbosa Bordalo, Nicholas Ellis Chase e Carlos Filomeno Soares Rufino, relativo aos imóveis localizados em Brasília (DF), Belo Horizonte (MG), Rio de Janeiro (RJ), Manaus (AM), São Luiz (MA), Porto Velho (RO), Boa Vista (RR) e Macapá (AP) e Carlos Liberato Portugal, Euclides de Oliveira e Mário Chekarek, relativo ao imóvel localizado em Campo Grande (MS), pedindo ao acionista Newton Pires que lesse e demonstrasse aos demais os laudos elaborados pelos referidos profissionais. Depois de detidamente examinados, a matéria pertinente largamente discutida entre os presentes e prestados os esclarecimentos necessários, o sr. Presidente aguardou manifestação dos presentes e, em seguida, submeteu em votação o assunto tratado, o qual mereceu aprovação unânime, deixando de votar os legalmente impedidos. Passando ao 2º (segundo) item, o Sr. Presidente propôs que fosse acatado parecer do Conselho de Administração para o aumento do Capital Social de Cz\$ 294.336.000,00 (Duzentos e noventa e quatro milhões, trezentos e trinta e seis mil cruzados), para Cz\$ 550.128.000,00 (Quinhentos e cinquenta milhões, cento e vinte e oito mil cruzados), mediante a utilização das seguintes parcelas: a) Cz\$ 138.909.095,75 (Cento e trinta e oito milhões, novecentos e nove mil, noventa e cinco cruzados, setenta e cinco centavos), referente ao saldo da Reserva de Reavaliação de Bens Imóveis contabilizada até 15.04.87; b) Cz\$ 35.142.686,20 (Trinta e cinco milhões, cento e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e seis cruzados, vinte centavos), relativo ao saldo da Reserva Dec. Lei 756/69; c) Cz\$ 8.977,49 (oito mil, novecentos e setenta e sete cruzados, quarenta e nove centavos), relativo ao saldo da Reserva Aplicação em Incentivos Fiscais; d) Cz\$ 81.731.240,56 (oitenta e um milhões, setecentos e trinta e um mil, duzentos e quarenta cruzados, cinquenta e seis centavos), relativo a parte do Lucro à disposição da Assembleia Geral. O saldo do lucro ficará como reserva para futuro aumento de Capital. Assim, o artigo 5º "Caput" do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: "Art. 5º - O Capital Social é de Cz\$ 550.128.000,00 (Quinhentos e cinquenta milhões, cento e vinte e oito mil cruzados), totalmente integralizados, dividido em 350.400.000 (Trezentos e cinquenta milhões, quatrocentos e sete centavos) cada uma, sendo 248.548.982 (Duzentos e quarenta e oito milhões, quinhentas e quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e duas) Ações Ordinárias e 101.851.018 (Cento e um milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, dez e oito) Ações Preferenciais. Discutida a matéria, decidiram os senhores acionistas presentes aprová-la por unanimidade, deixando de votar os legalmente impedidos. Franqueada a palavra e constatando-se não haver manifestação o Sr. Presidente suspendeu a sessão para lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos, o Sr. Secretário promoveu a leitura da Ata redigida, que foi achada conforme e aprovada pelos presentes. O sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão.

Belém, 29 de abril de 1987

ANTONIO MARCOS LOUREIRO  
Secretário  
Arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA) sob o nº 00522 de 07 de maio de 1987.  
ALFREDO COELHO  
Secretário Geral

EXT. nº 9713 reg. nº 23529 dia 12.05.87

**ERIL-ESTALEIROS RIO GUANABARA S/A - CCM 05.855.418/0001-32**  
ATA LAVRADA NOS SERVIÇOS DO 1º ARTIGO 130 DA LEI Nº 6.404/76, DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA (CUMULATIVAS) REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DE 1987. 1. HORA, DATA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: ÀS 10h00, do dia 30.04.87, na Sede Social à Rod. Artur Bernardes, km. 15, nº 9301-Belém (Pa). 2. MESA DIRETORIA: Presidente, JOÃO BENITO BATISTA; Secretário, DEBOR FETICHA DE SOUZA. 3. CONVOCÇÃO: Acionistas convocados por editais publicados no Jornal "Diário do Pará", e edições dos dias 22, 23 e 24/04 de 1987. 4. PRESENCAS: Conforme Livro de Presenças, todos os Acionistas da Sociedade, representando 100% (cem por cento) do Capital Social. 5. DELIBERAÇÕES APROVADAS, TODAS POR UNANIMIDADE: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: 5.1 - Aproveito do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras relativos ao exercício social encerrado em 31.12.86. 5.2 - Fixada a remuneração mensal dos administradores da empresa, até o limite permitido pela legislação do Imposto de Renda. 5.3 - Aproveito da capitalização da correção monetária do capital realizado, nos valores de Cz\$ 4.092.316,00 (ações ordinárias) e Cz\$ 554.876,00 (ações preferenciais), bem como da reserva decorrente de importações fiscais SUDIM, no valor de Cz\$ 125.388,00, proporcionalmente a participação de ações ordinárias (Cz\$ 154.768,00) e de ações preferenciais (Cz\$ 31.500,00), de modo a propiciar distribuição comêda de ações identificadas para os portadores de ações pre-existentes, assim: 5.3.1 - Êntessa de 4.238.794 ações ordinárias nominativas, no valor de Cz\$ 1,00 cada, para serem distribuídas entre os portadores de / ações do mesmo tipo a base de 77 (setenta e sete) ações novas para cada lote de 100 (cem) ações pre-existentes. 5.3.2 - Êntessa de 586.776 ações preferenciais nominativas, no valor de Cz\$ 1,00 cada, para serem distribuídas entre os portadores de ações do mesmo tipo a base de 58 (cinquenta e oito) ações novas para cada lote de 100 (cem) ações pre-existentes. 5.3.3 - Elevação, com as emissões de ações, retrogradadas, do capital social integralizado para Cz\$ 11.422.188,00 (ONZE MILHÕES, QUATROCENTOS E DESSANTA E DOIS MIL, E CENTO E OITENTA E SEIS CRUZADOS), representado por 11.422.188 (onze milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, cento e oitenta e seis) ações, todas nominativas e de valor unitário de Cz\$ 1,00 (UM CRUZADO), sendo 9.739.102 ações de classe ordinária e 1.723.084 ações de classe preferencial. 6. DELIBERAÇÕES APROVADAS, TODAS POR UNANIMIDADE, NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 6.1 - Tendo em vista as determinações contidas na instrução COM Nº 56, de 14/12/86, foi proposto e aprovado agrupamento das ações em que se dividem o Capital Social, na proporção de 1.000 (um mil), ações atualmente existentes de valor de Cz\$ 1,00, para cada ação de valor ora proposto de Cz\$ 1,00. Em vista disso e da total autorização dada à alteração da redação do Art. 4º dos Estatutos Sociais, passou o mesmo a redação da forma seguinte: "Art. 4º - O capital social autorizado, nos termos da Lei nº 4.728/65, e de Cz\$ 25.000.000,00 (VINTE CINCO MILHÕES DE CRUZADOS), representado por 25.000.000 (vinte cinco milhões), de ações de valor nominal de Cz\$ 1,00 (UM CRUZADO) cada, sendo 10.000.000 (dez milhões) em ações nominativas de classe ordinária e as restantes 15.000.000 (quinze milhões), nominativas e de classe preferencial". 6.2 - Igualmente, e de acordo com a alteração promovida do Art. 10 do Decreto Lei nº 1.376/74, através do Decreto-Lei nº 2.304, de 12.11.86, foi proposta a alteração do Art. 8º dos Estatutos Sociais afim de adaptá-lo as novas determinações legais no que se refere ao prazo da intransferibilidade das ações de FIVM, pelo que foi submetida a votação e aprovada a seguinte redação: "Art. 8º - As ações preferenciais subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZONIA FIVM, que vierem a ser integralizadas com recursos previstos no "caput" do § 2º do Art. 15 do Decreto-Lei nº 1.376/74, serão nominativas, e emittidas até a data da emissão do certificado de arquivamento do projeto pela SUDIM, e gozarão de participação integral nos resultados sociais, conforme dispõe o § 2º do Art. 8º do mesmo diploma legal." 7. CONSELHO FISCAL: O Conselho Fiscal não foi convocado por não se encontrar em funcionamento. 8. ENVIO DE NOTAS: Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada por todos os acionistas presentes. Belém (Pa), 30 de abril de 1987. Esta Ata e cópia fiel da transcrita no livro próprio. Arquivo na JUCEPA sob o nº 00056, em 05.05.87. JOÃO BENITO BATISTA - Presidente; DEBOR FETICHA DE SOUZA - Secretário.

T.º nº 08807 reg. nº 23534 dia 12.05.87

- b) destinação dos resultados do exercício;
- c) eleição dos membros da Diretoria e fixação das respectivas remunerações;
- d) aprovação da correção da expressão monetária do capital social;
- e) outros assuntos de interesse social.

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da lei n. 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1986.

WILSON QUINTELLA

EXT. nº 9690 reg. nº 23495 dia 08.11.82/05/87

# EDITAIS ADMINISTRATIVOS

## MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO CONSELHO SUPERIOR

### EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTERIO PUBLICO, em conformidade com o que dispõe o art. 75, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, comunica aos membros do Ministério Público interessados a existência de DIAS (02) vagas de Promotor de Justiça de 2ª. entrada, que serão preenchidas por remoção, pelos critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente, para efeito de inscrição dos candidatos, cujos requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado dispositivo:

- SANTARÉM - antiguidade e
- MARABÁ - merecimento.

Belém, 11 de maio de 1987

ARTHUR CLAUDIO MELLO  
Procurador Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior.

EXT. nº 9715 reg. nº 23533 dia 12.05.87

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA Doutor WALCYR MONTEIRO, homologou os Relatórios de Análise de Documentos-RAD's nºs 1.345 e 1.346, de 26.03.87, que declaram a FALSIDADE dos Títulos Definitivos Gratuitos nºs 57 e 36, supostamente expedidos pelo Governo do Estado do Pará em favor de WILSON J. KIMURA e CELSO MIZUTA, referente aos lotes agrícolas nºs 31 e 29, com áreas de 45ha00a00ca (quarenta e cinco hectares) e 08ha00a00ca (oito hectares), respectivamente, ambas localizadas no Município de Castanhal, objeto do Processo nº 009411/86-ITERPA, de interesse de JOSE NASCIMENTO VIANA. WALCYR MONTEIRO-Presidente

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA Doutor WALCYR MONTEIRO, homologou o Relatório de Análise de Documento nº 1.340, de 21.04.87, que declara a FALSIDADE do Título Definitivo Gratuito nº 102, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em nome de JAIRO GALVAO DE AC BUQUERQUE, com uma área de 08ha00a00ca (oito hectares), situada no ramal do Pinheiro, Município da Capital, objeto da Papeleta nº 000125/87-PG, de interesse do Poder Judiciário da 9ª Vara da Capital. WALCYR MONTEIRO - Presidente

WALCYR MONTEIRO, Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, no uso de suas atribuições, expediu a seguinte Portaria:  
PORTARIA Nº : 00496 de 06.05.1987  
PROCESSO Nº : 006962/84-ITERPA-AVIVENTAÇÃO DE TERRAS.  
INTERESSADO : LAURO SCHOELER  
ASSUNTO : DESIGNA o Agrimensor MANOEL DA SILVA PEREIRA, para proceder a aviventação da área de terras, localizada no Município de VISEU, com 4.137ha83a94ca (quatro mil, cento e trinta e sete hectares, oitenta e três ares e noventa e quatro centiares), objeto do Título Definitivo expedido em favor de WALTER GONCALVES FERREIRA. WALCYR MONTEIRO-Presidente

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA Dr. WALCYR MONTEIRO, sentenciou e homologou os autos de Compra de Terras, através do processo abaixo relacionado, cujo resumo é o seguinte:  
PROCESSO Nº : 004354/82-ITERPA-TITULAÇÃO PROVISÓRIA  
INTERESSADO : JOAO MATOS CORREA  
MUNICÍPIO : BARCARENA, na margem esquerda da Rodovia PA-151 (Barcarena/Abaetetuba) a altura do Km-13, mesmo sentido. ÁREA : aproximadamente 70ha (setenta hectares). DENOMINAÇÃO : "FAZENDA CAMPO VERDE". WALCYR MONTEIRO-Presidente

EXT. nº 9712 reg. nº 23528 dia 12.05.87

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL  
MINISTERIO DA FAZENDA  
DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ

### EDITAL Nº 01/87

A Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará faz público que, às 10:00 horas do dia 25 de Maio de 1987, terá início a diligência de medição e avaliação para efeito de aforamento do terreno nacional interior e de marinha requerido por Indústria e Comércio do Município S/A-ICOMI.

Na forma do disposto no art.107 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, será lavrado termo circunstanciado, que ficará à disposição dos interessados, por dez (10) dias, para ciência e oferecimento, se for o caso, de contestações ou impugnações.

Os interessados serão atendidos nos dias úteis, de 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, na Delegacia sediada no Edifício do Ministério da Fazenda - 3º andar - Rua Gaspar Vianna 485 em Belém/Pará. Belém, 30 de abril de 1987.

Cesar Bernardo do Nascimento  
Engº Agrimensor  
Processo nº 10768,001206/87-54  
T.º nº 08801 reg. nº 23526 dia 12.05.87

**FAZENDA NOVA KENIA**  
CCOMF 04.963.534/0001-74  
Ficam os senhores acionistas da NOVA KENIA S/A convocados para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a se realizar no próximo dia 12 de junho de 1987, às 10 horas, na sede social, à Trav. Dom Romualdo Coelho 722, em Belém, Estado do Pará, para o fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) exame, discussão e votação das demonstrações financeiras e relatório da diretoria, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1986;



## FUNDEPARA

## ERRATA:

1º Termo Aditivo ao Convênio FUNDEPARA Nº 531/86, publicado no Suplemento Especial do Diário Oficial do Estado, de 31.12.86.

CONVENIENTES: ONDE SE LÊ: Município de São João do Araguaia - Prefeitura Municipal.

LEIA-SE: Associação Cultural dos Moradores e Lavradores do Povoado de Japim

Ext. nº 9710 Reg. nº 23524 dia 12.05.87

## INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

ERRATA DE CONTRATO  
ERRATA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP E A FIRMA MANOEL JOAQUIM ALMEIDA - CONSTRUÇÕES GERAIS LTDA.

## ONDE SE LÊ:

CLAUSULA QUARTA: DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O Valor dos serviços.....  
DEVERÁ SER LIDO:

CLAUSULA QUARTA: DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor dos serviços objeto deste contrato estão cobertos pela dotação constante da classificação orçamentária da Contratante a seguir discriminada:

ORÇÃO	: IPASEP	4302
UNIDADE:	DEPARTAMENTO DE APLICAÇÃO DE CAPITAL	05
FUNÇÃO	: ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	15
PROGRAMA	: ADMINISTRAÇÃO	07
SUBPROGRAMA	: EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	025
PROJETO	: CONSTRUÇÃO, AQUISIÇÃO E REFORMA DOS BENS IMOVEIS DO IPASEP	2.019

## NATUREZA DA DESPESA:

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL  
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS  
4.1.1.0 - OBRAS E INSTALAÇÕES 178.350,00

MARIA DAS NEVES SEIXAS  
Presidente do IPASEP

(Ext. nº 9716-Reg. nº 23535-Dia: 12.05.87)

Errata do resumo do Estatuto da União de Clubes e Associações da Nova Marabá e Adjacências - UCLANMA, publicado no Diário Oficial nº 25.697 de 17 de março de 1986, deixou de ser publicado o seguinte:

Prazo de mandato da Diretoria - A Diretoria será eleita ou indicada para um mandato de três anos, podendo ser reeleita por mais um período.  
Duração - Tempo indeterminado.

Responsabilidade - Os sócios não respondem individualmente ou coletivamente pelos compromissos assumidos pela UCLANMA. (C.R. nº 18041)

TRIBUNAL REGIONAL  
DO TRABALHO

Presidente: ARTHUR FRANCISCO SEIXAS  
DOS ANJOS

Relação dos processos distribuídos pelo E. TRT em 22.4.87:

1) RO 441/87 - RECORRENTE: União Norte Bras. de Igreja Adventista do 7º dia-Hospital Adventista de Belém-Dr. Izaias Andrade. RECORRIDO: Paulo Simões Rosado. Dr. Ricart Lima. 3a. JCI Belém-RELATOR: Dr. Nazer Nassar. REVISOR: Dr. Pedro Mello.

2) AP 478/87 - AGRAVANTES: Francisco Xavier Gonçalves Guerra, Juracy Furtado Cardoso e José dos Santos Oliveira - Dr. Simão Benzecry. AGRAVADO: Estado do Pará - Sec. de Estado de Educação - SEDUC. Dra. Maria da Consolação Rabelo. 3a. JCI Belém-RELATOR: Dr. Pedro Mello. REVISOR: Dr. Nazer Nassar.

3) RO 474/87 - RECORRENTE: ENGENORTE-Eng. e Construções Ltda.-Dr. Benedito Silva. RECORRIDO: Everaldo Freitas da Silva-Dr. Gilson dos Santos-JCI de Santarém-RELATOR: Dr. Roberto Santos.

REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira. 4) RO 470/87 - RECORRENTE: Coimbra Ind. e Exportação S/A-Dra. Rosália Silva. RECORRIDO: Roberto Sérgio Bastos. Dra. Vânia Pessoa. 3a. JCI Belém-RELATOR: Sr. Alberone Lobato. REVISOR: Dr. Ribamar Soares.

5) RO 482/87 - RECORRENTE: João Batista da Silveira Dra. Maria de Fátima de Oliveira. RECORRIDO: Banco Chase Manhattan S/A, antigo Banco Lar Brasileiro S/A. Dra. Livia Chermont. 2a. JCI Belém-RELATOR: Dr. Ribamar Soares. REVISOR: Dr. Roberto Santos.

6) RO 477/87 - RECORRENTE: Vitorino Catunda Uchoa - Dr. Raimundo Duarte e Construtora Andrade Gutierrez SA-Dr. Luiz Carneiro. RECORRIDO: Os mesmos. JCI de Santarém-RELATOR: Sr. Alberone Lobato. REVISOR: Dr. Ribamar Soares.

7) RO 479/87 - RECORRENTE: MANOEL FERREIRA POJO, Dra. Olga Bayma. RECORRIDO: Centrais Elétricas do Pará S/A-Celipa-Dra. Maria Lúcia Seráfico. 7a. JCI Belém-RELATOR: Dr. Rider Brito. REVISOR: Sr. Alberone Lobato. 8) RO 473/87 - RECLAMANTE: Domingos Teixeira-Dra. Ermelinda Garcia. RECLAMADO: Município de Maracanã - Prefeitura Municipal. JCI de Castanhal - RELATOR: Dr. Pedro Mello.

REVISOR: Dr. Nazer Nassar. 9) RO 453/87 - RECORRENTE: Serafim Gomes da Silva Neto-Dra. Vilma Chavaglia. RECORRIDO: M. Roscoe S/A. Ind. e Com.-Dr. Dilomando Araújo - C.S. Engenharia - Litiscorsorte-JCI de Abaetetuba - RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira.

REVISOR: Dr. Rider Brito. 10) RO 446/87 - RECORRENTES: Maria Carmen Neto de Lima- Dra. Paula Frassinetti e Banco. Com. e Ind. de S. Paulo S/A, em liquidação extrajudicial-Dra. Maria Vilma Silva. RECORRIDO: Os mesmos. 2a. JCI Belém-RELATOR: Dr. Roberto Santos. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira.

11) RO 459/87 - RECORRENTES: Maria Dolores Seabra de Brito-Dra. Paula Frassinetti e Ribeiro e Ribeiro Ltda.- Dr. Paulo C. de Oliveira. RECORRIDO: Os mesmos. 1a. JCI Belém-RELATOR: Sr. Alberone Lobato. REVISOR: Dr. Ribamar Soares. 12) AI 467/87 - AGRAVANTE: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Dr. Aquiles da Oliveira e outro. AGRAVADOS: Manoel Santa Brígida e outros. Dr. Henrique Ribeiro e outro. 6a. JCI Belém-RELATOR: Sr. Alberone Lobato. 13) RO 447/87 - RECORRENTE: SABI - Serviços Agrários e Silviculturais Ltda.-Dr. José T. de Alencar- RECORRIDO: Manoel Viana da Silva - Dra. Olga Bayma da Costa. 1a. JCI de Belém-RELATOR: Dr. Roberto Santos.

REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira. 14) RO 481/87 - RECORRENTES: Construtora Mendes Júnior S/A, e Mendes Júnior International Company - Dr. Antonio Freitas. RECORRIDO: Raimundo Enas Carneiro - Dra. Olga Bayma. 2a. JCI Belém-RELATOR: Dr. Ribamar Soares. REVISOR: Dr. Roberto Santos.

15) RO 494/87 - RECORRENTE: Alvaro Açendo da Cunha Mendes - Oficina Adecar - Dra. Ghislaine Pimentel. RECORRIDO: José Ribamar Chaves Correa - Dra. Olga Bayma. 2a. JCI Belém-RELATOR: Dr. Nazer Nassar. REVISOR: Dr. Pedro Mello.

16) AP 495/87 - AGRAVANTE: Departamento de Estradas da Rodagem - DER-Pará. Dr. Joaquim Mac-Culloch. AGRAVADO: José Luiz Braga. Dr. José Montenegro. 1a. JCI Belém-RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira. REVISOR: Dr. Rider Brito. 17) RO 451/87 - RECORRENTE: Joserino dos Santos Ferreira. RECORRIDO: Estação Engenharia S/A. Dr. Luiz Reis. JCI de Abaetetuba-RELATOR: Dr. Rider Brito.

REVISOR: Sr. Alberone Lobato. 18) RO 488/87 - RECORRENTE: Carlos Ivanildo Santos de Souza. Dr. Antônio Rocha e outro. RECORRIDO: Cia. Docas do Pará - CDP. Dra. Helena Pingarinho. 5a. JCI Belém-RELATOR: Dr. Pedro Mello. REVISOR: Dr. Nazer Nassar.

## ACÓRDÃO DO TRT/8a. ASSINADOS NO DIA 22.04.87

Ac. nº 545/87. Proc. RO 171/87. 4a. JCI de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO. Recorrente: Posto Seiko Ltda (Drs. Adalberto Rainero, João José e Glória Maroja e Ma. de Nazaré Abbade Pereira). Recorrido: Francisco Fernandes Barbosa (Dr. Antonio A. da Cunha Neto).

EMENTA: Se o reclamante confessa que sempre recebeu o salário-família, retira-se a parcela da condenação.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento, para excluir da condenação a parcela de salário-família, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 546/87. Proc. RO 84/87. JCI de Abaetetuba. Prolator: Juiz Revisor, Dr. JOSÉ CLAUDIO M. DE BRITO. Recorrente: Sebastião de Jesus da Silva (Dra. Ma. José Cabral Cavalli). Recorrida: M. Roscoe S/A Engenharia, Indústria e Comércio (Dr. Dilermando de A. Araújo).

EMENTA: CONFISSÃO - INFLUÊNCIA NO PEDIDO - Se o reclamante pleiteia as parcelas decorrentes de uma despedida injusta e confessa, em depoimento, a percepção de determinada quantia por conta da rescisão, o correto é o deferimento dessas verbas, abatendo-se o valor confessado. Não o indeferimento, sob o fundamento de que o pedido devia ser de diferenças.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento, para mandar incluir na condenação as parcelas de aviso prévio, gratificação de Natal/86 e férias proporcionais, consoante a fundamentação; a unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada, na quantia de Cz\$... 190,16 sobre o valor arbitrado de Cz\$3.000,00.

Ac. nº 547/87. Proc. RO 116/87. 4a. JCI de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente-reqüente: PINA - Intercâmbio Comercial, Industrial e Pesca S/A (Dr. João José Maroja). Recorrido-reqüente: Edson Amaro Lima (Dr. Clairson D. Figueiredo).

EMENTA: Uma vez que a única testemunha ouvida não corroborou a tese da recorrente, entendemos não provadas as faltas imputadas ao recorrido.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 548/87. Proc. RO 44/87. 6a. JCI de Belém. Relatora: Juíza LYGIA OLIVEIRA. Recorrentes: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM (Dr. Luiz Felipe Machado Duarte) e Manoel Assunção Araújo da Silva (Dra. Erliepe G. Lima de Queiroz). Recorridos: Os Mesmos.

EMENTA: A diária, quando excede o valor de 50%

do salário do empregado, integra esse referido salário, a teor do que prescreve o § 2º do art. 457 da CLT, porém, o pagamento da vantagem só tem razão de ser quando o empregado é deslocado para fora de seu local de trabalho, a objeto de serviço. A integração é no sentido de a parcela vir a compor a base salarial de cálculo das parcelas indenizatórias.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram de ambos os recursos, dando em parte provimento ao da reclamada, para excluir da condenação a parcela de diárias, reduzindo os domingos e feriados (descanso remunerado), conforme exposto na fundamentação; ainda sem dá vergência, deram em parte provimento ao recurso do reclamante, para ampliar a diferença de horas extras, considerando como quatro as horas extras diárias, deduzidas as que foram pagas, mantendo a sen-

tença nos demais termos. Custas, como já fixado no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 549/87. Proc. RO 75/87. 3a. JCI de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: João Batista da Silva (Dra. Eliana da Cunha). Recorrido: Sebastião Pacifico de Carvalho (Dr. Moisés Martins Porto).

EMENTA: PRAZO: CONTAGEM. Se o procurador da parte pede vistas dos autos, antes de ser notificada da sentença, o prazo recursal conta-se a partir da data em que o processo é retirado da Secretaria da Junta, obedecidos, evidentemente, os disciplinares legais.

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso, porque intempestivo.

Ac. nº 550/87. Proc. RO 206/87. JCI de Capangema. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente: R.N. Silva & Cia. Ltda (Dr. Antonio Afonso Navegantes). Recorrido: Waldemar Oliveira dos Santos (Dr. David Gonçalves de Araújo).

EMENTA: Limitando-se a empresa, em sua defesa, apenas na negativa da relação de emprego e, como esta já foi decidida, tem procedência as parcelas decorrentes de um contrato de trabalho.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 551/87. Proc. AP 10/87. 4a. JCI de Belém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Aggravante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A (Dr. Almirando Trindade). Aggravados: João de Deus Santos Vieira e outros (Dra. Marici Coelho de B. Pereira).

EMENTA: O adicional insalubridade foi declarado judicialmente como parcela salarial, pelo que não pode mais ser suprimido, mesmo que alguns empregados não mais trabalhem em condições insalubres.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

Ac. nº 552/87. Proc. RO 217/87. 2a. JCI de Belém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente: Companhia Florestal Monte Dourado (Dr. José Torquato A. Alencar). Recorrido: Francisco de Assis Baía Barata (Dr. Antonio Dias).

EMENTA: Não havendo prova do abandono de emprego, deve prevalecer a dispensa sem justa causa; fazendo jus o reclamante às parcelas ligadas ao contrato de trabalho.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 553/87. Proc. ED 463/87. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Embargante: Seltón Hotéis S/A (Dr. Poju Can Tavares Júnior). Embargado: Acórdão nº 353/87, prolatado nos autos do Processo. TRT AP 1.670/86, no qual o embargante é parte contra Benedito Souza Costa.

EMENTA: I - Nos embargos declaratórios não se intenta uma modificação, anulação ou referenda à decisão embargada, mas mero esclarecimento que venha a dissipar dúvidas ou desvendar equívocos. Visando, pois, os presentes embargos a modificação do julgado e não esclarecimento, não há como se acolher a pretensão.

II - Ficou evidenciada a intenção manifestamente protelatória do embargante, incidindo, assim, na penalidade constante do parágrafo único do art. 538 do CPC.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e rejeitaram-nos, por inexistir qualquer obscuridade de e, proclamando ser a presente medida meramente protelatória; aplicaram ao embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

Ac. nº 554/87. Proc. RO 121/87. JCI de Macapá. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: Francisco Malheiros de Melo (Dr. Antonio Cabral de Castro). Recorridas: BRUMASA MADEIRAS S/A e FUNDAÇÃO CAEMI DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (Dr. Edinaldo Maria Rodrigues de Souza).

EMENTA: Como o reclamante não observou as normas e regulamentos referentes à Fundação, constantes do Estatuto e do Regulamento Básico, perdeu a condição de participante da mesma e, conseqüentemente, o direito à suplementação da aposentadoria por invalidez, uma vez que deixou de contribuir para esse fim.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 555/87. Proc. RO 160/87. 1a. JCI de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: Lúcia Maria Borges de Oliveira (Dr. Benedito C. Neves). Recorrida: Giba-Alimentos e Diversões Ltda.

EMENTA: Se a instrução demonstrou que às sextas e sábados o horário de trabalho ia das 21 horas, de um dia às seis do dia seguinte, é inarredável o direito às horas extras, nesses dias.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para deferir a reclamante as parcelas de horas extras e repouso remunerado, conforme a fundamentação, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, mantendo o decisorio em seus demais termos. Custas, pela reclamada na quantia de Cz\$230,16, sobre Cz\$4.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 556/87. Proc. RO 37/87. 5a. JCI de Belém. Relatora: Juíza MARILDA WANDERLEY. Recorrentes: Marabá-Auto-Locadora, Empreendimentos e Participações Ltda (Dra. Gioconda Marília Zupo) e Ives Conceição Alves Lopes (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: Comprovado que o reclamante pediu dispensa do cumprimento do aviso prévio para tratar assuntos particulares, não tem direito ao salário



do respectivo prazo porque deixou de prestar os serviços aos quais estava obrigado.

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, suscitada pela reclamada, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, deram em parte provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação a diferença de FGTS atinente aos juros e correção monetária dos depósitos bancários, dando em parte provimento ao recurso do reclamante para deferir-lhe a parcela de salário-família, na quantia de Cz\$2.211,00, mandando que se observe, quanto à correção monetária a Portaria Interministerial SE PLAN - 117/86 e legislação posterior, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas, como já fixado na sentença de 1º grau de jurisdição.

Ac. nº 557/87. Proc. R EX OFF e RO 94/87. 4a. JCY de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO. Recorrente-reclamante: Maria das Graças Monteiro de Moraes (Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho). Recorrido-reclamado: Município de Belém - Pronto Socorro Municipal (Dra. Tamar Carrera Palmeira).

**EMENTA:** Não havendo acordo ou convenção coletiva para prorrogação da jornada da mulher, não se pode considerar compensadas as horas trabalhadas além das oito legais, ante o disposto no art. 374 da CLT.

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram de ambos os recursos, dando em parte provimento ao da reclamante, para incluir na condenação a parcela de horas extras com 25%, excedentes à jornada legal, a fazer constar da parte dispositiva a parcela de repouso remunerado, a calcular em liquidação de sentença; ainda por unanimidade, dar em parte provimento ao recurso ex-offício, para determinar que as diferenças consecutivas do adicional de insalubridade tenham como termo inicial a data do ajuizamento da reclamação, deduzindo-se os valores já recebidos a título de adicional de insalubridade, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamado na quantia de Cz\$230,16 sobre Cz\$4.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 558/87. Proc. RO 110/87. JCY de Abaetetuba. Relatora: Juíza MARILDA COELHO. Recorrente: Estacon Engenharia S/A - Litisconsorte (Dr. Luiz Roberto dos Reis). Recorrido: Valdir de Souza (Dr. Odilval Quaresma), J. Revestimento Ltda - Reclamado e ALBRAS - Alumínio Brasileiro S/A-Litisconsorte.

**EMENTA:** Ainda que revel o subempreiteiro, deve ser considerada a defesa do empreiteiro principal, responsável pelas obrigações trabalhistas não cumpridas pelo primeiro.

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, deram-lhe em parte provimento, para excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, 13º salário, férias, salário retido, repouso remunerado, diárias por atraso no pagamento e FGTS, mantendo a sentença nos demais termos, com as correções contidas na fundamentação. Custas pelo reclamante na quantia de Cz\$... 397,87 sobre o valor arbitrado de Cz\$14.000,00.

Ac. nº 559/87. Proc. RO 107/87. 4a. JCY de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO. Recorrente: Reginaldo Dias Rabelo (Dr. Amarildo da Silva Guerra) Recorrido: MODA - M. Guedes Dantas (Dr. Edison Almeida).

**EMENTA:** Não comprovado o tempo de serviço superior ao reconhecido na sentença, confirma-se esta em todos os seus termos.

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 560/87. Proc. RO 154/87. 4a. JCY de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrentes: Banco Meridional do Brasil S/A (Dr. Raimundo Barbosa Costa) e Humberto Benjamin Ribeiro de Souza (Drs. Sônia Kerber Almeida. Recorridos: Os mesmos.

**EMENTA:** Quando a rescisão do contrato for do empregado, não há que se falar em aviso prévio pelo empregador e, em consequência, é impossível a existência de diferença dessa parcela.

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram de ambos os recursos; no mérito, por maioria de votos, negaram provimento ao recurso do reclamado, no tocante à manutenção do período em que o reclamante fez jus às horas extras; por maioria de votos, deram em parte provimento ao recurso do reclamado para limitar em 4,45 hs. as horas extras deferidas ao reclamante durante dez dias em cada mês, mais 3,30 horas extras em cada sábado, à razão de dois sábados por mês, tudo em valores a apurar em liquidação de sentença, excluindo da condenação a parcela de diferença de aviso prévio; unanimemente, deram em parte provimento ao recurso do reclamante para mandar incluir na condenação a parcela de diferença de repouso remunerado, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas, como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 561/87. Proc. RO 1.588/86. 2a. JCY de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO. Recorrentes: LIMPAR-Tecnologia e Comércio de Resíduos Sólidos Ltda. (Dr. Orlando Antonio Fonseca) e Moisés da Luz Neves, Antonio Vanderley da Silva, Orlando Ribeiro da Silva e Esmelinho Dias da Silva (Dr. Carlos Alberto Prestes Brito). Recorridos: Os mesmos.

**EMENTA:** Se a reclamada não comprova que os veículos empregados na coleta de lixo urbano têm cabine térmica impermeabilizada contra a emissão de gases tóxicos para seu interior, como estabelece o laudo pericial, deve pagar aos motoristas o adicional de insalubridade.

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram de ambos os recursos; no mérito, por maioria de votos, deram em parte provimento ao recurso dos reclamantes para incluir na condenação o adicional de insalubridade

o diferenças consecutivas, a serem apurados em liquidação de sentença, observada a prescrição bienal; por unanimidade, negaram provimento ao recurso do reclamante Antonio Vanderley da Silva, mantendo a sentença quanto às horas extras e confirmando a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cz\$247,87 sobre o valor arbitrado de Cz\$6.500,00. A unanimidade, negaram provimento ao apelo da reclamada.

Ac. nº 562/87. Proc. RO 65/87. 1a. JCY de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO. Recorrentes: Companhia Brasileira de Distribuição (Dra. Maria Rosângela da S. Santana) e Otoniel da Silva Pires (Dra. Erlene Gonçalves Lima). Recorridos: Os mesmos.

**EMENTA:** O empregado foi desviado do cargo primitivo para outro, com obrigações ampliadas; deve receber o salário do cargo mais elevado ocupado até a saída do emprego, não considerada a alegação de que se tratava de estágio.

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram de ambos os recursos, rejeitando as preliminares de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram provimento ao recurso da reclamada e deram em parte provimento ao recurso do reclamante para incluir na condenação as parcelas de horas extras e adicional noturno prestados nos dias de balanço mensal, a apurar em liquidação de sentença, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 563/87. Proc. RO 142/87. 1a. JCY de Belém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrentes: Anete Carvalho Silva, José Arnaldo Montenegro Jorge e Paulo T. Monteiro Alves (Drs. Ursulino Santos Filho - Juarez Rebelo Soriano de Meilo e Henrique Augusto Castro Ribeiro). Recorrido: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico CNPq (Dra. Aquiles Rodrigues de Oliveira e Waldir Oliveira da Costa).

**EMENTA:** Gratificação especial está condicionada à quantia paga como salário, sendo considerada salário adicional, logo está excluída do cômputo do salário médio real.

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida. (Justificativa de voto convergente dos Drs. Roberto Santos e Rider Brito).

Ac. nº 564/87. Proc. RO 70/87. 2a. JCY de Belém. Relatora: Juíza LYGIA OLIVEIRA. Recorrente: Raimundo Antonio Santos Cruz (Dr. Joaquim Vasconcelos) Recorrida: Odebrecht Perfurações Ltda (Dr. Jorge F. Gonçalves da Fonte).

**EMENTA:** O deslocamento do empregado para localidades distantes da de contratação, uma vez não provado o gozo das folgas neste último local, com as despesas às expensas da empresa, conduz ao entendimento de que se configurou transferência, donde o direito ao respectivo adicional.

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, fundada em julgamento extra petita por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para deferir ao reclamante o adicional de transferência e diferenças consecutivas; unanimemente, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cz\$1.117,87, sobre o valor do pedido arbitrado em Cz\$50.000,00.

Ac. nº 565/87. Proc. RO 73/87. 4a. JCY de Belém. Relatora: Juíza LYGIA OLIVEIRA. Recorrentes: Maria Iolanda Corrêa, Maria Regina da C. Cabral, Antonio Braz da Silva e Raimunda Goes da Silva (Dr. Paulo César de Oliveira). Recorrida: Transportes Belém-Lisboa Ltda (Dr. Raimundo Barbosa Costa).

**EMENTA:** Evidenciado, pela prova testemunhal, que os reclamantes trabalhavam em dois turnos por dia, com intervalo apenas para a refeição principal.

As guias de controle, trazidas pela empresa, não podem valer para comprovar as alegações desta, já que só apresentadas as referências a um turno em cada dia, subtraído da verificação o outro turno.

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, fundada em intempestividade, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, deram-lhe em parte provimento para considerar como extra o trabalho dos recorrentes durante 9 horas por dia, sendo pago o trabalho de 8 horas, restando pagar uma hora extra e o adicional de 25%, conforme a fundamentação, com a repercussão (aqui pelo total do valor das horas extras, considerando-se a média) nas diferenças constantes da inicial, além de estender a parcela de adicional noturno para apuração diária em razão do reconhecimento do trabalho em dois turnos, diariamente e alcançando a reclamante Raimunda Goes da Silva, tudo na forma da fundamentação, sempre observada a prescrição bienal, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 566/87. Proc. AR 1.566/86. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Autor: Oseas da Silva Ramos (Dr. Humberto Mendonça). Ré: Cia. Brasileira de Distribuição - Supermercado Pão de Açúcar S/A (Dra. Maria Rosângela Silva).

**EMENTA:** Se a ré efetuou o pagamento do que ficou acordado na data aprezada, não pode ser aplicada com a aplicação da multa, só porque fê-lo após o horário estabelecido.

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da ação rescisória; no mérito, por maioria de votos, julgaram-na improcedente, por falta de amparo legal; Custas pelo autor na quantia de Cz\$190,16 sobre Cz\$ 3.000,00, valor dado a causa, de cujo pagamento fica isento na forma da lei.

Ac. nº 567/87. Proc. RO 1.669/86. 3a. JCY de Belém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrentes: Irlivan Francisco Soares dos Santos (Dra. Marici

Barros Pereira) e Banco Nacional S/A (Dra. Livia Cunha Chermont). Recorridos: Os mesmos.

**EMENTA:** Não exercendo o obreiro cargo de confiança capaz de inseri-lo nas disposições do § 2º do art. 224 da CLT, está sujeito a 6 horas diárias ou 30 horas semanais.

O Enunciado 76 do TST só se aplica quando há supressão das horas extras na remuneração do empregado. In casu, não houve supressão, pois elas nem sequer eram concedidas.

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram de ambos os recursos e negaram provimento ao recurso do reclamante; por maioria de votos, deram em parte provimento ao recurso da reclamada, para reduzir em uma hora, as horas extras deferidas no período de 24 de setembro de 1984 a novembro de 1985; unanimemente, mantiveram a sentença nos demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 568/87. Proc. RO 157/87. 1a. JCY de Belém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente: Júlio Tadeu Rodrigues Barbagelata (Dr. Adilson Galvão Verçosa). Recorrido: AGROBANCO-Banco Comercial S/A (nova denominação de AGROBANCO-AGROPECUÁRIO S/A) (Dr. Francisco Brasil Monteiro).

**EMENTA:** Inexistindo prova de prestação de serviços em sobrejornada, o pedido de horas extras é improcedente.

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 22 de abril de 1987

HELENA DA COSTA PAREDES  
Diretora do SAJ.

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 16.06.87, às 16:05 horas, na sede desta Junta, à Tv. Dom Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ou bem penhorado na execução movida por RAIMUNDO DE CARVALHO FERREIRA, contra FRANCISCO ASSIS AMARAL FARO, Proc. nº 58, JCY-238/83, bem esse encontrado na Passagem Santa Ana, colatado sob nº 108, conjunto Dom José e que é o seguinte:

- Terreno edificado, possuindo em sua área, construção de alvenaria, coberta com telhas de cimento amianto, piso de tábuas, e lajetas, com três quartos, sala, copa/cozinha e sanitários. Possui área de serviço e pátio, sendo gradada. Tem fachada revestida em parte, de azulejos. Mede 8,00 m de frente, por 11,70 m de fundos, no estado. Valor atribuído: Cz\$-300.000,00 (Trezentos mil cruzados).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 06 de maio de 1987, eu, *Paulo Raimundo Barbosa Costa*, datilografarei, e eu, *Flomênia Maria Jorge Graves*, subcrevarei.

FLOMÊNIA MARIA JORGE GRAVES  
Juíza do Trabalho  
(G.R.18007) na Presidência de 5ª JCY-Belém

### SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE VINTE DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 04 de junho de 1987 às 14:00 horas, na sede desta Junta, à Tv. Dom Pedro I, 750, 3ª bloco, 3ª andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ou bens penhorados na execução movida por MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS SILVA, (Proc. 62 JCY - 447/85), contra PIZZARIA E CERVEJARIA GIBA, bens esses encontrados à Br-316 (ao lado da Pizzaria Daiana), e que são os seguintes:

UM FORNO DE MARCA GAILAN, SÉRIE 377, MOVIDO À GAZ CONTENDO UMA PORTA COM APARELHO TERMÔMETRO 350º REVESTIDO EM AÇO INOX. NO ESTADO. Avaliado em Cz\$ 10.000,00 (dez mil cruzados).  
UMA MÁQUINA REGISTRADORA, ELÉTRICA NCR, COM CHIPOTE, NA COR CREME E PRETA, MODELO 2305-6504, SÉRIE 6-1666-9244, COM GAUETA. NO ESTADO. Avaliado em Cz\$-20.000,00 (vinte mil cruzados).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e sete, eu, *João Brito*, datilografarei, e eu, *João Brito*, Diretor de Secretaria, subcrevarei.

(G.R.18000) JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO  
JUÍZ DO TRABALHO-PRESIDENTE.



SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL COM O PRAZO DE CINCO DIAS, Nº 021.

Pelo presente E D I T A L, fica notificado LORIVAL CARDOSO (BOIT LORIVAL), com endereço à Av. 25 de Setembro com Pirajá entre os números 1444 e 2177, Bairro do Marco, reclamado nos autos do Processo Nº 74JGJ-459/87, em que se reclamante ELIAS PEREIRA DE SOUZA, a comparecer perante a SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, na Travessa D. Pedro I, nº 704, às TREZE HORAS do dia QUINZE DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E SETE à audiência relativa a reclamação apresentada constante de AVISO PRÉVIO, FÉRIAS, GRAT. NATAL, INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO, HORAS EXTRAS, ADIC. NOTURNO, REPOUSOS E FERIADOS REMUNERADOS, DIF. DE SALÁRIOS, ANOT. NA CTPS., JUROS DE MORA E CORR. MONETÁRIA, num total ILÍQUIDO, por haver criado embarços no recebimento da notificação postal.

Nessa audiência deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03(três).

O não comparecimento de V.Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

O QUE SE CUMpra NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de abril de 1987. Eu, *João Batista de Souza* (SO CORRO BATISTA OLIVEIRA), Auxiliar em Atividade das Judiciais, datilografar e eu, *Daniel Paes Ribeiro* (DIRETOR RAMOS NUNES) Diretor de Secretaria, subscrevi.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA - JUIZ PRESIDENTE.

(G.R. 17975)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS. Nº 022/87.

O Doutor VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem ou dele notícia tiverem, que no dia 16/06/1987 (dezois de junho de mil novecentos e oitenta e sete), às 17:50 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 704, serão levados a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, aos bens penhorados nos autos do processo nº 74 JGJ-610/87, na execução movida por FERNAN DO PINHO DE OLIVEIRA, contra MANUTENÇÃO MANUTENÇÃO TÉCNICA DE MÁQUINAS LTDA, bens esses que se encontram na Trav. D. Pedro I, nº 750, depósito público do TRT da 8ª Região, que são os seguintes:

- 01 (um) aparelho de ar condicionado de 7.000 BTUS, marca BRASTEMP, no estado, avaliado em .....R\$-4.000,00
- 01 (uma) geladeira pequena, marca CUI MAX, no estado, avaliada em .....R\$-2.000,00
- 01 (um) aparelho de ar condicionado, de 10.000 BTUS, marca CONSUL, no estado, avaliado em .....R\$-7.000,00
- 01 (uma) mesa de escritório c/ vidro c/ 3 gavetas laterais, de madeira de lei, no estado, avaliada em .....R\$-1.000,00
- 02 (duas) estantes de ferro, no estado, avaliadas em .....R\$-1.000,00
- 01 (um) armário de madeira de lei, no estado, avaliado em .....R\$-2.000,00
- 01 (um) cofre de ferro antigo, no estado avaliado em .....R\$-2.000,00
- 01 (um) balcão de fórmica, no estado, avaliado em .....R\$-1.000,00
- TOTAL DA AVALIAÇÃO .....R\$20.000,00 (VINTE MIL CRUZADOS)

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20%(vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, nº 704.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e sete. Eu, *Neusa Maria Coelho Lima* (Neusa Maria Coelho Lima), Aux. em Atividades Judiciais, lavrei o presente, eu, *Neusa Maria Coelho Lima*

(Círculo Ramos Nunes), Diretor de Secretaria, subscrevi.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JGJ de Belém. (G.R. 17973)

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ

Ref. Proc. nº 31.902 EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 3ª Vara neste Estado, e no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal, processo nº 31.902, movida pela Justiça Pública contra LUIZ AUGUSTO MAIA, brasileiro, casado, CPF nº 252376672-87, de profissão e endereço desconhecidos, acusado da prática do crime tipificado no art. 171, do Código Penal Brasileiro. E constando nos autos que o nomeado encontra-se em lugar incerto e não sabido, CITA-O pelo presente Edital, para se ver processar até sentença final, devendo comparecer em sala de audiências do Juízo, à Av. Generalíssimo Deodoro, 697, nesta Cidade, no dia 17 (dezois) de agosto vindouro, às 9:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para que não alegue ignorância, mandei passar este Edital com o prazo de quinze dias, publicado no Diário Oficial do Estado, cuja cópia será afixada no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e sete. Eu, João Batista de Souza, Técnico Judiciário, o datilografar e eu, Waldir Borges Corrêa, Diretor de Secretaria da 3ª Vara, o conferi e assino.

DANIEL PAES RIBEIRO Juiz Federal da 3ª Vara (G. Reg. nº 17.930)

Ref. Proc. nº 31.903 EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 3ª Vara neste Estado, e no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a quantos virem ou presente Edital, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal, processo nº 31.903, movida pela Justiça Pública contra 1) RICARDO PEREIRA BRAGA, brasileiro, casado, CPF nº 223077882-04, de profissão e residência ignorados; 2) JOÃO DA COSTA SILVA, brasileiro, casado, CPF nº 256220212-00, de profissão e residência ignorados; e 3) FÁBIO DE OLIVEIRA MONTEIRO, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, filho de José Joaquim Monteiro e de Maria Monteiro de Oliveira, residência ignorada, acusados da prática do crime tipificado no art. nº 171, combinado com o art. nº 14, II e 29, todos do Código Penal Brasileiro. E constando nos autos que os nominados encontram-se em lugar incerto e não sabido, CITA-OS pelo presente Edital, para se verem processar até sentença final, devendo comparecerem em sala das audiências do Juízo, à Av. Generalíssimo Deodoro, 697, nesta Cidade, no dia 18 (dezoito) de agosto vindouro, às 9:00 horas, a fim de serem qualificados e interrogados, sob pena de revelia. Para que não alegue ignorância, mandei passar este Edital com o prazo de quinze dias, publicado no Diário Oficial do Estado, cuja cópia será afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e sete. Eu, João Batista de Souza, Técnico Judiciário, o datilografar e eu, Waldir Borges Corrêa, Diretor de Secretaria da 3ª Vara, o conferi e assino.

DANIEL PAES RIBEIRO Juiz Federal da 3ª Vara (G. Reg. nº 17.930)

Ref. Proc. nº 31679 EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 3ª Vara neste Estado, e no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal, processo nº 31.679, movida pela Justiça Pública contra BENVILDO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, moço de convés, natural de Abaetetuba/PA, nascido aos 30.07.67, filho de Benedito Soares da Silva e Maria Anita Rodrigues da Silva, residente no Sítio Manacá pucu, Abaetetuba, PA, acusado de prática do crime tipificado no art. 334, § 1º, do Código Penal Brasileiro. E constando nos autos que o nominado encontra-se em lugar incerto e não sabido, CITA-O pelo presente Edital, para se ver processar até sentença final, devendo comparecer em sala de audiências do Juízo, à Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Belém, PA, no dia 20 de agosto vindouro, às 8:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para que não alegue ignorância, mandei passar este Edital com o prazo de quinze dias, publicado no Diário Oficial do Estado, cuja cópia será afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e sete. Eu, João Batista de Souza,

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ - 1987 - 7

Seção de Atas do Pará, Técnico Judiciário, o datilografar e eu, Waldir Borges Corrêa, Diretor de Secretaria da 3ª Vara, o conferi e assino. DANIEL PAES RIBEIRO Juiz Federal da 3ª Vara (G. Reg. nº 17.930)

0127

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE DIAS Ref.: Processo nº 30.502

O DOUTOR JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, ETC...

FAZ SABER a quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos da ação penal nº 30.502 que a JUSTIÇA PÚBLICA move contra JOSÉ DAVID DOURADO, brasileiro, casado, lavrador, natural de Ibitiara/Ba., nascido em 10.04.1905, filho de Maria Francisca de Jesus, residente na cidade de Anápolis, à rua Boaventura Puxim, nº 22, Quadra 02, bairro Jardim Gonçalves denunciado pela prática do crime tipificado pelo art. 304, combinado com o art. 297 tudo do Código Penal Brasileiro. E, constando dos autos que o nomeado encontra-se em lugar incerto e não sabido, CITA-O pelo presente edital, para se ver processar até sentença final, devendo comparecer na sala de audiências deste Juízo, à Avenida Generalíssimo Deodoro, nº 697, nesta capital, no dia 20 de agosto de 1987, às 11:00 horas, para ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. E, para que não se alegue ignorância, mandei passar este edital, publicado no Diário Oficial do Estado e cuja cópia será afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e sete. Eu, Ivanira Fonseca de Sousa, Técnico Judiciário, datilografar. E, eu Dr. José Aguiar Barroso, Diretor da Secretaria, o subscrevo.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO Juiz Federal da 1ª Vara (G. Reg. nº 17947)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE DIAS Ref.: Processo nº 31.992

O DOUTOR JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, ETC...

FAZ SABER a quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo, tramitam os autos da ação penal nº 31.992, que a JUSTIÇA PÚBLICA move contra FIRMINO LOPES, brasileiro, solteiro, filho de Felix Lopes e Domingas Cândida Lopes, cédula de identidade sob nº 12.273.309 SEGUP/PA, denunciado pela prática do crime tipificado pelo art. 155 do Código Penal Brasileiro. E, constando dos autos que o nominado encontra-se em lugar incerto e não sabido, CITA-O pelo presente edital, para se ver processar até sentença final, devendo comparecer à sede deste Juízo, à Avenida Generalíssimo Deodoro, nº 697, no dia 23 de março de 1988, às 08:30 horas a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. E para que não se alegue ignorância, mandei passar o presente edital, publicado no Diário Oficial do Estado e cuja cópia será afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e sete. Eu, Ivanira Fonseca de Sousa, Técnico Judiciário, datilografar. E, eu Dr. José Aguiar Barroso, Diretor da Secretaria, o subscrevo.

DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO Juiz Federal da 1ª Vara (G. Reg. nº 17947)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

Ref. Proc. 31.949

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 3ª Vara neste Estado, e no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal, processo nº 31.949, movida pela Justiça Pública contra MÁRIO AUGUSTO DEFLANDRE, brasileiro, portador do CPF nº 618.966.328-15 e residente à Av. N.S. de Copacabana nº 435, aptº. 910, atualmente, em lugar incerto e não sabido, acusado da prática do crime tipificado no art. 171, do Código Penal Brasileiro. E constando nos autos que o nominado encontra-se em lugar incerto e não sabido, CITA-O pelo presente Edital, para se ver processar até a sentença final, devendo comparecer em sala das audiências do Juízo, à Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Belém, Pa, no dia 27 de agosto de 1987, às 9:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para que não alegue ignorância, mandei passar o presente Edital com o prazo de quinze dias, publicado no Diário Oficial do Estado, cuja cópia será afixada no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e sete. Eu, João Batista de Souza, Técnico Judiciário, o datilografar e eu, Waldir Borges Corrêa, Diretor de Secretaria da 3ª Vara, o conferi e assino.

DANIEL PAES RIBEIRO Juiz Federal da 3ª Vara (G. Reg. nº 17930)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

Ref. Processo nº 29.577

O DOUTOR JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, ETC...

FAZ SABER a quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo, tramitam os autos da ação penal nº 29.577 que a JUSTIÇA PÚBLICA move contra RAIMUNDO DE PAULA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, conhecido pelo vulgo de "Damaio", natural de Soure/PA, nascido em 05.07.1948, filho de Louren-



co Barbosa e Raimunda de Paula Ribeiro, pescador, residente no Conjunto Providência, Quadra 50, casa nº 291, Val-de-Cans; LUIZ CLÁUDIO DA SILVA GOMES, vulgo "Garrincha", brasileiro, solteiro, natural de Belém/PA, nascido em 08.07.60, filho de Antônio Forte Gomes e de Maria Antônia Silva Gomes, braçal, residente no Conjunto Providência, Quadra 50, casa nº 291, Val-de-Cans; ASSIS DE PAULA RIBEIRO, vulgo "Catispi-ra", brasileiro, solteiro, natural de Soure/PA, nascido em 25.11.1950, filho de Raimundo de Souza Barreira e de Raimunda de Paula Ribeiro, embarcadiço, residente no Conjunto Providência, Quadra 50, casa nº 291, Val-de-Cans, denunciados pela prática do crime tipificado pelo art. 334, §1º, "d" do Código Penal Brasileiro. E, constando dos autos que os nomes dos encontram-se em local incerto e não sabido, CITA-OS pelo presente Edital, para se verem processar até sentença final, devendo comparecer a sede deste Juízo, a Avenida Generalíssimo Deodoro, nº 697, no dia 20.08.87, às 10:00 horas, para serem qualificados e interrogados, ficando cientes que o não comparecimento implicará na pena de revelia. E, para que não se alegue ignorância, manda passar o presente edital publicado no Diário Oficial do Estado, e cuja cópia será afixada no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de abril de ano de mil novecentos e oitenta e sete. Eu, Ivanira Fonseca de Souza, Técnico Judiciário, datilografeei. E, eu Dr. José Aguiar Barroso, Diretor da Secretaria, o subscrevo.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO  
Juiz Federal da 1ª Vara

(G. Reg. nº 17947)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Portaria nº 0152

O Exm. Sr. Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, Presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Designar a funcionária ANA MARY JASSÉ DE FIGUEIREDO, Auxiliar Judiciária, para responder pela Chefia do Serviço de Registro de Cadastro Funcional, durante o período de férias de sua titular, a partir de 06.04.87.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

Belém, 04 de maio de 1987

as.) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA  
Presidente

Portaria nº 0153

O Exm. Sr. Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, Presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Conceder à funcionária NARAGUACI PUREZA DA COSTA, Auxiliar Judiciária, férias período 84/85 a partir do dia 27.04.87.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

Belém, 06 de maio de 1987

as.) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA  
(G.R. nº 18022) Presidente

### EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Excm. Sr. Des. ROMÃO AMOEDO NETO, Relator da Apelação Cível de Monte Alegre - Apte., ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE AÇUCAR DA TRANSAMAZÔNICA - ASFORT - PLANTADORES DE CANA DE AÇUCAR DA USINA "ABRAHAM LINCOLN DO PACAL" (Adv. Dr. TALISMAN SECUNDINO DE MORAES SENIOR) - e, Apto., ALGIR GURSEN DE MIRANDA (Adv. Dr. DEUSDEDITH FREIRE BRASIL, às folhas 209 e verso dos autos exarou o seguinte despacho: "Vistos, etc.

Homologo o pedido de desistência em queé A-pelante ASSOCIAÇÃO DE FORNECEDORES DE CANA DE AÇUCAR DA TRANSAMAZÔNICA e PLANTADORES DE CANA DE AÇUCAR DA USINA "ABRAHAM LINCOLN DO PACAL" e ALGIR GURSEN DE MIRANDA a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos.

P. e Intime-se.

Belém, 07 de maio de 1987

(a) Des. ROMÃO AMOEDO NETO.

Dado e passado em Cartório na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos sete

(07) dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e sete (1987). Eu, (as.) OLYNTHO TOSCANO, escrivão, o subscrevi.  
(G.R. nº 18022)

Anúncio de Julgamento da 3a. Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Excm. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 15 de maio para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: a herança de Huascar Lemos de Souza (adv. Deusdedith Brasil)

Apdo: Iverson Queiroz Moreira (adv. Beatriz Días Fernandes)

Relator: Desembargador CALISTRATO ALVES DE MATTOS

IDEM, IDEM, IDEM

Apte: Augusto Cêlio Guimarães Costa (adv. Paulo Roberto F. de Oliveira)

Apdo: Álvaro R. Monteiro Arruda e outro (adv. Gilson de Oliveira Souza)

Relator: Desembargador ROMÃO AMOEDO NETO

IDEM, IDEM, IDEM

Apte: Enel - Engenharia S.A (adv. Rosomiro Arrais)

Apdo: Endeco - Engenharia e Decorações Ltda. (adv. José Augusto Potiguar)

Relator: Desembargador ORLANDO DIAS VIEIRA

Gabinete do Subsecretário do TJE

Belém(Pa), 08 de maio de 1987

(G.R.18022) GENIS FREIRE  
Subsecretário do TJE

3ª CÂMARA CÍVEL DA CAPITAL

ACÓRDÃO Nº 12454

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE: MOÍSES ISAAC BENCHIMOL. (DR. THALES PEREIRA)

EMBARGADO : ACÓRDÃO Nº 12.287

RELATOR : DES. ROMÃO AMOEDO NETO

EMENTA- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO CONTRADIÇÃO DA DECISÃO COM O PRELIMBULO DO ACÓRDÃO - ACOHIMENTO DOS EMBARGOS PARA SANAR A IRREGULARIDADE.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES MEMBROS DA 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, A UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO COM O OBJETIVO DE SANAR A IRREGULARIDADE APONTADA NO ACÓRDÃO.

BELÉM, 24 DE ABRIL DE 1987

DES. CALISTRATO MATTOS- PRESIDENTE

DES. ROMÃO AMOEDO NETO- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 29 DE ABRIL DE 1987

PÉROLA PACÍFICO- CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS EM EXERCÍCIO

ACÓRDÃO Nº 12455

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA CAPITAL

EMBARGANTE : YONILDO ROGÉRIO ALVES FURTADO (DR. EDUARDO MOREIRA, IRACY PAMPLONA E REINALDO MIRANDA)

EMBARGADO : O VENERANDO ACÓRDÃO Nº 12.123/86

RELATOR : DES. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA NELLO

EMENTA: REJEITAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PELA INOCORRÊNCIA, NO ACÓRDÃO, DOS PONTOS SUSCITADOS PELO EMBARGANTE.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DAS EGRÉCIAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, SEM DISCREPÂNCIA DE ENTENDIMENTO, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR.

Belém, 23 de Março de 1987

DES: MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO  
Presidente

DES: RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA NELLO  
Relator

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-Belém,  
04 de Maio de 1987

PÉROLA PACÍFICO DA COSTA  
CHEFE DO SERVIÇO DE REGIS-

TRO DE ACÓRDÃOS, EM EXERCÍCIO

(G.R. nº 17939)

2ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 12.456

APELAÇÃO CÍVEL

COMARCA DE MARABÁ

APELANTE: ARY CASTRO E SUA MULHER (DR. MANOEL CASTELO BRANCO)

APELADO : JOÃO ALVES DA SILVA E OUTROS (DRs. ERMILIA EPIFANIA RIBEIRO)  
RELATOR : DES. AURÉLIO CORREA DO CARMO

EMENTA- NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA. ACOHIMENTO. SE O JUÍZO ORDENOU A ESPECIFICAÇÃO DE / PROVAS E DO DESPACHO NÃO SE INTIMOU O / ADVOGADO DE UMA DAS PARTES, OCORRE NÍTIDO CERCEAMENTO DE DEFESA, A ENSEJAR A NULIDADE DO PROCESSO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, PRELIMINARMENTE, EM ANULAR O PROCESSADO A PARTIR DE FIS. 55, POR CERCEAMENTO DE DEFESA.

BELÉM, 23 DE ABRIL DE 1987

DES. STÉLEO BRUNO DE MENEZES- PRESIDENTE

DES. AURÉLIO CORREA DO CARMO- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 06 DE MAIO DE 1987

PÉROLA PACÍFICO- CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS EM EXERCÍCIO

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 12.454

APELAÇÃO DA CAPITAL

APELANTE: JOSÉ MARIA MARTHA NETO (DR. CARLOS DOS SANTOS SOUZA)

APELADO : EDUARDO JOSÉ SALAME (DR. REYNALDO SILVEIRA)

RELATOR : DES. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA NELLO

EMENTA- SE A SINCERIDADE DO PEDIDO NÃO FICOU SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADA, NÃO PODE PROSPERAR A AÇÃO DE DESPEJO FUNDAMENTADA NO INCISO III, DO ARTIGO 52 DA LEI Nº 6.649/79 (PARA RESIDÊNCIA DE DESACONDENTE), MORMENTE QUANDO O LOCADOR, ACONDENTE, DISPÕE DE OUTROS IMÓVEIS LOCADOS.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DA EGRÉCIA 2ª CÂMARA ISOLADA, EM TURMA E A UNANIMIDADE DE VOTOS, DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA REFORMAR A DECISÃO RECORRIDA, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

TEM-SE COMO PARTE INTEGRANTE DESTA JUÍGADO O RELATÓRIO DE FIS. 66/67 E AS NOTAS TAQUIGRAFICAS DO JULGAMENTO.

BELÉM, 09 DE ABRIL DE 1987

DES. STÉLEO BRUNO S. MENEZES- PRESIDENTE

DES. RAYMUNDO HÉLIO DE P. NELLO- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 05 DE MAIO DE 1987

PÉROLA PACÍFICO- CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS EM EXERCÍCIO

2ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 12.458

APELAÇÃO CÍVEL

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

APELANTE: COMPANHIA ATLANTIC DE PETRÔLEO (DR. CARLOS FERRO)

APELADO : POSTO GOIABEIRA LTDA. (DR. CLEBER S. DOS SANTOS)

RELATOR : DES. AURÉLIO CORREA DO CARMO

EMENTA- REINTEGRAÇÃO DE POSSE- SEM CONFIGURAÇÃO DE POSSE E SEU ESBUJO, DESCABE A MEDIDA REIVINDICADA. APELAÇÃO DESPROVIDA.

EMBARGOS DE TERCEIRO- POSITIVADA A TURBAÇÃO, ACOHEM-SE OS EMBARGOS. DECISÃO CONFIRMADA.

ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL / ISOLADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECERAM DA APELAÇÃO PORÉM LHE NEGARAM PROVIMENTO, MANTENDO-SE, ASSIM, AS RESPEITÁVEIS SENTENÇAS.

BELÉM, 23 DE ABRIL DE 1987

DES. STÉLEO MENEZES- PRESIDENTE

DES. AURÉLIO CORREA DO CARMO- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 06 DE MAIO DE 1987

PÉROLA PACÍFICO- CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS EM EXERCÍCIO

(G.R. nº 17992)





# Diário Oficial

ANO XCV - 97º DA REPÚBLICA - Nº 25.977

BÉLEM - TERÇA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 1987

## RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA - Dia 5/5/1987

Juizo de Direito da 1ª Vara do Cível e Comércio, Ofícios, Ausentes e Interditos.-Juiz:-Dra. Lucia C./ Sequin Dias Cruz. Escrivão:-Moacyr Santiago.

Agravo de Instrumento:-Agravantes- Raimundo da Silva Barbosa e Carmen Lucia Silva Barbosa; agravado:- Abel Mendes Duarte.-Advogados:-Dr. Fernando da Silva Gonçalves.-Despacho:-"Recebo o agravo. Certifique o Cartório a interposição no processo principal. Forme-se o instrumento, trasladando-se as peças requeridas, especialmente o despacho agravado e a procuração. Intime-se o agravado, após, aindicar em cinco (5) dias, as peças que deseja serem trasladadas".

x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

Proc. nº 4.187/87.-Ação de prestação de contas cumulado com repetição do indébito. Requerente:-Benedito Mariano da Silveira; requerido:-Bamerindus S/A - Financiamento, Crédito Investimentos.-Advogado:-Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes.-"Junte, o sr. Oficial de Justiça, no prazo de 48 hs, o mandado de citação inicial".

x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

Proc. nº 4.206/87 -(Administração Provisória). Requerente:-Maria Iná Moura de Ataíde; requerido:-Wilson Rodrigues Ataíde Júnior.-Advogado:-Dr. Ulysses D. Oliveira.-Despachos:-I -Designo o dia 28/05, às 10 hs, para ouvir o cur-telado; II -Diga e exequente quanto ao parecer do representante do M.P.; III-Defiro o requerimento de fls. 20.Oficie-se na forma / requerida; IV - N.A. Oficie-se ao Comando, conforme o requerimento, para pagar a genitora do paciente os proventos retidos".

x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

Proc. nº 4.067/87, de falência. Autora:-Cofacal Fabricadora de Calçados Ltda; réus:-Brascopeinil -Brasil / Comercial Produtos Nacional Internacional Ltda.-Advogados:-Drs. Fernando Wanzeller e Ademar Kato.-Despacho:-"Oficie-se ao Banco Brasileiro de Descontos (Bradesco) quanto ao depósito efetuado pelo réu, após o que, venham-me conclusos".

x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

Proc. nº 4.265/87-Processo de Concordata Preventiva. Proc. nº 4.265/87 (Proc. Concordata Preventiva).-Requerente:-SOTOP-Sociedade Técnica Operacional Ltda. Advogado:-Dr. Fernando Wanzeller.-Despacho:-"O pedido de concordata, objeto desta ação, está devidamente instruído e satisfaz os requisitos exigidos pela lei, em consequência, determino o processamento da Concordata Preventiva, ordenando expedição e publicação publicação de Edital, no órgão oficial e jornal local de grande circulação, ficando, também, suspensas as ações e execuções contra a devedora, / por créditos sujeitos aos efeitos desta Concordata; marco o prazo de vinte (20) dias para os credores / apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos. Nomeio Comissário o representante do Banco do Estado do Pará S/A, nesta cidade,

de, o qual deverá ser intimado para tal, após obedecidas e respeitadas as formalidades legais. Intimem-se".

### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Proc. nº 4.086/87, de Consignação em pagamento. Autores:- Bastos & Santos (A Palmeirinha); réu:-Nazaré Fragoso Pires. Advogados:-Drs. Francisco Nunes Salgado e Thales Eduardo R. Pereira.-Despacho:-Em provas.-

Proc. nº 4.254/87, de Consignação em pagamento. Autores:-Osvaldo Gavinho Aguiar; réu:-Jaime Brasiliense de Oliveira Brito.-Advogado:-Dr. Hermenegildo A./ Crispino.- Designou o dia 12 de Maio corrente, às 9 hs., o réu vir ou mandar receber em cartório, a quantia na inicial requerida. Cite-se.

Proc. nº 4.257/87, de Consignação em pagamento. Autores:-Eletrô Jóias Ltda (Firma Comercial); réus:-Rosalinda Viggiano Marques e outros. Advogado:-Dr. / Elias Pinto de Almeida.-Despacho:-Designou o dia 11 de Maio corrente, às 10 hs., para os réus virem receber a quantia na inicial requerida. Cite-se.

### REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Proc. nº 3.971/86, de Reintegração de Posse. Autor: José Ribamar Souza; Réu:-Raimundo Nonato (vulgo Tamba). Advogado:-Dr. Eurico Ferreira de Moura.-Despacho:-

Proc. nº 3.971/86.-Despacho:-"Remarco a audiência para o dia 14 de Agosto, às 10 hs. Int".

### EXECUÇÕES

Proc. nº 4.138/87, de execução. Exequente:-Banco / Safra S/A e executado:-Orlando Demetrio Ladico.-/ Advogado:-Dr. Paulo Xavier de Sá.-Despacho:-Diga os interessados quanto à avaliação".

Proc. nº 4.125/87, de execução. Exequente:-Attec-Assistenc,digo, Assessoria Técnica Contabilidade e Advocacia S/A Ltda e executada:-Fazendas Caraná Ltda. Advogados:-Drs. José Humberto Lima e Antonio Jorge Abelém.-Despacho:-"Defiro o que me foi requerido às fls".

Proc. nº 4.080/87, de execução. Exequente:-Catarina Farias Costa e executado:-Raul de Nazaré Castro.- Advogado:-Dr. Edison M. Almeida.-Despacho:-"Á avaliação".

Proc. nº 3.537/86, de execução. Exequente:-Bamerindus S/A-Financiamento, Crédito e Investimentos e executados:-Claudete Vieira Teixeira e Vera Lúcia Farias Carneiro.-Advogado:-Dr. José Acreano Brasil.- Despacho:-"Defiro o que me foi requerido às fls.19. Oficie-se".

Proc. nº 3.411/86, de execução. Exequente:-Agrobanco -Banco Agropecuario S/A e executado:-Paulo Sergio Carvelho de Siqueira.-Advogado:-Dr. Francisco B. Monteiro.-Despacho:-"Diga o exequente".

Proc. nº 3.579/86, de execução. Exequente:-Connell-Indústrias Químicas Ltda e executada:-Iris -Com. Rep. Ltda.-Advogada:-Dra. Maria da Conceição Fernandes.-Despacho:-Cumpra-se o despacho de fls. 15 no prazo de 48 hs".

Proc. nº 3.966/86, de execução. Exequente:-Shigema Miyai e executada:-Sociedade por Quotas de Responsabilidade Ltda. E. Alves & Cia. Ltda, rep. por Elias

Quemel.-Advogado:-Dr. José W.nder Lima de Souza.- Despacho:-"Diga o réu quanto aos bens enunciados pelo autor; a fim de que seja procedida a penhora".

Proc. nº 3.978/86, de execução. Exequente:-Paulo / Nazareno da Silva Barbosa e executado:-Augusto Sérgio Ferreira Cardoso.-Advogados:-Drs. Laurênio Rocha e José Odalín Santos.-Despacho:-"Defiro as provas".

Proc. nº 3.978/86.-Despacho:-"Defiro as provas requeridas pelo autor. Oficie-se".

Proc. nº 4.179/87, de execução. Exequente:-Amazoncolor Comercial Ltda e executado:-Washington Barbosa Leitão.-Advogados:-Drs. Gláucimar Souza de / Oliveira Rauter e Domingos Silvio Albuquerque Rodrigues.-Despacho:-"Baixem os autos à contadora do Juizo para o levantamento das das custas".

Proc. nº 4.162/87, de execução. Exequente:-Ronaldo Lucio Torres de Oliveira e executado:-Amadeu Souza Chaves.-Advogado:-Dr. Jorge L. Borba.-Despacho:-"Á avaliação".

Proc. nº 3.376/86, de execução. Exequente:-N.Viana Com.de Madeira Ltda e executado:-Claro Cabral de Souza.-Advogada:-Dra. Maria Quités.-Despacho:-"Defiro o que me foi requerido às fls. Á contadora do Juizo".

Proc. nº 2.777/85, de execução. Exequente:-Mapasa M'deiras do Pará S/A e executado:-Gilberto Sirotheau Corrêa.-Advogados:-Drs. Frederico Coelho de Souza e Cleômenes Teles Sirotheau Corrêa.-Despacho:-"Á contadora do Juizo. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa".

### DESPEJOS

Proc. nº 4.089/87, de ação de despejo. Ar:-José Nicolau Neto S.bado e réu:-Constancio Almeida Filho. Advogado:-Dr. Abrahan Assayag.-Sentença:-Homologou a desistencia manifestada às fls. 23".

Proc. nº 4.118/87, de ação de despejo.-Ar:-Sérgio dos Santos Batista; réu:-Jorge Luiz Durans de Almeida.-Advogado:-Dr. Hovanan Oliveira.-Sentença:-Homologou a desistencia manifestada às fls. 22".

Proc. nº 3.873/86, de ação de despejo. Ar:-Alonso Fonseca Barbosa e réu:-Ernesto Lobato Bittencourt. Advogados:-Drs. Laurentio Rocha e Lucinery Helena Rezende Ferreira Lima.-Despacho:-"O processo está em ordem. Nada há a sanear. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de agosto, às dez (10) hs. Int". Belém, 4/5/87. (a) Lucia C. Sequin Dias Cruz". Belém, 05/5/87. O escrivão.

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE MAIO DE 1987 - 3ª FEIRA  
 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
 CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA  
 FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3ª ANDAR - SALA 306  
 BELÉM - PARÁ  
 ESCRIVÃO:- AMILCAR CAMARA LEMO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES  
 Proc.nº 256/87-188343 DESPEJO  
 Aut:- José Gregório dos Reis  
 Adv:- Milton A. F. Chagac  
 Reu:- Ivo Ottero Chaves  
 DESP:- Complemente o autor a inicial, juntando a notificação, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento.

Proc.nº 241/87-185752 BUSCA E APREENSÃO  
 Aut:- Bancó Comercial Bancosa S/A



Adv: Carlos Ferro  
 Ré: Conspel-Constructora Petrola Limitada  
 DESP: I- Atendendo ao disposto no art. 3º, do Decreto Lei nº 911, de 1º/10/1969, e a mora comprovada da devedora, defiro a medida liminarmente. Expeça-se o Mandado de Busca e Apreensão. II- Cite-se para contestar no prazo de três (3) dias, ou se já tiver pago 40% do preço financiado, requerer a purgação da mora.

Proc.nº 278/87-222561 BUSCA E APREENSÃO  
 Aut: Cia Aymoré de Crédito, Inv. e Financiamento  
 Adv: Aury Silva  
 Ré: Angela Maria Lima Tavares  
 DESP: I- Atendendo ao disposto no art. 3º, do Decreto Lei nº 911, de 1º/10/69, e a mora comprovada da devedora, defiro a medida liminarmente. Expeça-se o Mandado de Busca e Apreensão. II- Cite-se para contestar, no prazo de três (3) dias, ou, se já tiver pago 40% do preço financiado, requerer a purgação da mora.

Proc.nº 243/87-186040 DESPEJO  
 Aut: Benedita Lucy Salvador Dergan  
 Adv: Milton F. Chagas  
 Ré: Jacira do Céu Raposo de Andrade  
 DESP: I-Cite-se, devendo constar do Mandado as advertências do art. 319, do C.P.C. II- Caso seja requerida purgação da mora, fica deferida, nos termos do art. 36, da Lei nº 6.649/79, devendo a sua aplicação efetuar o pagamento dos aluguéis em atraso, inclusive os que se vencerem até a efetivação do pagamento, custas e despesas judiciais, juros de mora, multa contratual e honorários advocatícios de 10% do débito. O pagamento deverá ser feito em vinte (20) dias após a citação, ficando o Sr. Escrivão do feito autorizado a receber, entregando-o, posteriormente ao autor, com as cautelas legais.

Proc.nº 105/86 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 Aut: Albino Vidinho Ferreira Lopes  
 Adv: Maria Norma F. Carvalho  
 Ré: Antonio Pinho da Silva  
 Adv: José Acreano Brasil  
 DESP: Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado.

Proc.nº 583/86-097536 EXECUÇÃO  
 Ex: Libra-Organização Técnica de Balanças Ltda  
 Adv: Maria M. Garcia Quitos  
 Ex: Ciamazon Industrial Alimentícia da Amazonia Ltda  
 Desp: Manifestem-se os interessados sobre o laudo de avaliação de fls. 34.

Proc.nº 652/86-117235 DESPEJO  
 Aut: Maria Margarida Pacheco  
 Adv: Mariza de Nazaré dos Santos  
 Ré: Geraldo Claudio da Silveira  
 Adv: Henrique de Melo R. Filho  
 DESP: Recebo a apelação em seus dois (2) efeitos legais. De-se vista ao apelado para responder.

Proc.nº 150/87-171307 NOTIFICAÇÃO JUDICIAL  
 Not: Espólio de Antonio Assmar  
 Adv: Paulo R. de Souza Maira  
 Not: Orlando Monteiro Campello  
 DESP: Entregue-se o feito ao autor, decorridas 48 hs. independentemente de traslado.

Proc.nº 224/87-183666 DESPEJO  
 Aut: Maria José Sá Ribeiro  
 Adv: José Manoel M. Pedro  
 Ré: Ilka da Silva Ferreira  
 DESP: Complemente a autora a inicial, juntando o documento essencial à propositura da ação, no prazo de dez (10) dias.

Proc.nº 263/87-220102 REVISIONAL DE ALUGUEL  
 Aut: Maria Duarte Martins  
 Adv: Jorge Borba  
 Ré: Artemidoro José do Carmo  
 DESP: Cite-se.

Proc.nº 264/87-220417 EXECUÇÃO  
 Ex: Banco do Estado de Goiás S/A-BEG  
 Adv: Rubem Conde de Almeida  
 Ex: Antonio Cabral Abreu e Outra  
 DESP: Citem-se.

Proc.nº 268/87-221555 EXECUÇÃO  
 Ex: BEG Financeira S/A-Cred. Fin. Inv.  
 Adv: Rubem Conde de Almeida  
 Ex: Wilson Barroza Vidal e Outros  
 DESP: Citem-se.

Proc.nº 267/87-221480 EXECUÇÃO  
 Ex: Banco Safra S/A  
 Adv: Paulo R. X. de Sá  
 Ex: Recon-Comercio Rep. Imp. e Exp. Ltd e Outro  
 DESP: Citem-se.

Proc.nº 277/87-222421 EXECUÇÃO  
 Ex: Banco do Estado do Maranhão S/A  
 Adv: Maria M. Garcia Quitos  
 Ex: Silva Cunha Cia Ltda e Outras  
 DESP: Citem-se.

Proc.nº 276/87-222322 EXECUÇÃO  
 Ex: Banco Safra S/A  
 Adv: Paulo R. X. de Sá  
 Ex: Neplan-Promocões e Vendas Ltda e Outro  
 DESP: Citem-se.

Proc.nº 266/87-220847 DESPEJO  
 Aut: Alberto Campos  
 Adv: Raul F. S. Corrêa  
 Ré: Raimundo Nonato Moraes dos Santos  
 DESP: Complemente a inicial no prazo de dez (10) dias.

Proc.nº 66/86 EXECUÇÃO  
 Ex: Benedito Carlos Batista Nunes  
 Adv: Antonio Reis Pereira  
 Ex: Rubem Bertoldo Gomes  
 Adv: José Araújo de Figueiredo  
 DESP: Indefiro o pedido de fls. 23/24, por dois (2) motivos: I- ) auto de penhora de fls. 19, está incompleto, não contendo a nomeação do depositário, contrariando o disposto no art. 665, do C. P.C., o que torna a referida penhora inexistente. II- O terminal telefônico objeto da referida penhora, é bem litigioso que, inclusive está registrada em nome de pessoa já falecida.

Proc.nº 68/87-156480 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 Aut: Almorina Tapajós de Castro  
 Adv: Abraham Assayag  
 Ré: Oete Cunha Lobato Benichimel e marido  
 Adv: Carlos Luzio Affonso  
 DESP: A conta

Proc.nº 320/86 ORDINARIA DE CURRANCA  
 Aut: Georgete Penedo Salheb  
 Adv: José Maria L.P. de Albuquerque  
 Ré: Centro Médico e Odontológico do Pará S/C Ltda  
 Adv: Fernando R. C. Wanzeller  
 DESP: Vistos, etc. Mantenho a decisão agravada, pelos seus fundamentos.

Proc.nº 9524/84/-A EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 Emb: Waldemar Vianna de Andrade  
 Adv: Marcio Augusto Alves  
 Emb: E. L. Fonseca  
 Adv: Maria da Batalha M. Cunha  
 DESP: A conta.

8ª VARA  
 Proc.nº 669/80. EXECUÇÃO  
 Ex: H C R do Brasil S/A  
 Adv: Paulo Ernesto de Souza  
 Ex: GMB-Comercial Brasileira de Maquinas Ltda e Outro  
 Adv: Pedro B. Lima  
 DESP: Defiro o pedido para que os autos baixem à conta; após diga a exequente sobre o requerimento de fls. 35 dos autos da execução, segundo pedido feito em fls. 42.

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUIZES  
 Proc.nºs: 524/84; 105/86; 320/86; 583/86; 652/86; 748/86; 224/87; 241/87; 243/87; 256/87; 263/87; 266/87; 267/87; 271/87; 275/87; 276/87; 277/87; 278/87; 150/87; 264/87; 268/87; 283/87 e 273/87.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

RECEBIDOS  
 Proc.nº 196/87 - Despejo  
 Alair Agnes de Queiroz Lobato  
 Lauro José de Carvalho  
 Proc.nº 787/89-Conv.Sep.Jud.em Divorcio  
 Universo Roberto Barbosa  
 Maria Aparecida Nunes

RECEBIDO  
 Proc.nº 196/87-179698 - Despejo  
 Alair Agnes de Queiroz Lobato  
 Lauro José de Carvalho

EXPEDIENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECEBIDOS  
 Proc.nº 184/87 - Conv. Sep. Jud. em Divorcio  
 Rainaldo Flores Gonzaga  
 Maria Ruth da Silva Gonzaga  
 Proc.nº 760/86 - Conv.Sep.Jud.em Divorcio  
 Vera Lucia Gomes Sampaio  
 Adalberto Schmitt

MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS

EXPEDIDOS  
 Proc.nº 176/87 - Execução  
 Economico S/A-Cred. Finan. e Invest.  
 Herald Sampaio de Almeida  
 OBS: Entregue ao Of: Ferreira

Proc.nº 732/86 - Despejo  
 João Ferreira da Silva  
 Helena Lucia Lima Pais  
 OBS: Entregue ao Of: Ferreira

Proc.nº 245/87 - Execução  
 Supermercados Lider Ltda  
 Waldenira Pampolha Pessoa  
 OBS: Entregue ao Of: Ferreira

Proc.nº 237/87 - Consignação em Pagamento  
 Fernando Osvaldo Andrade de Figueiredo  
 Manoel Batista Martins  
 OBS: Entregue ao Of: Ferreira

Proc.nº 137/87 - Despejo  
 Sarah Lobato Boulhosa  
 Moura & Moura Ltda  
 OBS: Entregue ao Of: Cicero

Proc.nº 239/87 - Consignação em Pagamento  
 João José Figueiredo de Souza  
 Cecília Oliveira de Araújo  
 OBS: Entregue ao Of: Cicero

Proc.nº 242/87 - Notificação Judicial  
 Dario Costa da Silva  
 Ferdeiros de Idalgino da Costa Dias  
 OBS: Entregue ao Of: Cicero

Proc.nº 255/87 - Consignação em Pagamento  
 José Alberto de Figueiredo Melo  
 Juraci Espiridião Gomes Moura  
 OBS: Entregue ao Of: Bandeira

Proc.nº 205/87 - Revisional de Aluguel.  
 Antonio Ferreira Santos  
 Pedro Bastuquio Frazão Collares  
 OBS: Entregue ao Of: Cicero

Proc.nº 402/86 - Divorcio  
 Alemir Matias Felipe  
 Maria das Dores da Silva Felipe  
 OBS: Entregue ao Of: Cicero

Proc.nº 258/87 - Alimentos  
 Victoria Regia Alencar de Almeida  
 Juarez Prata de Almeida  
 OBS: Entregue ao Of: Cicero

RECOLHIDO  
 Proc.nº 03/87 - Execução  
 Banco Mercantil do Brasil S/A  
 Francisco Rodrigues Leite e Outros.

EXPEDIENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REMETIDO  
 Proc.nº 369/86-A Agravado de Instrumento  
 Extinsil Comercio e Serviços Ltda  
 Arlindo Emilio Alves de Miranda.

PETIÇÃO INICIAL

AUDIÊNCIA

Não houve.

Não houve.

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS

Fernando Adolpho Carvalho Cunha, por seu advogado, apresentando contestação na ação de Despejo movida por Construmac Ltda.

Léa Maria Franco Ramos, por seu advogado, apresentando contestação na ação Renovatória movida por Winston Windsor Marechal Saunders.

M. L. Varela & Cia Ltda, por seu advogado, requerendo atualização dos cálculos e seja marcada nova data para realização do Leilão na ação de Execução movida contra Eletrobel-Engenharia, Comercio e Representação.

Augusto Amador, por seu advogado, na ação de Separação Judicial Litigiosa que lhe move Maria Nancy de Oliveira Amador, expõe e requerendo sejam os autos juntos ao de Separação de Corpos e de Separação Judicial movidas pelo Requerente, bem como sejam os benefícios alimentícios baseados nos reais ganhos do Requerente.

Banco Comercial Bancessa S/A, por seu advogado, apresentando xeroxopia da ata do Conselho de Administração do requerente, homologada pela Junta Comercial do Ceará, na ação de Falência requerida contra Universal Reflorestadora Ltda.

Paulo Raimundo Carvalho Guedes, por seu advogado, apresentando contestação na ação de Despejo movida por Construmac Ltda.

Maria de Fátima Camara Americo, por seu advogado, expõe e requerendo os depósitos dos meses de Março e Abril do ano em curso, na ação de Consignação em Pagamento que move contra Camilo Uliana.

Suely Silva de Paula, por seu advogado, expõe e requerendo seja transferida para Assistência Judiciária Cível a ação de Busca e Apreensão movida 7 contra Jefferson Martins de Paula.

Banco R'nal S/A, por seu advogado, expõe e requerendo seja feito a intimação por edital dos executados na ação de Execução movida contra Incomorte Ind. Com. Norte Riograndense Ltda e Outros.

Mitsuaki Nishioka e Outro, por seu advogado, indicando as peças a serem trasladadas no Agravo de Instrumento interposto na ação de Despejo que lhe move Erizeu Alves de Oliveira.

Maria do Socorro Prado Silva, por seu advogado, manifestando-se sobre a contestação apresentada na Separação de Corpos movida contra Gilmar Ávila Silva.

Maria do Perpetuo Socorro da Silva Pinto Amorim, por seu advogado, requerendo assistência da ação de execução movida contra Roberto Rabelo de Melo.

Raimundo Nonato Rayol Vilhena, por seu advogado, requerendo o prosseguimento da ação de Nunciação de Obra Nova movida contra Luiza Romana Carvalho Guedes.

Francisco Wilson Ribeiro, por seu advogado, apresentando contestação na ação de Consignação em Pagamento que lhe move João Freire de Andrade.

Getulio de Carvalho Galvão, por seu advogado, manifestando-se na ação de Despejo movida contra Francisco Lúcio Matias Pereira.

Belém, 05 de Maio de 1987

Fernando Camara Leão  
 RECREVANTE JURAMENTADO

CARTÓRIO PEPS

RESENHA DO DIA 05 de MAIO de 1987.

5ª VARA

Petição Inicial

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA  
 (301860042516)

Credora: TROPICAL - CIA. DE CRÉDITO IMOBILIÁRIA EM LIQUIDACÃO EXTRA JUDICIAL. (Adv. Maria de Nazaré A. Pereira)  
 Devedora: ANA MARIA DOS SANTOS SILVA, (Adv. Despacho: Defiro o pedido de fls. retro. Expeça-se o competente mandado.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

(301870222330)

Credora: TRANSBRASIL S/A. LINHAS AÉREAS, (Adv. Luiz da Cruz Loureiro)  
 Devedora: KATIA MARA CORRÊA DA CONCEIÇÃO, (Adv. Despacho: A. cite - se)

CARTA PRECATÓRIA

(301870222637)

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO RJ.  
 Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA COMARCA DE BELÉM PA  
 Alimentos: A. Gloria de Araújo Benevidas R. José Alves Benevidas.  
 Despacho: A. Cumpra-se.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

(301870222413)

Credora: TRANSBRASIL S/A. LINHAS AÉREAS, (Adv. Luiz da Cruz Loureiro)  
 Devedor: JAIR VERGOSA DE MELO, (Adv. Despacho: A. cite - se.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

(301870222785)

Credora: CREDITCARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, (Adv. Reynaldo Andrade da Silveira)  
 Devedora: DELFINA MARIA MELO VITIRA, (Adv.



Despacho : A. Cite - se .

CAUTELAS DE SEPARAÇÃO  
( 301870222876 )

Requerente: RAIMUNDO NONATO COSTA DE VIVEIROS, (Adv. Miguel Brasil Cunha )  
Requerida : MARIA DAS GRAÇAS SANTOS VIVEIROS, (Adv. )

Despacho : A. Intime-se a medida pleiteada limitadamente eis que a suplicante requer justiça e os motivos que ensejariam sua concessão ex vi art. 801 inciso IV do CPC Intime - se a Autor para completar o prazo legal a petição inicial ex vi art. 284 do CPC.

5ª. VARA  
Petição Inicial

AÇÃO DE EXECUÇÃO  
( 301860177437 )

Credor : BEG FINANCIADORA S/A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, (Adv. Rubens Corrêa de Almeida )

Devedores: MARIA DO PERPETUO DO SOCORRO CAVALHEIRO MENDES e OUTROS, (Adv. Raul de Santa Helena Couto )

Despacho : Ao Contador do Juízo para levantamento do débito. Arbitro honorários advocatícios em 10%. Cumpra - se a providência supra independente do encargo do Sr. Oficial de Justiça quanto ao cumprimento do mandado. Intimem - se.

AÇÃO DE EXECUÇÃO  
( 301870223411 )

Credora : FINANCIADORA BRADESCO S/A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, (Adv. Márcio Oliver Brândão da Costa )

Devedor : LUCIANO MARTINS MIRANDA E RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA. (Adv. )

Despacho : A. Cite - se.

AÇÃO DE EXECUÇÃO  
( 301870223056 )

Executante: TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS, (Adv. Luiz Cruz Loureiro )

Executado : RAIMUNDO SÉRGIO PANTOJA MORAES, (Adv. )

Despacho : A. Cite - se .

AÇÃO DE DESPEJO  
( 301870223536 )

Requerente: LUCIANO DA SILVA MAIA, (Adv. Thales Eduardo R. Pereira )

Requerido : MARIA JOSÉ FERREIRA MOTA, (Adv. )

Despacho : A. Cite - se.

REVISÃO DE ALIMENTOS  
( 301870223189 )

Requerente: NELSON MARCELINO BATISTA, (Adv. Flávio de Carvalho Maroja.)

Requerido : DALVA JOSÉ FERREIRA, (Adv. )

Despacho : A. Conclusos.

5ª. VARA  
Petição Inicial

BUSCA E APREENSÃO  
( 301870222587 )

Requerente: CIA. AYMORÉ DE CRÉDITO, INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS, (Adv. Aury Silva )

Requerido : JOSÉ VIANA MAIA, (Adv. )

Despacho : A. Os documentos que instruíram a inicial satisfazem os requisitos do art. 3º do DL 911/69, em face do que deferiu a medida liminar. Espere - se o competente mandado. Busque-se apreenda - se e deposite-se o bem perante a A. mediante as cautelas legais.

AÇÃO DE EXECUÇÃO  
( 416. 114. 83 )

Exequente: AURRA BANDEIRA DE MATOS, (Adv. Maria de Nazaré Conceição )

Executadas: CIA. DE SEGUROS CRUZEIRO DO SUL, (Adv. Ronaldo Barata )

Despacho : Ao contador do Juízo.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
( apenso )

Requerente: LUCIVALDO DE JESUS MARTINS SOARES, (Adv. Walfir Pinheiro de Oliveira )

Requerido : SOLIMAR DO O. DO NASCIMENTO, (Adv. )

Despacho : Defiro o pedido de fls. retro. Proceda - se a expedição de edital mediante o prazo de vinte (20) dias. Manifeste - se a Sra Escrivã substituta sobre a pleiteada isenção do pagamento de publicação de edital ex vi art. 1069 do CPC. Intimem - se.

Petição : CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA. (Adv. Augusto Roberto Klautau de Araújo )

Requerida : MARIA DE LOURDES FARIAS ALVARES, (Adv. )

Despacho : J. proceda - se a conclusão dos autos para as providências necessárias.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
( 251. 18. 86 )

Requerente: FRANCISCO SANDERLEY SOARES DE ALMEIDA, (Adv. Jair Loureiro )

Requerido : ISAAO ELIAS ISRAEL, (Adv. Ricardo Elso Dias de Lima )

Despacho : Manifeste - se o suplicado sobre o pedido do A. a fls. retro, cumprindo - se o disposto no parágrafo 4º do art. 267 do CPC. Intimem - se.

5ª. VARA

RESTAURAÇÃO DE AUTOS DE EXECUÇÃO

Credora : WARRIS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (Adv. José Antonio Carneiro Peck )

Devedor : ORGÊNILDA SANTOS RIBEIRO, (Adv. Ilma de Fátima da Silva Azevê )

Despacho : Informa a Sra Escrivã juntando comprovante de publicação do despacho judicial arquivando a citação de suplicado. Intimem - se.

AÇÃO DE DESPEJO  
( 301860151952 )

Requerente: FERNAO REGIS MAGALHÃES LOSINA, (Adv. Tânia Mara Moreira de Souza )

Requerida : MARIA DA GRAÇA SEQUEIRA MELO (Adv. Carlos Alberto Ferreira Arruda )

Despacho : Manifeste - se o A. no prazo legal sobre a contestação. Intimem - se.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
( 301860144627 )

Requerente: CLSUZA MARIA BARBOSA, (Adv. Raimundo Gerson dos S. Cortês )

Requerido : ALBERTO PINTO VIEIRA, (Adv. )

Despacho : Conclusos.

EMBARGOS A EXECUÇÃO  
( 1208. 83. 86 )

Embargante: RENOSUL - REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO NORTE-SUL LTDA. (Adv. Paulo Roberto Freitas de Oliveira )

Executado : VILIA ROMANA MARMORES E GRANITOS LTDA (Adv. Eurico Ferreira de Moura )

Despacho : Ao Contador do Juízo consoante requerido a fls. retro.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
( 301860166455 )

Requerente: TIMOTÉO GARIBALDI PARENTE, (Adv. Wilson Cardoso de Souza )

Requerida : ALLETE MARIA FRANCO MORGADO, (Adv. " Ambrosina Maria Sampaio. )

Despacho : Manifeste-se o A. no prazo legal sobre a contestação e documentos. Intimem-se

5ª. VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
( 301860163577 )

Requerente: LUIZA DE FÁTIMA MORAIS DA CUNHA, (Adv. Suzana Christina Dias da Silva )

Requerida : ARTE PRESENTES LTDA. (Adv. Jânio Sousa Nascimento )

Sentença : Vistos, etc... Isto posto, estando perfeitamente formalizada a omissão do autor declaro por sentença a extinção do processo sem julgamento do mérito, na conformidade do art. 267 inciso IV. Custas pelo suplicante. P.R.I. Em 28 de Abril de 1987. Dra. Albanira Lobato Bemberguy. Juíza de Direito da 5ª. Vara - Cível e Comércio da Comarca de Belém - Estado do Pará - Brasil .

DIVÓRCIO CONSENSUAL  
( 301860097788 )

Requerentes: JOSÉ LUIZ CUNHA e MARIA NEIDE SOARES CUNHA, (Adv. Silvio Souza )

Sentença : Vistos, etc... Isto posto, julgo por Sentença o acordo de vontade dos suplicantes, decretando-lhes o divórcio que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no acordo ratificado a fls. Custas e despesas pelos suplicantes: Pagas as custas, Transitada a decisão em julgado esperem-se os mandados ao Cartório de Registro Civil e Cartório de Registro de Imóveis para as necessárias averbações. P.R.I. Em, 29 de Abril de 1987. Dra. Albanira Lobato Bemberguy, Juíza de Direito da 5ª. Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém - Capital do Estado do Pará - Brasil.

IMISSÃO DE POSSE  
( 207. 01. 86 )

Requerente: MANOEL FERREIRA DA COSTA, (Adv. Carlo Flatilha )

Requerida : IZABEL LEEGE VIEIRA DE LIMA, (Adv. )

Sentença : Vistos, etc... Isto posto, dou plena acolhida à preliminar levantada na conformidade do art. 105 do CPC deter

mino sejam os presentes autos redistribuídos ao MM. Juízo da 12ª. Vara Cível desta Comarca. P.R. I. Belém, 27 de abril de 1987. a) Dra. Albanira Lobato Bemberguy - Juíza de Direito da 5ª. Vara Cível da Capital."

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO RESENHA DO DIA 05 DE MAIO DE 1987

Juízo da 6ª Vara  
Requerimento de Joaquim Duarte Ribeiro, por seu advogado, na Ação de Reintegração de Posse que promove contra João Barreiro de Moraes, falando no processo - Adv.: Luiz da Cruz Loureiro.

OBS.: Recebido em 04/05/87.  
Requerimento de V. Verbicaro, por seu advogado, na Ação de Execução que promove contra Elizabeth Araújo Albuquerque Lima, falando no processo - Adv. Claudionor de Araújo Vieira.

OBS.: Recebido em 04/05/87.  
Requerimento de Eduardo Jorge Maklouf Carvalho, por seu advogado, na Ação de Indenização que lhe move Caetano Tairovit, apresentando rol de testemunhas - Adv.: Neomizio Lobo Nobre.

OBS.: Recebido em 04/05/87.  
Requerimento de Nelson Alves Cunha, por seu advogado, na Ação de Consignação que lhe move Leir Saraiva Gomes, requerendo o julgamento da lide - Adv. Walfir Pinheiro de Oliveira.

OBS.: Recebido em 04/05/87.  
Requerimento de Romildo de Carvalho Coutinho Junior, por seu advogado, na Ação de Execução que Banco da Amazônia S/A. move contra Sotave - Amazônia Química e Mineral e outros, dizendo que já opôs contestação - Adv.: Sant'Ana Pereira.

OBS.: Recebido em 04/05/87.  
Requerimento de José Maria Borges de Carvalho, por seu advogado, na Ação de Despejo que move contra Elvimar Falcao Valente, oferecendo contra-razões - Adv.: José Pereira de Magalhães.

OBS.: Recebido em 05/05/87.  
Requerimento de Maria Contado Marques, por seu advogado, na Ação Reivindicatória que lhe move André Ribeiro do Nascimento, apresentando contestação - Adv.: Francisco Caetano Miléo.

OBS.: recebido em 05/05/87.  
Requerimento de José Maria Borges de Carvalho, por seu advogado, na Ação de Despejo que move contra Elvimar Falcao Valente, requerendo a expedição de mandado de despejo - Adv.: José Pereira de Magalhães.

OBS.: Recebido em 05/05/87.  
Requerimento de Condomínio do Edifício Central, por seu advogado, na Ação que move contra Narciso Pantoja Queiroz, requerendo desistência - Adv.: Raimundo Moreira Junior.

OBS.: recebido em 05/05/87.  
MARIA INÊZ BARATA  
Escrevente

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO RESENHA DO DIA 05.05.87

NONA VARA

EXECUÇÃO.  
Requerente: Banco do Estado do Amazonas S/A. - (Adva.: Madalena Quites).

Requeridos: Paulo Roberto dos Santos, Pedro Marcolino Ferreira e José Maria Lima do Nascimento - (adv.: Hipólito Garcia).

Despacho: "Oficie-se à Telepará dando ciência da penhora e solicitando informações a respeito dos débitos e do valor. Belém, 05.05.87. a) Carlos Fernando Gonçalves".

REVISIONAL DE ALIMENTOS  
Requerente: José Paulino Ribeiro (Adva.: Maria Emilia Oliveira).

Requerida: Maria Adélia Gonçalves Ribeiro (Adv. Waldir Macieira da Costa).

Despacho: "Faça-se a juntada da Ação de Separação e após voltem conclusos. Belém, 04.05.87. a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO  
Requerente: Banco Comercial Bancesa S/A. (Adv.: Carlos Ferro).

Requerido: Dário Pantoja - Com. e Navegação Ltda.

Despacho: "Cite-se. Belém, 05.05.87. a) Carlos Fernando Gonçalves".

SEPARAÇÃO JUDICIAL  
Requerente: Cleide Marion Froes Sutherland Torres Alvares (Adv.: Luiz Antonio Ramos).

Requerido: Alfredo Benigno Torres Alvares.

Despacho: "Ao Curador de Ausentes para a devida contestação na forma da Lei. Belém, 04.05.87. a) Carlos Gonçalves".

JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL  
Requerente: Manoel Benedito Leão Lisboa (Adv.: Jorge Monteiro).

Sentença: (trecho final). "...julgo procedente o pedido para considerar Maria Benedita Moraes Pinheiro, dependente econômica de Manoel Benedito Leão Lisboa, e pagas as custas processuais, devolva-se o presente ao requerente independente de traslados. P.R.I. Custas na forma da Lei. Belém, 05.05.87. a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO  
Requerente: Imagem Publicidade e Comunicação Ltda. (Adv.: Antonio Lopes Lourenço).

Requerido: Selton Belém Hotel.

Despacho: "Intime-se para as devidas explicações uma vez que não confere o comprovante com o documento. Belém, 05.05.87. a) Carlos Gonçalves".

SEPARAÇÃO DE CORPOS  
Requerente: Hélio Santos de Freitas Pinto ((Adv. Adilson Verçosa).

Requerida: Maria Elizete Lima Pinto.

Despacho: "A conta. Belém, 04.05.87. a) Carlos Fernando Gonçalves".

DIVÓRCIO  
Requerentes: João Batista Soares da Cunha e Maria de Nazaré Carvalho da Cunha (Advs.: Adilson Verçosa e Pedro Bentes Pinheiro Filho).

Sentença: "Homologo o pedido de conversão de separação amigável em Divórcio feito por João Batista Soares da Cunha e Maria de Nazaré Carvalho da Cunha para que produzam seus efeitos legais, e de-



corrido o prazo recursável, expeça-se o devido mandado averbatório. P.R.I. Custas na forma da Lei. Belém, 05.05.87. a) Carlos Gonçalves".

**ALIMENTOS**  
Requerente: Maria Lúcia Fernandes Santos (Adv.: Flávio Maroja).

Requerido: Jesus Mota Santos.  
Despacho: "Inexistindo filhos há necessidade de comprovação da requerente ser pobre e honesta para ter direito a pensão pedida, por este motivo, somente poderá ser arbitrada com a decisão. Designe o dia 28 de julho às 11 horas para a instrução e julgamento, devendo as partes arrolarem testemunhas. Dê-se ciência ao M. Público. Belém, 04.05.87 a) Carlos Gonçalves".

**EXECUÇÃO**  
Requerente: Econômico Amazônia S/A. - Crédito Imobiliário (Adv.: Luiz G. Valença).  
Requerido: Arthur Paulo Bezerra de Melo.  
Despacho: "Cite-se. Belém, 05.05.87. a) Carlos Fernando Gonçalves".

**EXECUÇÃO**  
Requerente: Banpará S/A. - Crédito Imobiliário (Adv.: Antonete Machado).  
Requerido: Marcílio Paes da Costa.  
Despacho: "Cumpra-se o despacho de fls. 36, parte final, expedindo o mandado e baixando a conta. Belém, 04.05.87. a) Carlos Gonçalves".

**EXECUÇÃO**  
Requerente: Banpará S/A. - Crédito Imobiliário (Adv.: Roberto Pinheiro).  
Requerido: Otávio Almeida Barros.  
Despacho: "A conta. Belém, 04.05.87. a) Carlos Fernando Gonçalves".

**SUMARÍSSIMA**  
Requerente: Neli Redig (Adv.: Ione Arrais Rodrigues).

Requerido: Condomínio do Edifício Villa Del Fiore (Adv.: Amílcar Guimarães).  
Despacho na petição da autora requerendo a cobrança dos autos: "Intime-se para devolver no prazo de 24 horas. Belém, 04.05.87. a) Carlos Gonçalves".

**SEPARAÇÃO JUDICIAL**  
Requerentes: Simão Marcelino da Silva Tuma e Ana Célia Guedes Tuma (Adv. Edson Guedes).

Despacho: "A conta. Belém, 05.05.87. a) Carlos Fernando Gonçalves".

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Consignante: Raimunda Olívia Mangabeira da Silva.  
Consignado: Fernando de Jesus Gurjão Sampaio.  
Despacho: "A citação deverá ser na pessoa do requerido; assim sendo, determine a expedição do mandado. Belém, 04.05.87 a) Carlos Gonçalves".

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**  
Consignante: Albertino Almada Pereira  
Despacho: "O oficial de Justiça encarregado da presente citação, apesar dos sucessivos despachos ordenando a juntada do mandado devidamente cumprido, não o fez; assim sendo, no prazo de 24 horas para fazer a devida juntada sob pena de punição. Intime-se por mandado. Belém, 13.04.87. a) CARLOS GONÇALVES".

Despacho às fls. 63 dos autos: "Renove-se para o dia 22 do corrente às 11 horas. Cite-se. Belém, 04.05.87. a) Carlos Gonçalves".

**EXECUÇÃO**  
Requerente: Banco do Estado do Maranhão (Adv. Madalena Quitês).  
Requerido: SIT - Sistema Técnico de Telecomunicações.  
Despacho: "Como requer; ofício solicitando as informações. Belém, 05.05.87. a) Carlos Gonçalves".

**ORDINÁRIA**

Requerente: Ética Empreendimentos Ltda. (Adv. Luiz Bernardo Oliveira).  
Requerido: Francisco Sérgio Menezes da Silva (Adv. Francisco Brasil Monteiro).

Despacho: "Renove-se para o dia 19 de agosto às 9 horas. Cite-se. Belém, 05.05.87. a) Carlos Fernando Gonçalves".

**EXECUÇÃO**  
Requerente: Ronaldo Antônio Santa Rosa Menezes (Adv. Alócio Campos).  
Requerido: Maria Terezinha da Fonseca (Adv. Edilson Dantas).  
Despacho: "A conta, para apuração total do débito, aplicando a devida correção, respeitando o Decreto Lei de Fevereiro de 1986 que termina de vigorar em fevereiro de 1987, quando deverá ser aplicada a correção e após transformada em O.T.N. Belém, 05.05.87. a) Carlos Gonçalves".

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO CÍVEL  
ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARMAHNO  
RESENHA DO DIA 05\*05\*87

## 1ª VARA

**NOTIFICAÇÃO** - Proc. nº 231/87  
Reque: Luciano da Silva Maia  
Adv: Thales Eduardo Pereira  
Reque: Maria José Pinheiro Mota  
Desp: Notifique-se na forma do pedido de fls. 2 dos autos. Belém, 04-05-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

**EXECUÇÃO** - Proc. nº 418/86  
Exeqte: Osmar Antônio Assunção  
Adv: Luiz Gonzaga da Costa Neto  
Exceda: Telma Reis Sganzerla  
Adv: Joaquim Lopes de Vasconcelos  
Desp: Tendo em vista do petitorio de fls. 34 a 37 / dos autos, manifeste-se a parte interessada. Dê-se ciência e cumpra-se. Belém, 04-05-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

**EXECUÇÃO** - Proc. nº 172/87  
Exeqte: Banco Mercantil de São Paulo S/A  
Adv: Carlos Ferro  
Excedo: Fernando Paulo Riscinho Bastos e outro  
Adv: Francisco Brasil Pompeu Filho  
Desp: Cumpra-se o requerido às fls. 14 dos autos, bem como oficie-se ao Banco Bosano Simonsen, para que seja bloqueado o valor na forma do pedido de fls. 16 dos autos. Arbitro os honorários advocatícios em dez (10) por cento sobre o valor do débito apurado, cientes as partes. Belém, 30-04-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

**EXECUÇÃO** - Proc. nº 235/87  
Exeqte: Banco Brasileiro de Descontos S/A-BRADESCO  
Adv: Márcio Olivar Brandão da Costa  
Exceda: Fazenda Caraná S/A e outra

Desp: Cite-se conforme pedido de fls. 2 e 3 dos autos. Belém, 04-05-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

**EXECUÇÃO** - Proc. nº 137/87  
Exeqte: Econômico S/A - C. F. Investimento  
Adv: Paulo Sá  
Exceda: Meiber Maria Farias Canto e outras  
Desp: A conta. Belém, 28-04-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

**EXECUÇÃO** - Proc. nº 228/87  
Exeqte: Beldatas Processamento de Dados Ltda  
Adv: Cláudio Tenório Barbosa  
Exceda: Mabe Madeiras e Exportação Ltda  
Desp: Cite-se conforme pedido de fls. 2 dos autos. Belém, 04-05-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

**EXECUÇÃO** - Proc. nº 229/87  
Exeqte: Credicard S/A - Adm. de Cartões de Crédito  
Adv: Reynaldo Andrade da Silveira  
Excedo: Rubens Rodrigues de Oliveira  
Desp: Cite-se conforme pedido de fls. 2 e 3 dos autos. Belém, 04-05-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

**EXECUÇÃO** - Proc. nº 225/87  
Exeqte: Credicard S/A - Adm. de Cartões de Crédito  
Adv: Reynaldo Andrade da Silveira  
Excedo: Waldir da Costa Guerra  
Desp: Cite-se conforme pedido de fls. 2 e 3 dos autos. Belém, 04-05-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

**EXECUÇÃO** - Proc. nº 234/87  
Exeqte: Transbrasil S/A, Linhas Aéreas  
Adv: Luiz Loureiro  
Exceda: Izolda Maués Neves  
Desp: Cite-se conforme pedido de fls. 2 e 3 dos autos. Belém, 04-05-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

**EXECUTIVA HIPOTECÁRIA** - Proc. nº 018/87  
Exeqte: Socilar Crédito Imobiliário S/A  
Adv: Reinaldo Miranda  
Excedo: José Nicolau Neto Sabado e outra  
Adv: Ophir Coutinho  
Desp: Digam os interessados sobre a conta. Belém, 30-04-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

**ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL** - Proc. nº 563/86  
Reque: Mabe Construções Ltda  
Adv: Ronaldo Koury Maués  
Reqdo: Manoel Moreira Nunes  
Adv: Símao Bentes  
Desp: Em provas. Belém, 22-04-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

**DESPEJO** - Proc. nº 105/87  
Reque: Léa Fonseca de Britto Pontes  
Adv: Reynaldo Andrade da Silveira  
Reqda: ENGEPLAN - Engenharia e Planejamento Ltda  
Adv: Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro Júnior  
Desp: Em provas. Belém, 29-04-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

**DESPEJO** - Proc. nº 047/87  
Reque: Débora Severina de Oliveira  
Adv: Vera Sarmento  
Reqdo: Aloisio Freitas Chagas  
Adv: Altiberto Pinto Coelho da Silva  
Desp: Ao senhor escrivão para atualizar o presente processo. Belém, 21-04-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

**DESPEJO** - Proc. nº 441/86  
Reque: Dausdedith Freire Brasil  
Adv: Ediléa Valério  
Reqdo: Maramaldo Mendes da Silva  
Adv: Mauro Mendes  
Desp: Em provas. Belém, 27-04-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

**DESPEJO** - Proc. nº 082/87  
Reque: Newton Correia Vieira  
Adv: Wilson Dahás Jorge Filho  
Reqdo: Sebastião Silva Cardoso  
Adv: Maria Santana da Luz Ferreira  
Desp: Em adendo ao despacho de fls. 55 dos autos e atendendo o pedido de fls. 56 dos autos, arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o débito apurado. Dê-se ciência e cumpra-se. 30-4-87. (A) R.R. MARTINS.

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO- 11º OFÍCIO  
Belém, 05 de maio de 1987

**AÇÃO** - Consignação em pagamento-11a.Vara-nº 232/87  
Requerente: Marilise Fernandes (Adv. Tânia do Socorro Bandeira de Souza).

Requerida: Otília Sapucaia.  
Despacho: Cite-se a requerida Otília Sapucaia, através mandado para: I-No dia doze (12) do corrente mês, às 11:00 hrs, em cartório, vir ou mandar receber a quantia de clarada na inicial, sob pena de, em caso de recusa, ser feito o devido depósito, em caderneta de poupança, no B.E.P.; II-Ou para contestar a ação, no prazo de dez (10) dias, fruindo referido prazo da data acima designada para o recebimento; III-Se a requerida vir ou mandar receber, deverá pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da causa; IV-Tratando-se de prestações periódicas, seja observado o disposto no art. 892 do Cód. de Proc. Civil. Intime-se.

**AÇÃO** - Busca e apreensão-11a.Vara - nº 223/87  
Autor: Banco Safra s/a (Adv. Paulo Rubens Xavier de Sá).

Ré: INCCA-Indústria, Comércio e Construção / Assessoria Ltda.  
Despacho: T-Com base no disposto no art. 3º, do Dec. Lei nº 911/69, uma vez que se encontra comprovada nos autos a mora da devedora-ré, concedo a liminar requerida; II-Expeça-se o devido mandado de busca e apreensão dos bens descritos na inicial, sendo os mesmos a seguir depositados em poder da aplicante; III-Executada a liminar, cite-se a ré Incca-Indústria, Com. e Construção Assessoria Ltda., na pessoa de seu representante legal, para no prazo de

três (03) dias apresentar contestação, querendo, ou purgar a mora, se for o caso, conforme estabelece o art. 3º do citado decreto lei. Intime-se.

**AÇÃO** - Ordinária de Ressarcimento-11a.Vara-nº 76/87  
Autor: Nelson Alexandre Siqueira (Adv. Augusto Roberto Klautau de Araújo).

Ré: Banco Itaú s/a (Adv. Paulo Brito Chermont).

Despacho: Manifestem-se autor e ré, no prazo de cinco (5) dias, em específico, sobre as provas que realmente pretendam ainda produzir. Intime-se.

**AÇÃO** - Ordinária de Indenização-11a.Vara-nº 641/86  
Autora: Maria José Miranda Caetano (Adv. Paulo Fernando Nery Lamarão).

Ré: Adauto Veículos e Serviços Ltda.

Despacho: Contados e preparados.

**AÇÃO** - Despejo p/falta de pgto-11a.Vara-nº 434/86.  
Autor: Newton do Amaral Figueiredo (Adv. Luiz Fernando de F. Moreira).

Ré: Juarez Távora Guimarães (Adv. José Maria Paes Lourinho).

Sentença: Julgo procedente esta ação de despejo para, de acordo com o art. 19, inciso II combinado com o art. 52, inciso I, todos da lei nº 6649/79, decretar o despejo de JUAREZ TÁVORA GUIMARÃES, do imóvel que lhe foi locado por NEWTON DO AMARAL FIGUEIREDO, sito à av. 25 de Setembro nº 1557, nesta cidade, fixando o prazo de trinta (30) dias para a desocupação do imóvel, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 53 da citada lei, e ainda com base no art. 43 da referida lei, expeça-se o competente mandado de notificação ao réu JUAREZ TÁVORA GUIMARÃES, para o fim de execução desta decisão. Condeno ainda mais o réu, ao pagamento das custas e despesas processuais e a honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P.R.I.

**AÇÃO** - Inventário-11a.Vara e Provedoria-nº 486/86

Inventariante: Francisco Moacir Pereira.

Inventariante: Roberto Pereira (Adv. Wilson Araujo Souza).

Herdeira: Maria de Lourdes Gaspar Pereira (Adv. Otávio Augusto Chasse).

Herdeiros: Rubens, Rui e Ricardo Pereira (Adv. Carlos Balbino Potiguar).

Despacho: I-Preste a testamentária, em cinco (5) dias, esclarecimento sobre os investimentos feitos em dinheiro pelo inventariante, e requerido pelos herdeiros Rubens, Rui e Ricardo Pereira, às fls. 93; II-Esclareça o inventariante, também em cinco (5) dias, a respeito do valor do aluguel do imóvel sito à rua Padre Prudêncio nº 268, este devidamente locado, e que faz parte do espólio. Intime-se.

**AÇÃO** - Reintegração de Posse-11a.Vara-nº 233/87

Autor: Luís Flávio Maia Lima e outro (Adv. Francisco Nunes Salgado).

Réus: Eluir Baglioli Júnior e outro.

Despacho: Nos termos do § único do art. 135 do C.P. Civil, declaro-me suspeita para funcionar no presente feito, por motivo íntimo, devendo ocorrer sua redistribuição a outro Juízo.

**AÇÃO** - Execução - 11a.Vara - nº 235/87

Autora: Transbrasil s/a-Linhas Aéreas (Adv. Luiz da Cruz Loureiro).

Ré: Liomelia Barbosa Barros.

Despacho: Cite-se, com as cautelas legais.

**AÇÃO** - Ordinária de Cobrança-11a.Vara-nº 482/86

Autora: Clarice Silva Barbosa (Adv. Amarildo Guerra).

Ré: Oscar Martins Mendes.

Despacho: Comprovado nos autos, através do atestado de pobreza anexo às fls. 22, ser a requerente pobre no sentido da lei, razão do seu pedido de fls. 21, lhe seja concedido o benefício da justiça gratuita, com fundamento no artigo 4º da lei nº 1060, de 5.02.50, deixa este Juízo de ser o competente para processar e julgar o presente feito, sendo o mesmo da competência do Juízo de Direito da Assistência Judiciária. Intime-se.

**AÇÃO** - Reparação de Danos - 11a.Vara - nº 534/86

Autor: João José Figueiredo de Souza (Adv. Paulo Ernesto de Souza).

Ré: Jonas Cardoso de Brito (Adv. Raimundo Nonato Ferreira Braga).

Despacho: Defiro o pedido de fls. 38/39, em parte, determinando baixem os autos ao Cartório do Contador do Juízo, para o cálculo relativo à liquidação da sentença de fls. 32, no que diz respeito ao acordo feito pelas partes, devidamente homologado e não cumprido. Intime-se.

**AÇÃO** - Reparação de Danos - 11a.Vara - nº 620/86

Autora: Maria do Carmo Alonso Monarcha (Adv. Ana Maria Alonso de Souza).

Ré: Guajarã Administradora de Consórcio s/c Ltda.

Despacho: Remarco a audiência de instrução e julgamento, para o dia doze (12) do mês de agosto, às 9:30 hrs, na sala deste Juízo. Ratifico o contido nos itens II e III do meu despacho de fls. 19. Intime-se a autora.

**AÇÃO** - Reparação de Danos - 11a.Vara - nº 752/85

Autor: Alberto Araújo dos Santos (Adv. Maria Nilza Furtado dos Remédios e Estela Maria Pinheiro do Nascimento).

Ré: José de Andrade Lima.

Despacho: Diante da informação contida na certidão supra do sr. dr. Escrivão do feito, ratifico a data designada para a audiência de instrução e julgamento e consistente da decisão de fls. 34/35, e marcando a mesma para o dia 16-06-87, às 9:30 hrs, na sala deste Juízo. Intime-se.



AÇÃO:-Execução - 11a.Vara - nº 212/87
Autora:Companhia Real de Investimento (Adv. Paulo Rubens Xavier de Sá).

AÇÃO:-Despejo - 11a.Vara - nº 236/87
Autora:Maria Lamarão de Luca(Adv.Luiz Neto).

AÇÃO:-Execução - 11a.Vara - nº 234/87
Autora:Beg Financeira s/a-Crédito,Financia mento e Investimentos(Adv.Rubem Conde de Almeida).

RESENHA DO DIA 05 DE MAIO DE 1987
CARTÓRIO ALUISIO COSTA, A.C.-A.J.C.

12ª VARA CÍVEL. DRA. LIA ROSA GUTMARRAS DE AZEVEDO, Juíza de Direito substituta, respondendo pela 12ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA, D.P.-7401:
AUT.: FRANCISCO COSTA

ADV.: LUIZ ANTONIO N. RAMOS
RÉ.: RAIMUNDA CLARISSE L. COSTA

DESP: Defiro a gratuidade. Designo o dia 20 de agosto, às 10:30 horas para audiência de conciliação prévia. Cite-se a Ré p/ a ela comparecer, ficando ciente de que fluirá a partir da data designada para a audiência o prazo de resposta, sob pena de revelia. Intimem-se inclusive o M.P. Em,04.05.87.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA:
AUT.: ENOCK NUNES DOS SANTOS

ADV.: NELSON JOSÉ DE SOUZA

RÉ.: MARIA HELENA DA SILVA SANTOS

DESP: Defiro a gratuidade. Designo o dia 21 de agosto, às 11 horas para audiência prévia de conciliação. Cite-se a Ré, para a ela comparecer, ficando ciente de que fluirá a partir da audiência, prazo de resposta, sob pena de revelia. Expeça-se Carta Precatória, em forma legal de citação. Intimem-se inclusive o M.P. Em,04.05.87.

AUTOS CÍVEIS DE SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO:
REQT: SELMA DE NAZARÉ RIBEIRO REIS

ADV.: NEOMÍZIO LOBO NOBRE

DESP: Diga o M.P. Em,04.05.87.

AUTOS CÍVEIS DE BUSCA E APREENSÃO DE MENORES:
AUT.: JOSÉ WALDIR FERRÃO DE SOUZA

ADV.: DOURIVAL R. DOS SANTOS

RÉ.: JÚLIA OLIVEIRA DA SILVA

DESP: Autos de um pronunciamento deste Juízo, seja ouvido o representante do M.Público. V. Conclusos. Em,04.05.87.

AUTOS CÍVEIS DE GUARDA DE MENOR:
REQTS: MARIA DE NAZARÉ B. LEMANSKI e ANTONIO LEMANSKI

ADV.: ELIODÉAN, DE O. SOTÃO

DESP: à nova distribuição, à 3ª Vara, promotor de menores. Em,04.05.87.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA. D.P.-7454:
AUT.: JOSÉ FERNANDO DA S. CONCEIÇÃO

ADV.: NEILDE SARAH LIMA ROCHA

RÉ.: MARIA DE FÁTIMA MIRANDA CONCEIÇÃO

DESP: Defiro a gratuidade. Designo o dia 15 de junho, às 10:30 hs. para a audiência de conciliação prévia. Cite-se a Ré p/ a ela comparecer, ficando ciente de que fluirá a partir da data da audiência o prazo de resposta, sob pena de revelia. Intimem-se inclusive o M.P. Em,04.05.87.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO:
AUT.: ODALEA AMARAL COUTINHO

ADV.: MARIA DE NAZARÉ C. MAIA

RÉU.: JESSE DE LIMA COUTINHO

DESP: Designo o dia 26 de junho, para a audiência de conciliação, às 10:30 horas. Publique-se edital, na forma da Lei, com o prazo de 15 dias. Em,04.05.87.

AUTOS CÍVEIS DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL:
REQT: ALDENORA MACHADO DIAS

ADV.: ANTONIO J. M. QUARESMA

DESP: Designe o sr. escrivão dia e hora desimpedido, para a audiência de justificação. Ciente o M.P. Em,04.05.87.- A audiência se realizará no dia 11 de junho vindouro, às 10h e 30 min.

AUTOS CÍVEIS DE INV. DE PAT. O/ALIMENTOS. D.P.-7748:
AUT.: HELEN GLAUCIA DE PAIVA, menor répr. p/ sua mãe ANTONIA CERQUEIRA DE PAIVA

ADV.: MARIA DE BELÉM PEREIRA

RÉU.: GRACIANO MACEDO DE SENA

DESP: Cite-se na forma da lei. Em,04.05.87.

AUTOS CÍVEIS DE INVENTÁRIO NEGATIVO:
INVT: SEBASTIANA LOPES DE SOUZA

ADV.: MARIA MADALENA G. QUILES

INVD: VALDEMAR OTÍLIO DE SOUZA
DESP: Diga o M.P. Em,04.05.87.

AUTOS CÍVEIS DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO:
REQT: SINAMOR MACIEL CORRÊA

ADV.: WILSON GALA FARIAS

REQD: CARMEM BASTOS COELHO

DESP: Designo o dia 13 do corrente às 9:30 horas, para que, o suplicado venha receber em Cartório, a quantia consignada, sob pena de depósito. Cite-se. Em,04.05.87.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. D.P.-8095:
REQTS: LUCIVAL GONÇALVES DA SILVA e ELY REGINA FONSECA DA SILVA

ADV.: MARIA DE NAZARÉ C. MAIA

DESP: Vistos etc. Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fl. 3, dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em,04.05.87.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. D.P.-8068:
REQTS: DANIEL BARBOSA DE OLIVEIRA e MARIZETE OLIVEIRA DE SOUZA

ADV.: RUY GUILHERME G. DE SOUZA

DESP: Vistos etc. Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fl. 3, dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R.Em,04.05.87.

RESENHA DO 13º OFÍCIO

DD DIA 05.05.07

CARTÓRIO SEM PAID

AÇÃO DE ARROLAMENTO: Inventariante-Celeste do Nascimento Greló(adv.Armando Cabral)Inventariante do Nascimento Greló-Despacho-Arbitro os honorários advocatícios em 10%, após a conta. Belém, 04.05.87. Ana Tereza Sereni Murrieta...

AÇÃO DE EXECUÇÃO-Exequente: Rádio Cidade Morena Ltda(adv.Ma. Madalena Quintes)Executado:Malicia Boutique Ltda(adv. Rui Aquino)Despacho-A avaliação em 04.05.87. Werther Coelho...

AÇÃO DE SUMARISSIMA-Autor:Oridilia dos Santos Almeida(adv.Marcelo Chaves)Réu:Luiz Fernando Melo da Cunha(adv. Cesar Santos)Despacho-V. Autos, conclusos. 04.05.87. Ana Tereza Sereni Murrieta...

AÇÃO DE REIVINDICAÇÃO-Requerente-Espolio de Segundo Portela(adv.Fernando Gonçalves)Requerido:Osvaldo Aliverti(adv. Baldezar Silva) obs. o advogado do autor é Otávio Salães)Despacho-Envie-se os autos, ao Juízo de Direito da 12a. Vara Cível, por ser competente para julgar o feito, conforme a distribuição de 25.01.84. em, 04.05.87. Werther Coelho...

AÇÃO DE FALÊNCIA: Autor-Sergio Gabriel da Silva(causa própria)Réu-Eletronac Ltda,digo, AÇÃO DE AGRAVO DE INST. URGENTE: Agravante-Eletronac Ltda(adv. Renaldo Almeida)Agravado-Sergio Gabriel da Silva(causa própria)Despacho-Envie-se os autos ao Juízo de Direito da 12a. Vara Cível, conforme a distribuição dos autos da ação principal. em, 04.05.87. Werther Coelho...

AÇÃO DE EXECUÇÃO-Exequente:Economico S.A.Créd. Fin e Inv.(adv.Paulo 56)Executado:Walter Gonzaga e outros-Despacho:Digam sobre a avaliação-Belém,04.05.87 Ana Tereza Sereni Murrieta...

AÇÃO JUSTIFICATIVA: Dardelina Nogueira Costa(adv. Nelson Souza)Despacho: Ao Cartório Competente. Belém, 04.05.87. Ana Tereza Sereni Murrieta...

AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA: Exequente-Banpará S.A. Cred. Imob.(adv.Roberto Fincheiro)Executado-Herian Afonso Mendes-Despacho:A conta. em, 04.05.87. Werther Coelho...

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS JURÍDICOS DE COMPRA E VENDA: Autor-José Ribamar Cardoso Magalhães(adv. Ruth Costa)Réu-Luis Otaviano de Souza(adv. Otávio Lima)Despacho Digam as partes sobre o calculo. em, 04.05.87. Werther Coelho...

AÇÃO DE DESPEJO: Autor-Alberto Gonçalves(adv. Amarildo Guerra)Réu:Wlma Fernandes Rodesto(adv. Pedro Ferraz)Despacho-sentença de conclusão seguinte. Juízo oporcedente a presente Ação de despejo por falta de pagamento que Alberto Gonçalves move contra Wlma Fernandes Rodesto, para decretar o despejo da ré da casa 10, localizada na rua "A" do conjunto Pedro Teixeira, assinando-lhe o prazo de quinze dias para desocupação de imóvel, sob pena de execução. Condeno o ré nas custas do processo e nos honorários do advogado do autor, quais arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 04.05.87. Ana Tereza Sereni Murrieta...

Escritura

15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO.
JUÍZA: DRª ANA TEREZA SERENI MURRIETA, JUÍZA DA 15ª VARA EM EXERCÍCIO.

RESENHA DO DIA 05.05.1987

CARTª ANA CASTELO

Proc. nº 97/87-SISCOM-301870223478 de BUSCA E APREENSÃO
Requerente: RAIMUNDO WILSON DE ARAUJO DRAGA.(Adv. Eleizer Machado).

Requerido: DELEGADO DE FURTOS DE VEÍCULOS.(Adv. ).
Despacho: Defiro. Expeça-se. Belém, 04.05.87.Dra. Ana Tereza Murrieta.

Proc. nº 95/87-SISCOM-301870222736 de EXECUÇÃO
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.(Adv. Fátima Pinheiro).
Executado: H. SENA SANTOS.(Adv. ).
Despacho: Cite-se. Belém, 04.05.87. Dra. Ana Tereza Murrieta.

Belém, 05 de Maio de 1987
Escritura

Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho.

BELÉM, 05 DE MAIO DE 1987.
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL.

JUIZO DE DIREITO DA 16a. VARA CÍVEL.
SEPARAÇÃO O/ALIMENTOS. Req: WALDA MARIA CARVALHO DE FREITAS(Adv. Hosanan Oliveira). Req: RAIMUNDO OTÁVIO DE FREITAS. Desp. Defiro. Oficie-se nos termos do pedido. Belém, 22.04.87. Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta.

MAJORAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA. Req: BROTILODE FRAZÃO DE SOUZA(Adv. Graziela Feitosa). Req: MARIO MATHIAS BRITO DE SOUZA. Desp. Cite-se. Belém, 27.04.87. Dra. The rezinha Martins Fonseca

ALIMENTOS Nº 7732/87. Req: IZABEL GONÇALVES LIMA(Adv. Glacilda Furtado). Req: MANUEL DA CONCEIÇÃO LIMA. Desp. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos pelo alimentante, mensalmente, em favor de sua mulher e filho em 25% do seu salário bruto, excluídos os descontos necessários. Oficie-se à fonte pagadora para a consignação em folha de pagamento do desconto. Besi gno o dia 31.08.87., às 11,30 horas, para a audiência de conciliação e pagamento. Cite-se o réu para comparecer à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se. Belém, 27.04.87. Dra. Therezinha Martins Fonseca

TUTELA. Req: SEBASTIANA DAS GRAÇAS PIGANÇO QUARESMA(Adv. Ferdinando Amazonas). Desp. Diga o M.P. Belém, 27.04.87.

BUSCA E APREENSÃO. Req: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA CUNHA(Adv. Armando Marques). Req: MARLENE NASCIMENTO ROSA. Desp. Designo o dia 01.09.87., às 11,30 horas, para audiência de justificação. Apresente a requerente as testemunhas que irão depor. Cite-se. Intimem-se inclusive o M.P. Belém, 27.04.87

SEPARAÇÃO. Req: MARIA DE LOURDES DE MEDEIROS SENIOR(Adv. Deise Magalhães). Req: EMANUEL AUGUSTUS SENIOR. Desp. Designo o dia 02.09.87., às 10,30 horas, para audiência de conciliação prévia. Cite-se o requerido por edital com o prazo de 30 dias. Intime-se inclusive o M.P. Belém, 27.04.87.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº8028/87. Req: JOSÉ RIBAMAR CAMPOS DE AVIZ e MARIA DO SOCORRO SILVA DE CASTRO(Adv. Glacilda Furtado). Sentença: Homologo por sentença, as cláusulas do acordo firmado pelas partes, para que produzam seus legais e jurídicos efeitos. P.R.I. Belém, 21.04.87. Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº8005/87. Req: RAIMUNDO VIEIRA DE OLIVEIRA e MARIA DE NAZARÉ MENDONÇA DE OLIVEIRA. (Adv. Reginaldo Ferreira). Sentença: Homologo por sentença, as cláusulas do acordo firmado pelas partes, para que produzam seus legais e jurídicos efeitos. P.I.R. Belém, 21.04.87.

ANULAÇÃO DE VENDA Nº6116/86. Req: LUCIMAR MENDES ARAUJO(Adv. Glacilda Furtado). Req: AGUSTINHO GOMES. Desp. Certifique a ara escriturã se houve contestação. Cite-se a Sra Laura Corrêa de Souza como litisconsorte para integrar a lide. Belém, 23.04.87.

ALIMENTOS Nº 3415/86. Req: MARCELO DEYRON SOUZA DE OLIVEIRA(Adv. Ana Bastos). Req: CONSTANTINO TAVARES DE OLIVEIRA. Sentença: Julgo, por sentença, o acordo firmado nos termos de audiência de fls., para que produza seus efeitos legais. Belém, 24.04.87.

SEPARAÇÃO DE CORPOS. Req: EDNA REGINA SILVA DE ALMEIDA(Adv. Antonio Quaresma). Req: JORGE LOBATO DE ALMEIDA. Desp. AO M.P. Belém, 21.04.87.

REIVINDICAÇÃO. Req: LUCIVALDO SOUSA BORGES(Adv. Al tiberio Coelho). Req: WILSON SAMPAIO BORGES. Desp. Cite-se. Belém, 21.04.87.

ALIMENTOS. Req: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DINIZ SANTOS(Adv. Maria de Nazaré Maia). Req: HENRIQUE LAVABEDA SANTOS(Adv. Suzana Campos da Silva). Sentença: Homologo por sentença, o acordo de vontades dos requerentes constantes as fls. 19 e v dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.R.I. Belém, 21.04.87.

ALIMENTOS Nº7905/87. Req: NYELSON DINIZ MARTINS GODINHO e OUTROS(Adv. Mª de Belém Pereira). Req: RAIMUNDO DE JESUS FARIAS GODINHO. Desp. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos pelo alimentante, mensalmente, em favor de sua mulher e filhos em 25% dos seus vencimentos brutos, excluídos os descontos necessários. Oficie-se à fonte pagadora. Designo o dia 02.09.87



às 11,30 horas, para realização da audiência. Cite-se o Réu. Intime-se o M.P. Belém, 23.04.87.

\*\*\*\*\*

ALIMENTOS Nº 7784/87. Req: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS MONTEIRO DA COSTA (Adv. Luiz A. Ramos). Req: JOÃO JACINTO DA COSTA. DESP. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos pelo alimentante, mensalmente, em favor de sua mulher e filhos em 20% sobre os vencimentos brutos do réu, excluídos os descontos necessários. Ofici e-se a fonte pagadora. Cite-se o Réu. Designo o dia 13.09.87, às 10,30 horas, para audiência de conciliação e julgamento. Intime-se o M.P. Belém, 27.04.87.

\*\*\*\*\*

SEPARAÇÃO. Req: GEFÚLIO HUMBERTO RABELO (Adv. Marcos Antonio Alcântara). Req: IONE DAMASCENO RABELO. DESP. Designo o dia 28.05.87, às 10 horas, para audiência de conciliação prévia. Cite-se. Intime-se, inclusive o M.P. Belém, 27.04.87.

\*\*\*\*\*

ALIMENTOS. Req: SANDRA PROCKEN LARRAT (Adv. Jorge Saul Junior). Req: MARCO AURÉLIO D'AGOSTO (BESP Defiro o pedido de fls. 14 dos autos. Homologo por sentença a desistência requerida pelo autor de conformidade com o artigo 267, inciso VIII do CPC. P.R.I. Belém, 23.04.87.

\*\*\*\*\*

INVENTÁRIO. Req: MARY BEZERRA BARBOSA (Adv. Armando Marques). DESP. Tome-se por termo as declarações iniciais. Belém, 28.04.87.

\*\*\*\*\*

SEPARAÇÃO. Req: ELIAS DOS SANTOS COSTA e SILEIDE FÁTIMA DE OLIVEIRA COSTA (Adv. Arthur Carepa). Sentença: Homologo a Separação Consensual de Elias dos Santos Costa e Sileide Fatima de Oliveira Costa, para que produzam seus efeitos, dissolvendo, pois a sociedade conjugal entre eles existentes. Após o Transitio em j julgado, provida-se a averbação no Registro Civil, para tal fim expedindo-se o respectivo mandado. P.R.I. Belém, 28.04.87.

\*\*\*\*\*

SEPARAÇÃO DE CORPOS. Req: LUIZ PEDRO DE SOUZA (Adv. Reinaldo Miranda). Req: CÉLIA DOS REIS SOUZA. DESP. Defiro o pedido liminar. Expeça-se o mandado. Cite-se. Belém, 29.04.87.

\*\*\*\*\*

BUSCA E APREENSÃO. Req: MARIA IVONE OLIVEIRA DE OLIVEIRA (Adv. Altiberto Coelho Silva). Req: ANTONIO DUARTE DE OLIVEIRA. DESP. Tendo em vista as provas apresentadas defiro o pedido liminar de busca e apreensão dos menores. Expeça-se o mandado de busca e apreensão. Cite-se. Belém, 29.04.87.

\*\*\*\*\*

ALVARÁ. Req: SANDRA MARIA SILVA REIXEIRA (Adv. Ana Bastos). DESP. Tendo em vista a documentação apresentada e ao parecer favorável do M.P., defiro o pedido de terminando que se expeça-se Alvará para que a requerente receba os salários retidos junto a ENASA E o Pasep. Quanto ao FGTS deve dirigir-se pessoalmente à ao banco, com a documentação da firma. Belém, 29.04.87.

\*\*\*\*\*

ALVARÁ. Req: ENI DE VASIRO AZAVEDO (Adv. Altiberto Coelho Silva). DESP. Tendo em vista a documentação apresentada e ao parecer favorável do M.P., defiro o pedido, determinando que se expeça o competente alvará, obedecidas as formalidades legais. Belém, 29.04.87.

\*\*\*\*\*

RETIFICAÇÃO Nº 7922/87. Req: MARIA DE NAZARÉ SOUZA DA SILVA (Adv. Ana Bastos). DESP. Expeça-se. Belém, 23.04.87.

\*\*\*\*\*

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº 8099/87. Req: JORGE DO SOCORRO LIMA PANTOJA e LUCIETE OLIVEIRA PANTOJA (Adv. Reginaldo Ferreira). DESP. Diga o M.P. Belém, 24.04.87.

\*\*\*\*\*

TUTELA. Req: MARILENE SILVA DE PAULA (Adv. Wilson Cardoso de Souza). DESP. Diga o M.P. Belém, 24.04.87.

\*\*\*\*\*

RETIFICAÇÃO Nº 8076/87. Req: MARIA DE LOURDES NEVES LUZ (Adv. Luiz A. Ramos). DESP. Diga o M.P. Belém, 27.04.87.

\*\*\*\*\*

RETIFICAÇÃO. Req: ANTONINA DAS GRAÇAS DO ESPÍRITO SANTO FERREIRA (Adv. Arlete Cunha). DESP. Diga o M.P. Belém 23.04.87.

\*\*\*\*\*

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Req: PARAJARA PINA CRUZ e JOEL DA CARDOSO PINA CRUZ (Adv. Reinaldo A. Costa). DESP. to M.P. Belém, 21.04.87.

\*\*\*\*\*

MANUTENÇÃO DE POSSE. Req: MARIA DA SILVA ALVES (Adv. Nelson Souza). Req: MARIA LUZIA TAVARES. DESP. Cite-se. Belém, 04.05.87.

\*\*\*\*\*

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 7936/87. Req: DOMINGAS ANGELA MARIA SOARES (Adv. Ana Bastos). Req: HERDEIROS DE AMARO GALIA DE MELO. DESP. Cite-se. Belém, 04.05.87.

\*\*\*\*\*

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. Req: FÁTIMA CRISTINA DA SILVA INÁCIO (Adv. Reginaldo Ferráira). Req: LUIZ PINHEIRO MOTA. DESP. Cite-se. Belém, 04.05.87.

\*\*\*\*\*

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº 5489/87. Req: JOSÉ MAURO CORREIA JORGE e MARIA DE NAZARÉ NEGRÃO PINHEIRO (Adv. Gláilda Furtado). DESP. Diga o M.P. Belém, 04.05.87.

\*\*\*\*\*

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº 8117/87. Req: CLAUDELINO SOARES GUERREIRO e ANA MARIA GOMES GUERREIRO (Adv. Clímio Neto). DESP. Diga o M.P. Belém, 04.05.87.

\*\*\*\*\*

ALIMENTOS Nº 8161/87. Req: JANETE MARIA BOAVENTURA DA SILVA (Adv. Nazare Ramos). Req: ANTONIO FRANCISSO DA

SILVA. DESP. Ofici e-se à Justiça do Trabalho solicitando informações a respeito do depósito existente Belém, 04.05.87.

\*\*\*\*\*

INVENTÁRIO. Req: JOANA DE OLIVEIRA VIANA (Adv. Autran L Feio). DESP. Habilite-se a inventariante e preste o compromisso. Belém, 04.05.87.

\*\*\*\*\*

INVENTÁRIO. Req: CÂNDIDA COELHO DE OLIVEIRA (Adv. Jose lisa Kauffman). DESP. à Avaliação. Belém, 04.05.87.

\*\*\*\*\*

RESTAURAÇÃO DE AUTOS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Req: SEBASTIÃO ARGEMIRO NUNES (Adv. José A. Coêlho). Req: RICARDO CUMARÚ DE ARAUJO e S/MULHER (Adv. Demócrito Noronha). DESP. Subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Belém, 04.05.87. Dra. Therezinha Martins Fonseca.

\*\*\*\*\*

RETIFICAÇÃO Nº 7852/87. Req: MARIA AVENTINA DA SILVA SANTIAGO (Adv. Nazare Maia). DESP. Apresente a requerente documentação de seus pais. Belém, 04.05.87.

\*\*\*\*\*

REPARAÇÃO DE DANOS. Req: ÁCIMA FERREIRA DA SILVA (Adv. Joaquim Vasconcelos). Req: EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS (Adv. Rodrigo Octávio da Cruz). DESP. Diga a Autora sobre a contestação. Belém, 04.05.87.

\*\*\*\*\*

JUIZO DA 14a. VARA FEITOS DA FAZENDA. DECLARATÓRIA. Req: ALAMIRO BELTRÃO MARTINS e OUTROS (Adv. José Fernandes Chaves). Req: IPASEP (Adv. Marlene Freitas). DESP. Proceda a sra escritvã a abertura do 2º Volume deste processo, feitas as certidões devidas bem como informar acerca do item III do petitório de fls. 428. Conclusos a seguir. Belém, 27.04.87. Dra. Marta Ines Antunes Lima.

\*\*\*\*\*

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-EMBARGOS DE TERCEIROS Embargante: O ESTADO DO PARÁ - INTERPA (Adv. Florinda Gomes). Embargado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Ophir F. Junior). DESP. Defiro o pedido. Dê-se ciência ao Contador do Juizo para os ulteriores de direito Belém, 21.04.87.

\*\*\*\*\*

EXECUÇÃO Nº 77/85. Exeq: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (Adv. Ophir F. Junior). Exec: POSTO ARTERIAL LTDA e EMBEL. DESP. à Conta. Belém, 28.04.87.

\*\*\*\*\*

EXECUÇÃO Nº 75/85. Exeq: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (Adv. Ophir F. Junior). Exec: POSTO ARTERIAL LTDA, EMBEL e JOSÉ DA CRUZ GOMES. DESP. à Conta. Belém, 28.04.87.

\*\*\*\*\*

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ (Adv. Roberto Cardoso). Agravado: TRANSPINA SOARES COELHO E CIA LTDA (Adv. Luiz Eimar Tavares). DESP. Diga a agravada. Belém, 29.04.87.

\*\*\*\*\*

DESAPROPRIAÇÃO Nº 158/85. Req: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ (Adv. Roberto R. Cardoso). Req: TRANSPINA SOARES COELHO E CIA LTDA (Adv. Eimar Tavares). DESP. Em se considerando que nos autos de ação ordinária de indenização, anteriormente aforada, na qual figuram como autor a Expropriada e Réu o Governo do Estado após o processo apensado à vertente Desapropriação, foi feita vista no imóvel, por determinação deste Juizo, carrega a Sra escritvã ao vertente processo, em respeito aos princípios da celeridade e da economia processuais, cópia autenticada do laudo de Assistente do Expropriante, até porque, ex vi do art. 14 do Dec Lei nº 3365/41-ID, a primeira providência que o juiz toma ao despachar a inicial de desapropriação é designar um perito para avaliar os bens desapropriados e a Juiza do feito só não o fez pela realização do mesmo ato processual, incidente sobre o mesmo imóvel, declinando expressamente, no item II do despacho de fls. 25, tal razão. Tal despacho, alias regularmente publicado, não sofreu queixume, via de agravo. Veio a preclusão e cobriu a matéria. Por essa razão, o esperneio do douto Procurador do Estado, no tocante à junta do laudo de fls. 35 a 41 aos autos, pela expropriada, inexistindo recurso do despacho anterior, conforme exposto acima, é intempestivo. Não se diga agora, quando não se tuguem nem mguiu de despacho que admitiu a mesma avaliação para ambos os feitos, que o laudo de uma (da ação ordinária) não aproveita à outra (desapropriação). Alias, mister que se ressalte que a avaliação teve processamento regular, estando o Estado inclusive assistido de perito. A discussão sobre a admissibilidade ou não da contestação e a apreciação da preliminar nela inserida serão objeto de despacho posterior, pois no rito das ações desapropriatórias a avaliação e ato inaugural para depois o feito ingressar no rito ordinário (art. 14 C.C. o art 19 da mesma lei). Intimem-se. Belém, 29.04.87. Dra. Marta Ines Antunes Lima.

\*\*\*\*\*

JUIZO DE DIREITO DA 13a. VARA CÍVEL. DIVÓRCIO. Req: MARIA PIEDADE CARDOSO CAMPOS (Adv. Humberto Lima). Req: RAIMUNDO GOMES CAMPOS (Adv. Reinaldo Costa). CERTIDÃO. - Certifico que por ordem da Doutora Juiza foi designado o dia 21 de maio próximo às 10 horas para a audiência. O Referido é Verdade e Dou' Fé. Belém, 28.04.87. SU, Jacé S. Escrivã.

\*\*\*\*\*

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agrav: INOCÊNCIO MARTIRES COELHO (Adv. Flávio Maroja). Agrav. INOCÊNCIO MARTIRES COELHO JUNIOR. DESP. Apensp aos autos da ação principal diga o M.P. Belém, 24.04.87. Dr. Werther Benedito Coêlho.

DECLARATÓRIA DE DOMÍNIO Nº 2854/85. Req: ELIAS FERREIRA MONTEIRO FILHO (Adv. Florisbela Machado). DESP. Reitere-se o ofício para que o oficial do 1º Cartório de Registro de Imóveis, forneça as informações, sob pena de ser apurada sua responsabilidade administrativa. Belém, 21.04.87.

\*\*\*\*\*

JAVY ONEIDE SÁ DA SILVA - ESCRIVÃ.

CARTÓRIOS DA 2ª PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA CAPITAL

RESERVA DO DIA 04.05.87

Proc. nº 41/87  
Ação: Consignação em Pagamento  
Reque: Maria de Belém, dos Santos Silva (Adv. Wilson Souza)  
Requdo: Manoel Moreira Dias  
Despachos: "Cite-se, designado o dia 20 de maio, às 9:00 hrs, para recebimento em cartório, sob pena de depósito, que, se ocorrer, deverá ser feito em caderneta de poupança do BANPARÁ. Int. Belém, 23.04.87. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital".

Proc. nº 25/87  
Ação: Despejo  
Reque: Maria Luiza Farias Pereira (Adv. Pedro Cunha)  
Requdo: Luis dos Ramos Teixeira  
Despachos: "Rec. hoje. I - à conta, arbitrados em 15% sobre o valor do pedido, os honorários advocatícios da autora. II - Para purgação da mora requerida, designo o dia 30 do corrente, cumpridas as formalidades legais. Int. Belém, 13.04.87. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital".

Proc. nº 38/87  
Ação: Despejo  
Reque: Gabino Gama Gomes (Adv. Elieser Machado)  
Requdo: Manoel Edúlio da Cunha  
Despachos: "Cite-se. Belém, 23.04.87. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital".

Proc. nº 39/87  
Ação: Consignação em Pagamento  
Reque: Nazare Sampaio de Siqueira Lobo (Adv. Samuel Moraes)  
Requdo: Manoel Gonçalves Moscoso  
Despachos: "Cite-se, designado o dia 20 de maio, às 9:15 hrs, para recebimento em cartório, sob pena de depósito, que, se ocorrer, deverá ser feito em caderneta de poupança do BANPARÁ. Int. Belém, 23.04.87. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital".

Proc. nº 45/86  
Ação: Manutenção de Posse  
Reque: Maria Dalva M. de Melo Furtado (Adv. Rosinei Rodrigues da Silva)  
Requdo: Raimundo Monte Machado  
Despachos: "Rec. hoje. à autora para que forneça o endereço com melhores esclarecimentos, a fim de que o Oficial de Justiça possa cumprir as diligências que se fazem necessárias. Int. Belém, 28.04.87. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital".

Proc. nº 22/85  
Ação: Reintegração de Posse  
Reque: Maria Madalena Gouvea de Moraes (Adv. Admar T. Pereira)  
Requdo: Hermínio Araújo Lobato  
Despachos: "Renovem-se as diligências, designado o dia 28 do mês vindouro, às 10:30 h. Expeça-se mandado, com as cautelas legais. Int. Belém, 23.04.87. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital".

Proc. nº 36/86  
Ação: Despejo  
Reque: José Marivaldo da Conceição (Adv. Arnaldo Martins Meira)  
Requdo: Maria Emília Patello Luczynski  
Despachos: "Rec. hoje. em 21.02.87. Indefiro o pedido de fls. 17, de vez que, na purgação da mora, que constitui liberalidade concedida ao devedor, o prazo para o cumprimento do favor legal é fatal e improrrogável, cabendo ao interessado tomar to das as providências para a efetivação do ato, oportunamente, quaisquer que sejam os imprevistos, até mesmo falta de "condições financeiras para se locomover de táxi, em virtude dos motoristas de veículos coletivos (ônibus), encontrarem-se em greve, na data". Ademais, decidir ao contrário, é conferir ao locatário maior soma de direitos do que os que lhe são assegurados e ampliar o círculo dos incômodos que sofre o locador com a impuntualidade do inquilino. Intime-se, voltado após conclusos, para os ulteriores de direito. Belém, 24.02.87. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital".

Proc. nº 283/82  
Ação: Reintegração de Posse  
Autora: Maria José Evangelista da Silva (Adv. Sínesio Cunha)  
Réu: Domingos da Silva Queiroz  
Despachos: "Não tendo sido feita a citação, em virtude dos réus estarem viajando, renovem-se as diligências, com as cautelas legais. Int. Belém, 25.04.87. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital".

Proc. nº 102/86  
Ação: Interpelação Judicial  
Reque: Francisco Souza Caldas (Adv. Otávio Lima)  
Requdo: Comércio da Madeiras Nova Souza



Proc. nº 07/86

Ação: Consignação em Pagamento  
 Repte: Adália Francisca da Silva (Adv. Leni Barros)  
 Reqd: Manoel dos Santos Cavaloante  
 Despacho: "Defiro o pedido de fls. 33, com as cau-  
 telas legais. Int. Belém, 04.05.87. a) Maria Ce-  
 cília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Co-  
 mércio da Capital".

Proc. nº 102/86

Ação: Interpelação Judicial  
 Repte: Francisco Souza Caldas (Adv. Távio Lima)  
 Reqd: Comércio de Madeiras Nova Souza  
 Despacho: "Intime-se com as cautelas legais e na  
 forma requerida. Belém, 27.04.87. a) Maria Cecí-  
 lia de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comér-  
 cio da Capital".

Proc. nº 42/87

Ação: Consignação em Pagamento  
 Repte: Casemiro da Silva Queiroz (Adv. Samuel B.  
 de Moraes)  
 Reqd: Dulce Undina Bacelar Leal  
 Despacho: "Rec. Hoje. Expeça-se novo mandado, a  
 fim de que o Réu seja citado para receber em car-  
 tório, a importância contida na inicial, designa-  
 do o dia 20 de maio, às 9:30 horas, sob pena de  
 depósito, que, se ocorrer, deverá ser feito em ca-  
 dernet de poupança do BANPARÁ. Int. Belém, 23.04.  
 87. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora  
 do Cível e Comércio da Capital".

Proc. nº 86/86

Ação: Consignação em Pagamento  
 Repte: Moisés Aires (Adv. Ana Maria Santos)  
 Reqd: Lucimar do Carmo Olaya Garcia  
 Despacho: Rec. hoje. Manifesta-se o autor sobre o  
 pedido de levantamento, formulado às fls. 18. Int.  
 Belém, 23.04.87. a) Maria Cecília de Lima Pereira,  
 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital".

Proc. nº /

Ação: Consignação em Pagamento e Despejo  
 Autor: Nelson Nazareno M. Cavaleiro (Adv. Francisco  
 Nunes Salgado)  
 Ré: Emília Matos Monteiro  
 Despacho: Rec. hoje, às 10:50 h. Intime-se, com  
 as cautelas legais. Belém, 23.04.87. a) Maria Ce-  
 cília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Co-  
 mércio da Capital".

Proc. nº 36/87

Ação: Consignação em Pagamento  
 Repte: Júlia Gonçalves Spinelli (Adv. Flávio Maroja)  
 Reqd: Raimundo Nonato Benigno  
 Despacho: "Cite-se, designado o dia 21 do corren-  
 te, às 9:00 h., para recebimento em cartório, sob  
 pena de depósito, que, se ocorrer, deverá ser efe-  
 tuado em caderneta de poupança do BANPARÁ. Int.  
 Belém, 04.05.87. a) Maria Cecília de Lima Pereira,  
 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital".

Proc. nº 155/79

Ação: Reintegração de Posses  
 Autora: Cecília Barbosa (Adv. Iracélia Vaz)  
 Ré: Catarina Rodrigues de Nascimento  
 Final de Sentença: "Vistos, etc. Assim, provados  
 os requisitos para a reintegração, não temos vaci-  
 lação, diante do exposto e o mais que dos autos  
 consta, em reconhecer a existência do direito da  
 autora, julgando procedente a presente ação, para  
 em consequência determinar seja expedido mandado  
 de reintegração de posse em favor de Cecília Bar-  
 bosa, na parte esbulhada - aproximadamente 08,00m  
 a contar dos fundos, segundo o laudo pericial -  
 ressaltando porém, que, não pode haver desfazimento  
 da construção constatada pelo perito, em resposta  
 ao quesito de nº 3, formulado pela ré, pois, para  
 esta hipótese, estabelecida no artigo 921, III do  
 C. P. Civil, é indispensável que haja, na inicial,  
 pedido expresso cumulado ao de simples proteção  
 possessória. E "in casu", este não foi, nem de lon-  
 ge, formulado na peça inaugural. Quanto à indeniza-  
 ção pleiteada, não há que se falar, pois perdas  
 e danos, não ficaram positivados, no curso da ação.  
 Sem custas, por se achar a requerida acobertada pe-  
 lo pálio da gratuidade da Justiça. P. Intime-se e  
 registre-se. Belém, 21 de abril de 1987. a) Maria  
 Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Co-  
 mércio da Capital".

Proc. nº 65/86

Ação: Ordinária de Indenização por Morte  
 Repte: Elayde Castro de Carvalho (Adv. Osvaldo  
 Serrão e Outros)  
 Reqd: Saíd Samen Amer  
 Despacho: "Manifeste-se a autora, sobre a prelimi-  
 nar arguida, na contestação de fls. 25. Int. Belém  
 04.05.87. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pre-  
 tora do Cível e Comércio da Capital".

Proc. nº 67/86

Ação: Executiva  
 Repte: Bihiano Alves de Lima (Adv. Marlene Ramos)  
 Requerida: Raimunda da Silva Gonçalves  
 Despacho: Rec. hoje, às 10:58 h. Proceda-se a pe-  
 nhora com as cautelas legais. Belém, 04.05.87.  
 a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do  
 Cível e Comércio da Capital".

Proc. nº 27/85

Ação: Nuncição de Obra Nova  
 Autora: Emília dos Santos Carvalho (Adv. Otávio  
 Lima e Maria do Carmo Cardoso)  
 Réu: Mário Santos Almeida  
 Despacho: "Renovem-se as diligências para o dia  
 16 de junho, às 10:30 h., cumpridas as formalida-  
 des legais. Int. Belém, 04.05.87. a) Maria Cecí-  
 lia de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comér-  
 cio da Capital".

Proc. nº 61/86

Ação: Manutenção de Posse  
 Repte: Zulima Barbalho Soares (Adv. Ferdinando  
 Vieira Amazonas)  
 Reqd: Paulo Aleixo Rosa  
 Despacho: "Diga a parte contrária sobre a conteg-  
 tação e documentos de fls. Int. Belém, 04.05.87.  
 a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do  
 Cível e Comércio da Capital".

Proc. nº 29/85

Ação: Apelação Civil  
 Apelante: Raymundo Ferreira Lima (Adv. José Soares  
 Montenegro)  
 Apelado: Joaquim Luis Pontes da Silva (Adv. José  
 de Ribamar Darwich)  
 Despacho: "O requerido chama-se Raimundo Ferreira  
 Lima, conforme consta em procuração de fls. e,  
 assim, determino a expedição de novo mandado, a  
 fim de que o mesmo desocupe o imóvel locado, no  
 prazo de 30 (trinta) dias, conforme sentença pro-  
 latada em 23.12.85 e confirmada pelo Egrégio Tri-  
 bunal de Justiça, em 10.06.86. Belém, 04.05.87.  
 a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do  
 Cível e Comércio da Capital".

MARIA DE NAZARETH DUTRA MENDES  
 Escrivã da 1ª Pretoria do Cível e Comér-  
 cio da Capital, respondendo cumulativa-  
 mente pela Escrivania à 2ª Pretoria do  
 Cível e Comércio da Capital".

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Raymundo Hélio de Paiva Mello

### RESOLUÇÃO Nº 370

Processo nº 012/87  
 Autos de: Pedido de Realização de Plebiscito  
 Requerente: Assembléia Legislativa do Estado  
 Objeto: Transformação do Distrito de URUARÁ em Mu-  
 nicípio, desmembrando-o de Prainha  
 Relator: JUIZ JOSÉ MARIA PAES LOURINHO

EMENTA: Defere-se a realização de con-  
 sulta plebiscitária para cria-  
 ção de Município, quando aten-  
 didas as exigências previstas  
 na Lei Complementar nº 01, de  
 09-11-1967.

### RELATÓRIO

Sob o número de ordem protocolar 0195 (34-580),  
 de 21 de janeiro do ano em curso, o Exmo. Sr. 1ª  
 Secretário da Assembléia Legislativa deste Estado,  
 ALDEBARO KLAUTAU, encaminhou a este Egrégio Tribu-  
 nal, através do Ofício nº 25/SEC - 87, o Decreto  
 Legislativo nº 17/86, de 20 de maio de 1986, que  
 dispõe sobre realização de plebiscito no Distrito  
 de URUARÁ, Município de Prainha, neste Estado.

A matéria é de amplo conhecimento desta Colenda  
 Corte, quando em 09 de outubro de 1986, à unanimi-  
 de, foi indeferida por este Emérito Pretório, por  
 não ter atendido as exigências previstas na Lei Com-  
 plementar nº 01, de 09-11-1967, que rege a matéria,  
 principalmente no que se refere à competência do  
 Órgão para seu levantamento demográfico, ou popula-  
 cional e também na parte atinente à população local.  
 Da douda decisão deste Egrégio Tribunal, não hou-  
 ve recurso, embora tivesse havido, por parte da As-  
 sembléia Legislativa, pedido de reconsideração que,  
 à unanimidade, não foi conhecido por esta Colenda  
 Corte.

Insistindo em sua postulação, conforme consta da  
 parte exordial deste relatório, voltou a Assembléia  
 Legislativa a requerer a realização do referido ple-  
 biscito para transformação daquele Distrito em Muni-  
 cípio, fazendo-o após ter sido o pedido original  
 transformado em Decreto Legislativo de nº 17/86, de  
 20 de maio do mesmo ano.

Com vistas ao Ministério Público, o douto Procu-  
 rador Regional Eleitoral, em seu despacho exarado  
 às fls. 49, verso, opina pela adoção do pedido.  
 É o relatório.

### VOTO

Considerando que foram atendidas todas as exi-  
 gências previstas na Lei Complementar nº 01, de  
 09-11-1967; considerando que, segundo o Parágrafo  
 Único do Artigo 3º da mesma Lei, compete aos Tribu-  
 nais Regionais Eleitorais expedir Resoluções, para

regular a forma de consulta plebiscitária para cria-  
 ção de Municípios, adoto o parecer da Emérita Pro-  
 curadoria Regional Eleitoral e defiro o pedido pa-  
 ra a realização do plebiscito no Distrito de URUA-  
 RÁ, Município de Prainha, neste Estado, com reali-  
 zação de elaição para o dia 13 de setembro de 1987,  
 expedindo-se a competente Instrução, para cumprimen-  
 to do que preceitua o Parágrafo Único do Art. 3º  
 da Lei Complementar nº 01, que disciplina a matéria.

RESOLVEM os Juizes do Tribunal Regional Eleito-  
 ral em conhecer do Decreto Legislativo e, acolhen-  
 do o parecer do Procurador Regional Eleitoral, or-  
 denar a realização do plebiscito no dia 13 de setem-  
 bro deste ano, de acordo com o voto do Juiz Rela-  
 tor, vencido em parte o Juiz Elzaman Bittencourt  
 que entendia só poder o T.R.E. fixar a data de rea-  
 lização do plebiscito após o trânsito em julgado  
 desta decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral  
 do Pará, em 05 de maio de 1987.

(aa) Paiva Mello - Presidente, Paes Lourinho - Re-  
 lator, Lydia Fernandes, Aristides Medeiros,  
 Carlos Gonçalves, Elzaman Bittencourt, Fran-  
 cisco Mileo, Almarindo Trindade - Procurador  
 Regional Eleitoral, em substituição.

### RESOLUÇÃO Nº 371

Processo nº 043/87  
 Classe: XIII  
 Autos de: Consulta  
 Consultante: Sandro Luiz de Azevedo Costa - Secretá-  
 rio Geral do PMDB, Seção do Território  
 Federal do Amapá  
 Relator: Juiz Elzaman da Conceição Bittencourt

EMENTA: Não se conhece de Consulta, quando o  
 seu objeto versa sobre caso concreto.

### RELATÓRIO

O senhor SANDRO LUIZ DE AZEVEDO COSTA, Secretá-  
 rio Geral da Executiva Regional do P.M.D.B. - Se-  
 ção do Território Federal do Amapá, através de pe-  
 tição protocolada na secretaria deste Egrégio Tri-  
 bunal Regional Eleitoral, sob o nº 0553(035/017),  
 formulou a seguinte consulta:

"Se há algum impedimento legal em continuar no  
 exercício da função de Secretário Geral do P.M.D.B.  
 Seção do Território Federal do Amapá, em razão de  
 ter-se ausentado de seu domicílio eleitoral, por  
 ocasião do recadastramento".

Esclarece o consultante que, restabelecido o re-  
 cadastramento, já cumpriu essa formalidade legal  
 exigida pela legislação eleitoral.

O ilustre representante do Ministério Público  
 emitiu parecer, opinando pelo não conhecimento da  
 consulta, por versar sobre caso concreto.  
 É o relatório.

### VOTO

Efetivamente a consulta versa sobre caso concre-  
 to, além de se constituir assunto de economia in-  
 terna do Partido Político a que pertence o consu-  
 lente.

Assim sendo, em acolhendo o douto parecer do  
 digno Procurador Regional Eleitoral, não tomo co-  
 nhecimento da consulta, por tratar de assunto que  
 revela caso concreto não previsto na legislação  
 eleitoral.

Em discussão a matéria, o Juiz Aristides Medei-  
 ros argui a necessidade de se apreciar, antes da  
 preliminar de não conhecimento por tratar a consul-  
 ta de caso concreto, as preliminares de não conhe-  
 cimento por ser a matéria estranha ao âmbito elei-  
 toral e em seguida pela ilegitimidade do consulente  
 e requer seja votada essa proposta. O Tribunal,  
 por maioria, vencidos os Juizes Aristides Medeiros  
 e Carlos Gonçalves, rejeitou a proposição.

Isto Posto,  
 RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional  
 Eleitoral, à unanimidade, em não conhecer da con-  
 sulta nos termos do voto do Relator, com ressalva  
 do Juiz Francisco Mileo que entendia ser o não co-  
 nhecimento por incabível.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral  
 do Pará, em 05 de maio de 1987.

(aa) - Paiva Mello-Presidente, Elzaman Bittencourt  
 Relator, Lydia Fernandes, Aristides Medei-  
 ros, Carlos Gonçalves, Paes Lourinho, Fran-  
 cisco Mileo, Almerindo Trindade-Procurador  
 Regional Eleitoral, em substituição.  
 (G. Reg. nº 18033)

## TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Lauro de Belém Sabbá

### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 27/87

O Presidente do Tribunal de Contas do  
 Estado do Pará, notifica o Sr. MAXIMIANO LIMA, DA  
 SILVA, Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS  
 IGARAPÉS ITAPIOCABA E JURUPARITEUA, de que no dia  
 19 de maio de 1987, às 9:00 horas, o Tribunal de  
 Contas julgará o Processo nº 65.980, referente à  
 prestação de contas do Convênio nº 063/85, firmado  
 com a SEPLAN.

Belém, 14 de abril de 1987

LAURO DE BELEM SABBÁ  
 Presidente  
 (G.R. nº 18025)



O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 23 de abril de 1987, tomou as seguintes decisões:

**ACÓRDÃO Nº 15.279** - Relator Conselheiro LUCIVAL DE BARRÓS BARBALHO.

**Assunto:** Prestação de Contas aprovada.

**Processo nº 67.822** - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BONITO, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cr\$ 16.500.000 (DEZESSEIS MILHÕES, QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado através do Convênio nº 635/85, firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o Projeto "Construção da Sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bonito", no referido município.

**ACÓRDÃO Nº 15.280** - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

**Assunto:** Prestação de Contas aprovada.

**Processo nº 68.435** - UNIÃO BENEFICENTE DOS CHAUFFEURS DO PARÁ, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 49.900,00 (QUARENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS CRUZADOS), recebida do Governo do Estado através do Convênio nº 200/86, firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o Projeto "Aquisição de Veículo", para referida entidade, de responsabilidade do Sr. Orlando Mariano Gurreiro Galvão, Presidente.

**ACÓRDÃO Nº 15.281** - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

**Processo nº 68.863** - Convertem o julgamento em diligência o presente processo que trata da aposentadoria de BENEDITO JOSÉ RODRIGUES DE FREITAS, no cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706,3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

#### RESOLUÇÃO Nº 11.021

**Processo nº 69.113** - Deferiu o cadastro do Convênio nº 750/86 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Seção do Estado do Pará, visando "Apoio Financeiro para Aquisição da Sede do Clube Recreativo dos Advogados deste Estado, Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

#### RESOLUÇÃO Nº 11.022

**Processo nº 69.420** - Deferiu o Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e a Sra. ZENÓBIA CRUZ COSTA, para locação do imóvel de sua propriedade, sito à Trav. 10 de novembro, Vila Luciana, Casa nº 05, no município de Altamira-Pará, destinado à instalação de órgão da referida Secretaria; Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

**Processo nº 68.908** - Deferiu o Contrato entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e a firma PRIMAC-PROJETOS, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA., para prestação de serviço de manutenção preventiva nos equipamentos de ar condicionado, instalados no Núcleo de Serviços Regionais do citado Instituto, localizado à Av. Nazaré nº 211 nesta cidade, Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA. (G.R.nº 18027)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de abril de 1987, tomou as seguintes decisões:

**ACÓRDÃO Nº 15.282** - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

**Assunto:** Prestação de Contas aprovada.

**Processo nº 65.512** - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, de responsabilidade dos Engenheiros:

- JOÃO BATISTA DE MELLO BASTOS (período de janeiro a março de 1985), no valor, à época, de Cr\$ 2.881.950,699 (DOIS BILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA E UM MILHÕES, NOVECENTOS E CINQUENTA MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE CRUZEIROS); e

- HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES (período de abril a dezembro de 1985), no valor, à época, de Cr\$ 33.171.997,996 (TRINTA E TRÊS BILHÕES, CENTO E SETENTA E UM MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS CRUZEIROS).

**ACÓRDÃO Nº 15.283** - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

**Assunto:** Prestação de Contas aprovada.

**Processo nº 66.962** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cr\$ 25.000.000 (VINTE E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado através do Convênio nº 184/85 firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Restauração das Praças José Peixoto da Costa, Luiz de Souza Bentes, Salazar, Marechal Rondón e da Bíblia", no referido município, de responsabilidade do Dr. ASDRUBAL MENDES BENTES, ex-Prefeito.

**ACÓRDÃO Nº 15.284** - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

**Assunto:** Prestação de Contas aprovada.

**Processo nº 67.892** - CENTRO COMUNITÁRIO DOS HORADRES DO TIMBIRAS E ADJACÊNCIAS, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 11.130,00 (ONZE MIL, CENTO E TRINTA CRUZADOS), recebida do Governo do Estado através do Convênio nº 357/86 firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com a "Recuperação do Prédio", do referido Centro, de responsabilidade da Sra. VENINA MARIA DE VASCONCELOS CARDO SO, Presidente.

**ACÓRDÃO Nº 15.285** - Relator Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.

**Assunto:** Prestação de Contas aprovada.

**Processo nº 68.234** - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 95.000,00 (NOVENTA E CINCO MIL CRUZADOS), recebida do Governo do Estado através do Convênio firmado

com a SEVOP, para fazer face às despesas com o Projeto "Construção de duas (02) salas de aula na Escola Estadual de 1º Grau "Brasil Tropical", no referido município, de responsabilidade do Sr. JOSÉ MILESI, Prefeito.

**ACÓRDÃO Nº 15.286** - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

**Processo nº 68.278** - Registrou a Portaria nº 0177, de 17.02.87, que aposenta MARIA DAS GRAÇAS MODESTO RODRIGUES, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.2 Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital, "E.E. de 2º Grau Visconde de Souza Franco".

**ACÓRDÃO Nº 15.287** - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

**Assunto:** Prestação de Contas aprovada.

**Processo nº 68.696** - a) TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, exercício financeiro de 1986, de responsabilidade do Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, no valor de Cr\$ 51.342.729,52 (CINQUENTA E UM BILHÕES, TREZENTOS E QUARENTA E DOIS MILHÕES, SETECENTOS E VINTE E NOVE MIL CRUZADOS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), recebido do Governo do Estado, e b) Aprovar o Relatório Anual de Atividades da Presidência.

#### RESOLUÇÃO Nº 11.023

**Processo nº 69.019** - CONSIDERANDO a Consulta formulada pela SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, sobre a extensão do disposto no art. 35 da Lei nº 5351, de 21.11.86, ao Professor que fez opção pela remuneração do cargo comissionado, anterior ou posteriormente à Lei nº 5020, de 05.04.82.

#### R E S O L U Ç Ã O

APROVAR a seguinte resposta de autoria da Exma. Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO-Relatora, nos seguintes termos:

a) O Professor aposentado que optou apenas pela percepção de remuneração do cargo em comissão e o Professor aposentado que optou pela remuneração do cargo efetivo acrescido de 80% de cargo comissionado a título de representação (art. 8º da Lei 5020/82) fazem jus a perceber a gratificação de magistério ainda que essa opção seja anterior a vigência da Lei nº 5351/86.

b) Para efeito de cálculo a gratificação deve incidir sobre o vencimento base, na forma do disposto no art. 35 e seu § único da Lei 5351/86, respeitado o contencioso do prejudicado nº 5 do Tribunal de Contas do Estado (Acórdão nº 13.597, de 28.08.1984) através do qual a complementação salarial estabelecida em lei para atender ao acréscimo de carga horária ou ao desempenho de atividades de direção deve ser acrescido ao vencimento base para efeito de cálculo das vantagens que sobre o mesmo incidem.

#### RESOLUÇÃO Nº 11.024

**Processo nº 69.230** - Anexar o presente processo que trata do cadastro do Termo Aditivo ao Convênio nº 475/86, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, para despesas com o projeto "Aquisição de Caçambas" para a Prefeitura do referido município, ao da respectiva prestação de contas para apreciação em conjunto, nos termos do despacho da Exma. Sra. Conselheira Relatora EVA ANDERSEN PINHEIRO.

#### RESOLUÇÃO Nº 11.025

**Processo nº 69.137** - Deferiu o Termo Aditivo 006/87 ao Contrato nº 106/84 celebrado entre CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A e BENEDITO ANTONIO COTA GUIMARÃES-AGENCIA TAPAJÓS, para prestação de serviços de conservação, limpeza e preparação de café, para as Unidades localizadas na Regional de Santarém - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

**Processo nº 69.166** - Deferiu o Contrato nº 7.023, celebrado entre o ESTADO DO PARÁ através da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, para prestação de serviços técnicos pela referida Autarquia aos órgãos da Administração Estadual - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE;

**Processo nº 69.194** - Deferiu o Termo Aditivo ao Convênio nº 214/86 firmado entre SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, como "Apoio Financeiro ao Curso de Mestrado em Direito", do referido órgão - Relator Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA;

**Processo nº 69.321** - Deferiu o Termo Aditivo ao Convênio nº 337/86 firmado entre SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, destinado a atender despesas com "Aquisição de Veículo", para o citado município - Relator Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA;

**Processo nº 69.301** - Deferiu o Convênio firmado entre COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, SECRETARIA DE FINANÇAS e BANCO DO ESTADO DO PARÁ, para fazer face às despesas com a execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação e drenagem do Conjunto Catalina - Relator Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA;

**Processo nº 69.371** - Deferiu o Contrato celebrado entre SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS e a firma MOTOGERAL SISTEMAS LTDA., para manutenção de máquinas de escrever pertencentes à referida Secretaria - Relator Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA;

**Processo nº 69.317** - Deferiu os Termos Aditivos ao Convênio nº 256/86 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS e TURISMO, para proporcionar recursos ao "Apoio às Atividades Desportivas do Estado" - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE. (G.R.nº 18028)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de abril de 1987, tomou as seguintes decisões:

**ACÓRDÃO Nº 15.288** - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

**Assunto:** Prestação de Contas aprovada.

**Processo nº 64.179** - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS relativamente ao emprego da importância, à época, de Cr\$ 4.990.792,941 (QUATRO BILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E UM CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado, através do Convênio nº 243/85 e seu Termo Aditivo firmados com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Programa Especial de Aterro e Drenagem das Áreas de Baixadas", de responsabilidade do Dr. UBIRAJARA MARQUES DE OLIVEIRA FILHO, Ex-Secretário.

**RESOLUÇÃO Nº 11.027** - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

**Processo nº 69.152** - Deferiu o Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ e a firma CONSTRUTORA ANDRADE LTDA, para a realização de Trabalhos de Implantação de aproximadamente 536 Kms (QUINHENTOS E TRINTA E SEIS QUILOMETROS) de Linhas Topográficas pertinentes ao Setor "A" do Projeto Integrado Trairão, no município de São Félix do Xingu; e

**Processo nº 69.188** - Deferiu o Termo Aditivo ao Convênio nº 133/86 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, a fim de dar prosseguimento a execução do Projeto "Obras do Sistema Viário", no referido município. (G.R.nº 18029)

## CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: Lecyr Riudades

ACÓRDÃO Nº 00842

(Processo nº 00222/83)

Interessado: RAIMUNDO LÍGIO DA CUNHA

Ex-Presidente da Câmara Municipal de Benevides

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. Raimundo Lígio da Cunha, ex-Presidente da Câmara Municipal de Benevides, referente ao exercício financeiro de 1982,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Raimundo Lígio da Cunha, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 5.781.008,35 (cinco milhões, setecentos e oitenta e um mil, oito cruzeiros e trinta e cinco centavos).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 24 de março de 1987.

Conselheiro LECYR RIUDADES

Presidente

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Relator

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Conselheiro LAÉRCIO FRANCO

Foi presente: Procurador-Chefe Alcides Alcântara

ACÓRDÃO Nº 00847

(Processo nº 01079/84)

Interessado: ESMELINO BRAGA DO NASCIMENTO

Responsável pelo SMER de Augusto Corrêa

Relator: Conselheiro Loriwal Magalhães

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. Esmelino Braga do Nascimento, responsável pelo Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER) de Augusto Corrêa, referente ao exercício financeiro de 1984,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Esmelino Braga do Nascimento, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 7.649.840 (sete milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e cinco cruzeiros), passando um saldo para o exercício de 1985 de Cr\$ 734,182 (setecentos e trinta e quatro mil, cento e oitenta e dois cruzeiros).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 31 de março de 1987.

Conselheiro PAULO DOURADO

Presidente da sessão

Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Relator

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LAÉRCIO FRANCO

Foi presente: Procurador-Chefe Alcides Alcântara

B.BLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ, R.nº 17926)

Seção de Obras do Pará